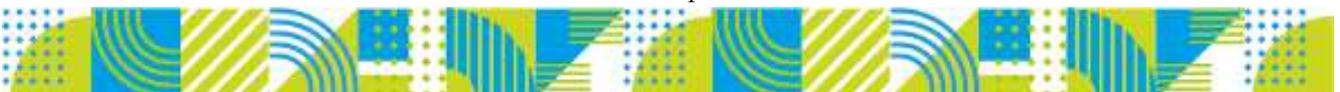


Respostas Questionamentos Consulta Pública

Versão para Licitação



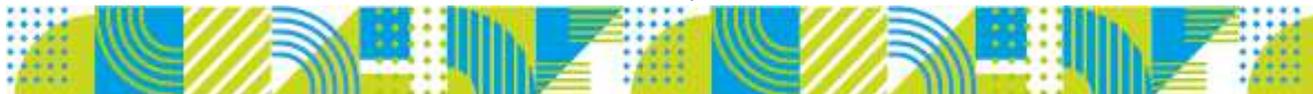
Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Engeform Engenharia	Edital	22.11.1. Qualificação Técnica	Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA captou, para viabilizar empreendimentos de infraestrutura no setor de saneamento básico, nos últimos 10 (dez) anos, os seguintes valores:	22.11.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA captou, para viabilizar empreendimentos de infraestrutura em geral, nos últimos 10 (dez) anos, os seguintes valores	Haja vista últimos editais de concessões e PPP's na área de saneamento, não se limitando a citar as mais recentes Amapá (CAESA), Rio de Janeiro (CEDAE – Blocos I, II, III e IV), a solicitação de capacidade de investimento fora feita relacionando o setor de infraestrutura em geral, uma vez que demonstra a capacidade financeira da licitante em obter recursos de capital próprio, terceiros ou em outras instituições financiadoras.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, para permitir a apresentação de atestados que comprovem a captação de recursos para empreendimentos de infraestrutura em qualquer setor, mantendo-se a exigência de que pelo menos uma das captações seja correspondente a, no mínimo, 50% do montante total estabelecido.
PB ENGENHARIA E CONSULTORIA	Anexo IV – Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos: Item 4.6.	<i>“ A concessionária obriga-se a realizar investimentos em núcleos urbanos informais consolidados e em áreas remotas. Para tanto, poderá adotar soluções alternativas de investimentos, desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo poder público. (...);</i>	Não se aplica.	Não ficou claro as obrigações necessárias para atendimento a essas áreas. Essas áreas serão contempladas na área de atendimento? Os investimentos de solução individual deverão ser implantadas pela Concessionária e serão operadas individualmente pela população ou a operação deverá	A cláusula contratual foi revisada para torná-la mais clara. Todos os núcleos urbanos informais consolidados e áreas remotas que devem ser atendidas pela concessionária são aqueles localizados dentro da área de abrangência do prestador dos serviços, delimitada pelo Anexo IV ao



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>ser realizada também pela Concessionária? Haverá cobrança de tarifa dessas áreas? Será disponibilizado informações referentes as áreas (locais e população atendidas) que se encaixam nessa categoria para cada município?</p>	<p>Edital. A concessionária será responsável pela implantação das obras e operação da infraestrutura, seja pelo sistema tradicional ou por soluções individuais - estas últimas sujeitas às regras disciplinadas pela agência reguladora em resolução própria, conforme estipula o art. 11, § 4º da LNSB, ou, na ausência desta, sujeitas à anuência da agência reguladora.</p>
Lobo De Rizzo	Edital	Itens 1.2.46, 21.6 e 21.7.5	<p>“1.2.46. PLANO DE NEGÓCIOS: documento apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a LICITAÇÃO para fins de verificação da adequação da PROPOSTA COMERCIAL aos elementos e condições dispostos no EDITAL, bem como servir de referencial, sem que isso altere a matriz de riscos estabelecida, para a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro,</p>	<p>Exclusão dos itens 21.6, 21.7.5 e 27.10.2 do Edital. Inclusão do item 30.2.8 abaixo: “30.2. Ao término do prazo indicado no item 30.1, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar à CAGECE:[...] 30.2.8. O PLANO DE NEGÓCIOS”</p>	<p>A exigência de apresentação do Plano de Negócios como anexo da proposta comercial tem a finalidade de subsidiar a avaliação da inexequibilidade de propostas. Nesse sentido, alerta-se que é extremamente difícil avaliar a correspondência dos valores dos custos, quantitativos e premissas dos planos de negócios com a realidade, consideran-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que o Plano de Negócios é essencial para a averiguação da conferência da exequibilidade da proposta comercial apresentada pela Licitante e para, na execução do contrato, a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>nos casos em que assim dispuser o CONTRATO;” “21.6. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá ser apresentada juntamente a PLANO DE NEGÓCIOS, nos moldes previstos no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.” “21.7.5. a licitante deverá juntamente com sua PROPOSTA COMERCIAL o PLANO DE NEGÓCIO para fins de verificação da adequação aos elementos e condições dispostas neste edital, bem como servir de referencial, sem que isso altere a matriz de risco estabelecida, para a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que assim dispuser o contrato.” “27.10.2. A LICITANTE que ofertar o menor lance deverá juntar à ata de que trata o subitem 27.10 versão atualizada do PLANO DE NEGÓCIOS para refletir o novo valor da PROPOSTA CO-</p>		<p>do a complexidade de um projeto de concessão de saneamento de longo prazo, e a impossibilidade de se conhecer no detalhe as diversas peculiaridades econômico- financeiras de cada licitante. Nesses termos, conforme as melhores e mais atuais práticas de mercado, inclusive as recentes licitações de saneamento, entende-se que exigir o Plano de Negócios na fase licitatória gera elevado risco de atrasos na conclusão do procedimento licitatório, dada a ampla margem de discussão nas esferas administrativa e judicial a respeito do preenchimento adequado das suas rubricas. Por esse motivo, recomenda-se que o licitante apresente o Plano de Negócio somente como condição precedente à assinatura do contrato, uma vez que este de-</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			MERCIAL, devendo, para tanto, manter os mesmos parâmetros apresentados originalmente.”		verá conter a Taxa Interna de Retorno (TIR) do projeto, usada para fins de aferição e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no contrato de concessão.	
Lobo De Rizzo	Edital	Item 22.11.2	“22.11.2. Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome de profissional de nível superior, que possua vínculo profissional com a LICITANTE ou sua AFILIADA, e que comprove a experiência do referido profissional no exercício de cargos executivos seniores equivalentes a, no mínimo, diretor operacional ou superintendente operacional, em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários em municípios com população de pelo menos 570.148 habitantes no	“22.11.2. Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome de profissional de nível superior, que possua vínculo profissional com a LICITANTE ou sua AFILIADA, e que comprove a experiência do referido profissional no exercício de cargos executivos seniores equivalentes a, no mínimo, diretor operacional ou superintendente operacional, <u>em qualquer modalidade de pessoa jurídica de direito privado ou direito público, incluindo órgãos da administração direta e indireta, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquias responsáveis</u> pela operação de	Considerando a necessidade de se ampliar ao máximo o universo de potenciais licitantes e garantir a seleção da proposta mais vantajosa à CAGECE, recomenda-se esclarecer que a experiência do profissional não precisa ter sido desempenhada necessariamente em sociedades empresárias, sendo admitidas experiências em quaisquer tipos de pessoas jurídicas de direito público ou privado. A alteração é razoável considerando que a experiência técnica do superintendente não apresenta diferenças	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada. Dessa forma, a redação do item 22.11.2 foi alterada de modo a permitir que o vínculo do profissional possa ser comprovado com "órgão ou entidade de direito público ou privado".



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			BLOCO 1 e de 1.567.393 habitantes no BLOCO 2, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.”	sistemas de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários em municípios com população de pelo menos 570.148 habitantes no BLOCO 1 e de 1.567.393 habitantes no BLOCO 2, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.”	relevantes em relação ao tipo de pessoa jurídica contratante, sendo comum no mercado que um superintendente operacional de uma autarquia possa desempenhar função assemelhada na iniciativa privada.	
Lobo De Rizzo	Edital	Item 22.11.2	“22.11.2. Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome de profissional de nível superior, que possua vínculo profissional com a LICITANTE ou sua AFILIADA, e que comprove a experiência do referido profissional no exercício de cargos executivos seniores equivalentes a, no mínimo, diretor operacional ou superintendente operacional, em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários em municípios com popula-	[Inclusão de novo item] “22.1.2.[*]. A aceitação do atestado de que trata o item 22.11.2 não será feita exclusivamente com base na nomenclatura do cargo exercido pelo profissional, mas sim considerando o descritivo das atividades por ele exercidas, de modo a confirmar que o profissional tenha coordenado a operação e assumido as responsabilidades pelo curso operacional da entidade na qual desempenhou a função.” “22.1.2.[*]. O atestado de que trata o item 22.11.2	Para esclarecer o conteúdo da regra e reduzir o risco de litigiosidade ao longo do procedimento licitatório, recomenda-se esclarecer que o nome do cargo do profissional de que trata o item 22.11.2 não necessariamente precisa ser o de superintendente ou diretor operacional, sendo admitida a ocupação de cargos com nomes diversos, desde que a função desempenhada seja assemelhada à função de diretor ou superintendente operacional. Ademais, para conferir maior	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, para retirar do item a nomenclatura dos cargos de diretor operacional ou superintendente operacional, e incluir a previsão de que o profissional detentor do atestado deverá ter um cargo similar até terceiro nível hierárquico na organização.



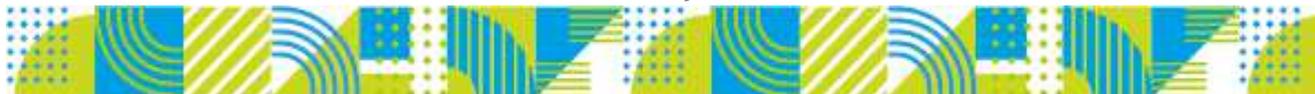
Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			ção de pelo menos 570.148 habitantes no BLOCO 1 e de 1.567.393 habitantes no BLOCO 2, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.”	deverá ser registrado no conselho profissional competente.”	segurança e robustez à qualificação do profissional, recomenda-se exigir a prova de registro do atestado no conselho profissional competente, em compatibilidade com a legislação regulamentadora da profissão em questão.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 25.11	25.11. Até o fim do primeiro trimestre de cada exercício financeiro a partir da expedição do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório de prospecção do mercado para identificação de possíveis RECEITAS ADICIONAIS, devendo informar a inexistência de oportunidades, motivando-a.	Exclusão da cláusula	A obrigação fixada na cláusula 25.11 acaba por gerar um ônus adicional e injustificado à Concessionária, considerando que a exploração de fontes secundárias de receita é facultativa e não constitui um componente essencial para a viabilidade econômico-financeira da Concessão. A simples possibilidade de obter novas fontes de receita já constitui um incentivo natural para que a Concessionária busque oportunidades para explorar essas fontes de receita, não havendo razão para se prever tal obrigação no	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que a necessidade de demonstração de prospecção de receitas adicionais anualmente incentiva a Concessionária a desenvolver tais receitas.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>Contrato de Concessão. O próprio relatório econômico-financeiro apresentado como anexo nesta consulta pública afirma em sua página 19 que “Ressalta-se que para fins da presente modelagem, o cenário base realizado foi de RA igual a zero”. Desse modo, imputar à Concessionária o dever de elaborar relatórios de prospecção de mercado motivando a inexistência de fontes alternativas de receita apenas incrementa o custo operacional da Concessionária, o que encareceria a prestação dos serviços. Ademais, deve-se ressaltar que a Cláusula 25.12 do Contrato de Concessão já permite a possibilidade de a Concessionária propor o plano de negócios para projetos associados a qualquer tempo.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 28.2	<p>“28.2. A GARANTIA PÚBLICA será implementada durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.”</p>	<p>“28.2. A GARANTIA PÚBLICA será implementada durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, <u>sendo condição indispensável para a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA</u>, e deve ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.”</p> <p>“<u>28.2.1. Caso a GARANTIA PÚBLICA não seja implementada durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA, ou não seja reconstituída no prazo de 90 dias após eventual excussão, a CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção antecipada do CONTRATO, com indenização calculada nos termos da cláusula 40, que trata da hipótese de encampação</u>”</p>	<p>Com a finalidade de conferir efetividade e segurança jurídica em relação à obrigação do Poder Concedente constituir a garantia, sugere-se esclarecer que a constituição da garantia é uma condição indispensável para o término da operação assistida, podendo a Concessionária pleitear a extinção antecipada caso tal providência não seja realizada tempestivamente. O referido direito à extinção antecipada também deve ser aplicável caso o Poder Concedente não recomponha o valor garantido se este for executado.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada. Porém, informamos que foi incluída a subcláusula 28.2.2. para prever que caso a GARANTIA PÚBLICA não seja tempestivamente constituída, a CONCESSIONÁRIA poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 31.2	<p>“31.2. Os pleitos de revisão extraordinária para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão cabíveis quando se verificar prejuízo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA e faltarem pelo menos 24 (vinte e quatro) meses até a próxima REVISÃO ORDINÁRIA.”</p>	<p><u>“31.2. Os pleitos de revisão extraordinária também serão cabíveis quando se verificar prejuízo que a critério da CONCESSIONÁRIA seja considerado iminente e relevante.”</u></p>	<p>Entende-se que a imposição de limites quantitativos ou temporais para o acionamento da revisão extraordinária pode prejudicar a sustentabilidade econômico-financeira do projeto, considerando que o adiamento da análise de pleitos de reequilíbrio pode tornar a neutralização dos impactos do evento mais custosa ao Poder Concedente, em razão da necessária correção dos valores devidos pela taxa de desconto que corresponda ao custo de oportunidade do capital. Exigir da Concessionária a demonstração de urgência e relevância no reequilíbrio via revisão extraordinária não favorece a modicidade tarifária, e o represamento de reequilíbrios até o momento da revisão ordinária quinquenal somente encarece a compensa-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada para prever que os pleitos de revisão extraordinária para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão ter a sua apreciação diferida em revisão ordinária, desde que a previsão de sua instauração seja dentro dos 12 (doze) meses subsequentes, caso o Poder Concedente considere que não haja inequívoca urgência.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>ção devida à Concessionária, podendo tornar o contrato "ireequilibrável". Assim, entende-se que é uma boa prática permitir que a Concessionária defina em sua gestão se determinado pleito é significativo e relevante para o acionamento da revisão extraordinária, ou se é possível aguardar a revisão ordinária.</p>	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.2.xxvi	33.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, é integral e exclusivamente responsável por todos os	33.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e obrigações relacionados à exploração e pres-	Considerando que (i) a Lei Federal n.º 8.987/1995 dispõe em seu art. 18, inciso IV que, no âmbito dos documentos editalícios, devem ser fornecidos aos licitantes os dados, estudos e projetos necessários para a elaboração de orçamentos e das propostas; (ii) a realização de visitas técnicas não permite a constatação exata da situação das estruturas e equipamentos, cujas condições internas não po-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada para prever que a variação entre o nível efetivamente existente de atendimento do esgotamento sanitário será comparado ao nível de cobertura informado na licitação.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>riscos e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes: xxvi. variação entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível informado na LICITAÇÃO.”</p>	<p>tação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes: xxvi. <u>variação identificada pela CONCESSIONÁRIA superior a 10%, até o 12º (décimo segundo) mês após o término da OPE-RAÇÃO ASSISTIDA, entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de distribuição de água e o nível informado na assinatura do CONTRATO e entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível informado na assinatura do CONTRATO</u>”.</p>	<p>dem ser aferidas com exatidão a olho nu, sugerimos prever que haverá o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de verificação de discrepâncias entre os dados fornecidos na licitação e a situação real dos bens assumidos pela Concessionária. É importante destacar que a Concessionária não possui dados exatos a respeito das atuais condições dos bens reversíveis e o nível de atendimento atual, o que incrementa o risco de haver custos adicionais para adequação ou reparo nos bens indispensáveis à prestação dos serviços. Por tais razões, sugere-se incluir um período confirmatório de 12 meses para que a Concessionária possa avaliar o nível real de atendimento dos serviços, esclarecendo-se que toda e qualquer</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>variação/divergência superior a 10% entre o nível de atendimento efetivamente verificado e o nível de atendimento informado nos documentos licitatórios será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. É importante esclarecer que tais eventuais discrepâncias no nível de atendimento prejudicam a precificação das propostas e podem gerar custos adicionais à Concessionária. Ademais, apesar de o BNDES ter proposto em projetos recentes o compartilhamento do risco apenas se a divergência ultrapassar 15%, entende-se que tal risco deve ser assumido pelo Poder Concedente se superar 10%, por ser um tema essencial para a precificação dos custos de investimentos e para a sustentabilidade econômico-financeira do</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					projeto.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.4	"33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados: [...]"	<i>"33.4.[*]. <u>variação identificada pela CONCESSIONÁRIA superior a 10%, até o 12º (décimo segundo) mês após o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA entre o nível efetivamente existente de atendimento do sistema de coleta de esgotamento sanitário e o nível informado na assinatura do CONTRATO</u>".</i>	Considerando que (i) a Lei Federal n.º 8.987/1995 dispõe em seu art. 18, inciso IV que, no âmbito dos documentos editalícios, devem ser fornecidos aos licitantes os dados, estudos e projetos necessários para a elaboração de orçamentos e das propostas; (ii) a realização de visitas técnicas não permite a constatação exata da situação das estruturas e equipamentos, cujas condi-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada para prever que a variação entre o nível efetivamente existente de atendimento do esgotamento sanitário será comparado ao nível de cobertura informado na licitação.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>ções internas não podem ser aferidas com exatidão a olho nu, sugerimos prever que haverá o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de verificação de discrepâncias entre os dados fornecidos na licitação e a situação real dos bens assumidos pela Concessionária. É importante destacar que a Concessionária não possui dados exatos a respeito das atuais condições dos bens reversíveis e o nível de atendimento atual, o que incrementa o risco de haver custos adicionais para adequação ou reparo nos bens indispensáveis à prestação dos serviços. Por tais razões, sugere-se incluir um período confirmatório de 12 meses para que a Concessionária possa avaliar o nível real de atendimento dos serviços,</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>esclarecendo-se que toda e qualquer variação/divergência superior a 10% entre o nível de atendimento efetivamente verificado e o nível de atendimento informado nos documentos licitatórios será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. É importante esclarecer que tais eventuais discrepâncias no nível de atendimento prejudicam a precificação das propostas e podem gerar custos adicionais à Concessionária. Ademais, apesar de o BNDES ter proposto em projetos recentes o compartilhamento do risco apenas se a divergência ultrapassar 15%, entende-se que tal risco deve ser assumido pelo Poder Concedente se superar 10%, por ser um tema essencial para a precificação dos custos de investimentos e para a sustentabilidade eco-</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					nômico- financeira do projeto.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.8.1	“33.8.1. A metodologia de cálculo das variáveis da fórmula da taxa de desconto orientar-se-á pela Metodologia de Cálculo do WACC para concessões públicas, de 2018, do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), ou outra que venha a substituí-la.”	<u>“33.8.1. A taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média diária dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) ou, na ausência deste, outro que o substitua, exceto sobre a renda, com vencimento em 15/08/2050 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, capitalizada de um spread ou sobretaxa equivalente a [●] % a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e</u>	Entende-se que a Metodologia de Cálculo do WACC de concessões públicas do Ministério da Fazenda não fornece segurança jurídica e previsibilidade aos potenciais interessados, uma vez que as premissas para o cálculo do custo de capital próprio e do custo de capital de terceiros contidas no documento podem não ser atualizadas na periodicidade adequada, havendo o risco de inconsistência da metodologia ao longo dos 30 anos de Concessão. Nesse sentido, entende-se que a adoção de fórmula pré- estabelecida em contrato já é uma prática consolidada em outros projetos de sa-	Agradecemos a contribuição e informamos que a fórmula de cálculo do WACC está em processo de revisão.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<i>dois) dias úteis, mediante a aplicação da seguinte fórmula:"</i>	neamento. Portanto, sugere-se a adoção de fórmula composta pelo valor da NTN-B com prazo de vencimento compatível com a data do termo contratual, acrescida do spread, por ser uma regra amplamente aceita e testada no mercado.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 34.3 e 344	<p>"34.3. Quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser endereçado ao PODER CONCEDENTE, instruído com um demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL, nos termos previstos neste CONTRATO."</p> <p>"34.4. Quando de iniciativa do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será notificada por este para apresentar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL quanto ao reequilíbrio</p>	<p>"34.3. Quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser endereçado ao PODER CONCEDENTE, instruído com um demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL <u>ou com o demonstrativo de impacto do evento de desequilíbrio no PLANO DE NEGÓCIO, a depender da natureza do evento que ensejou o pleito, nos termos previstos nas cláusulas 33.6 e 33.12 deste CONTRATO."</u></p> <p><u>"34.4. Quando de iniciativa do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será notificada por</u></p>	<p>O Contrato de Concessão apresenta dois parâmetros metodológicos de aferição do equilíbrio econômico-financeiro, sendo cabível o fluxo de caixa marginal para investimentos novos não previstos originalmente, e o fluxo de caixa original contido no Plano de Negócio apresentado em anexo à proposta comercial, para ocorrência de evento grave, cujo risco seja atribuído a uma parte e impacte a outra parte. Desse modo, recomenda-se que a cláusula 34.3 seja comple-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			proposto pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO.”	<i>este para apresentar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL, ou com o demonstrativo de impacto do evento de desequilíbrio no PLANO DE NEGÓCIO, a depender da natureza do evento que ensejou o pleito do PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO.”</i>	mentada para incluir as duas possibilidades, a depender da natureza do evento que ensejou o pleito de reequilíbrio.	
Stocche Forbes	Edital	21.6 e 21.7.5	<p>“21.6. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá ser apresentada juntamente a PLANO DE NEGOCIOS, nos moldes previstos no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.</p> <p>21.7.5. a licitante devera juntamente com sua PROPOSTA COMERCIAL o PLANO DE NEGÓCIO para fins de verificação da adequação aos elementos e condições</p>	Exclusão	Sugerimos que não haja a exigência de apresentação de Plano de Negócios juntamente com a Proposta Comercial, em linha com precedentes recentes. A exigência de apresentação de Plano de Negócios, ainda que considerando o modelo disponibilizado pela CAGECE, pode não só aumentar o risco de questionamentos sobre a exequibilidade das propostas apresentadas, como também trazer desconforto aos licitantes com relação à	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que o Plano de Negócios é relevante para eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			dispostas neste edital, bem como servir de referencial, sem que isso altere a matriz de risco estabelecida, para a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, nos casos em que assim dispuser o contrato.”		necessidade de publicar informações sensíveis, incluindo a taxa interna de retorno (TIR).	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Edital	22.11.1	<p>“22.11.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA captou, para viabilizar empreendimentos de infraestrutura no setor de saneamento básico, nos últimos 10 (dez) anos, os seguintes valores: R\$ 1.016.900.580,00 (um bilhão, dezesseis milhões, novecentos mil, quinhentos e oitenta reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 1; R\$ 1.446.351.215,00 (um bilhão quatrocentos e quarenta e seis milhões trezentos e cinquenta e um mil duzentos e quinze reais) para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 2.”</p>	<p>“22.11.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA captou, para viabilizar empreendimentos de infraestrutura nos últimos 10 (dez) anos, os seguintes valores: i. R\$ 1.016.900.580,00 (um bilhão, dezesseis milhões, novecentos mil, quinhentos e oitenta reais), para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 1; ii. R\$ 1.446.351.215,00 (um bilhão quatrocentos e quarenta e seis milhões trezentos e cinquenta e um mil duzentos e quinze reais) para cumprimento das obrigações financeiras assumidas, para participação no BLOCO 2.”</p>	<p>Em linha com os últimos projetos de mesma natureza, sugerimos que a redação seja retificada para indicar a obrigação de captação somente em empreendimentos de infraestrutura, suprimindo a exigência de que a captação tenha sido realizada especificamente em projetos de saneamento básico. A alteração tem como objeto garantir a participação de players sólidos no mercado de infraestrutura, não limitando a participação no certame aos poucos investidores que possam vir a possuir atesados nos montantes indicados para o setor de saneamento básico.</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Edital	22.11.2	<p>“22.11.2. <i>atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome de profissional de nível superior, que possua vínculo profissional com a LICITANTE ou sua AFILIADA, e que comprove a experiência do referido profissional no exercício de cargos executivos seniores equivalentes a, no mínimo, diretor operacional ou</i> Superintendente operacional, em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários em municípios com população de pelo menos 570.148 habitantes no BLOCO 1 e de 1.567.393 habitantes no BLOCO 2, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população”.</p>	N/A	<p>Se tomarmos por base os projetos anteriores, incluindo projetos com quantidade superior de municípios e habitantes, o quantitativo de habitantes exigido parece desproporcional ao investimento. Nesse sentido, sugerimos que sejam reavaliados os quantitativos indicados na minuta, garantindo, portanto, a participação de um maior número de potenciais investidores.</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada. Além disso, informamos que os quantitativos foram reduzidos para 200 mil habitantes no Bloco 1 e 600 mil habitantes no Bloco 2.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Edital	30.2.3	<p><i>“30.2.3. Comprovação de subscrição e integralização de 10% (dez por cento) do capital social mínimo da SPE, correspondente a: i. R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para o BLOCO 1; ii. R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para o BLOCO 2.”</i></p>	<p><i>“30.2.3. Comprovação de subscrição e integralização de 10% (dez por cento) do capital social mínimo da SPE, correspondente a: i. R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para o BLOCO 1; ii. R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) para o BLOCO 2.”</i></p>	<p>O Edital (Cláusula 30.2.3) dispõe acerca da comprovação de subscrição e integralização de 10% do capital social mínimo da SPE, correspondente a R\$ 200.000.000,00 para o Bloco 1 e R\$ 250.000.000,00 para o Bloco 2. Entretanto, a Cláusula 16.2 da minuta do Contrato de Concessão indica os mesmos valores ao dispor sobre o capital social mínimo subscrito e integralizado. Solicitamos que a Cláusula segue retificada para constar os valores relativos aos 10% do capital social mínimo, conforme sugestão.</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.</p>
Stocche Forbes	Edital	N/A	N/A	N/A	<p>Confirmar e fornecer documentos evidenciando que o limite previsto no artigo 11-A da Lei nº 11.445/2007, conforme alterada pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento, está sendo</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que os documentos que comprovam a capacidade econômico-financeira da CAGECE para o cumprimento dos Contratos de Programa,</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					observado no caso concreto.	inclusive em virtude do limite de 25% de subdelegação, estão sob análise da Agência Reguladora.
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	12.1 a 12.2.1	<p>12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas áreas remotas, onde os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, através da adoção de soluções individuais, cabendo à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela realização das obras necessárias e pela integral operação e manutenção da infraestrutura ao longo da vigência do CONTRATO. 12.2. A adoção de soluções individuais de esgotamento sanitário nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas áreas remotas deve obedecer a resolução da AGÊNCIA REGULADORA sobre o tema, nos termos do art.</p>	N/A	<p>A redação prevê que a Concessionária deverá prestar os serviços nos núcleos urbanos informais consolidados e nas áreas remotas, onde os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, por meio da adoção de soluções individuais. Sugerimos (i) inclusão da definição de áreas remotas, esclarecendo se as áreas classificadas como remotas estão abarcadas pela Área de Abrangência; (ii) disponibilização de Anexo descrevendo a relação de áreas classificadas como “áreas remotas”, se possível identificadas através de mapas; e (iii) inclusão de redação contendo a metodologia e os prazos aplicáveis, na hipótese</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada para incluir a definição de áreas remotas. Além disso, informamos que os núcleos urbanos informais consolidados e as áreas remotas estão incluídas na área de abrangência do prestador de serviço, descrita no Anexo IV do Edital. Contudo é responsabilidade da concessionária o mapeamento dessas áreas de maneira a organizar a prestação dos serviços nessas localidades. Ainda, caso não houver resolução específica da agência reguladora, a concessionária deverá solicitar a anuência desta para a presta-</p>

Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<i>11-B, § 4º, da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445/2007). 12.2.1. Na falta da resolução de que trata a subcláusula 12.2, a adoção das soluções depende de anuência da AGÊNCIA REGULADORA”.</i>		de não haver resolução específica da Agência Reguladora, indicando como deve se dar a solicitação e o prazo para deferimento de anuência prévia da Agência Reguladora para adoção das chamadas soluções individuais.	ção dos serviços nessas localidades, sendo certo que não será penalizada pela demora ou omissão da agência reguladora em decidir acerca do pedido, nos termos das subcláusulas 12.3 e 12.4.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	23.2 (XLIX)	<p>23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA:</p> <p>xlix. buscar ao longo de todo o período de CONCESSÃO, a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais disponibilizados pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, os quais deverão ser integralmente revertidos ao PODER CONCEDENTE, mediante processo de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ainda zelar, naquilo que lhe couber, pela manutenção daqueles conquistados, informando ao PODER CONCEDENTE sempre que houver a concessão de benefícios que possam importar na redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.”</p>	<p>23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA:</p> <p>xlix. buscar ao longo de todo o período de CONCESSÃO, a obtenção de novos incentivos ou benefícios fiscais disponibilizados pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, os quais deverão ser parcialmente revertidos ao PODER CONCEDENTE, na proporção de [%] do total do incentivo ou benefício fiscal obtido, mediante processo de reequilíbrio econômico-financeiro, sempre que houver a concessão de novos benefícios que possam importar na redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL. As Partes concordam que a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais disponibilizados pela União, ESTADO</p>	<p>Há previsão ampla quanto à reversão integral dos benefícios fiscais em prol da redução da contraprestação mensal, sem o detalhamento do cálculo/sistemática para tanto.</p> <p>Assim como foi objeto de esclarecimentos em leilões recentes, sugerimos que a regra deixe claro que o reequilíbrio econômico-financeiro se aplicará apenas para novos incentivos ou benefícios fiscais (i.e. não se aplicando para os existentes na data da apresentação da proposta).</p> <p>Ademais, sugere-se que a sua reversão em prol da redução da contraprestação mensal seja parcial para que não desestimize a Concessionária a buscar estes incentivos e benefícios.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, no sentido de prever o compartilhamento dos incentivos e benefícios fiscais na ordem de 70% (setenta por cento) para o Poder Concedente. Informamos, ainda, que a sugestão de aplicação do compartilhamento, mediante reequilíbrio econômico-financeiro, apenas aos benefícios novos não foi acatada, de modo que, em linha com alteração promovida no edital de licitação, as licitantes não considerem os incentivos e benefícios fiscais possivelmente incidentes sobre o projeto na elaboração de suas propostas comerciais.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<p>ou MUNICÍPIOS existentes na data de apresentação da Proposta Comercial (e.g. Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI e incentivos e benefícios fiscais concedidos pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE) não serão objeto de processo de reequilíbrio econômico-financeiro.”</p>		
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	25.9	<p>“25.9 Os ganhos econômicos provenientes de receitas adicionais, previstas nesta Cláusula serão partilhados entre a Concessionária e o Poder Concedente, após dedução dos tributos devidos e dos custos</p>	<p>“25.9. Os ganhos econômicos provenientes de receitas adicionais, previstos nesta Cláusula, serão partilhadas entre a Concessionária e o Poder Concedente, após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais</p>	<p>Sugerimos que o Contrato de Concessão seja retificado para indicar a porcentagem de compartilhamento das receitas adicionais entre as Partes, assegurando que todos os potenciais licitantes adotem o mesmo crité-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que entendemos que a porcentagem de compartilhamento das receitas adicionais entre as Partes deve ser feita caso a</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<i>e despesas operacionais envolvidas, para fim de modicidade tarifária, devendo tais valores ser contabilizados em conta específica e individualizada por natureza”.</i>	<i>envolvidas para fins de modicidade tarifária, nos percentuais, respectivamente, de [x%] para a Concessionária e [y%] para o Poder Concedente, devendo tais valores ser contabilizados em conta específica e individualizada por natureza e o repasse ocorrer mensalmente”.</i>	rio para fins da proposta.	caso, conforme a margem de lucro e as particularidades de cada negócio.
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	1.1.16; 1.1.62 e 28	“1.1.16. CONTA VINCULADA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA, não movimentável pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pelo AGENTE DE GARANTIA, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO, na qual transitará a RECEITA CEDIDA e a partir da qual será gerido o sistema de garantias e realizado o pagamento da	Sugerimos a inclusão e a retificação das seguintes definições: “1.1.16. CONTA VINCULADA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA, não movimentável pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pelo AGENTE DE GARANTIA, na qual transitará a RECEITA CEDIDA e a partir da qual será realizado o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO	Com o objetivo de garantir maior segurança jurídica ao projeto, entendemos que seria prudente segregar as contas relativas à Garantia Pública e ao pagamento da Contraprestação Mensal. Nesse sentido, sugerimos que os recursos sejam administrados por meio de uma Conta Vinculada e de uma Conta Garantia, bem como o estabelecimento de Saldo Mínimo a ser mantido na Conta Garantia.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.” “1.1.62. RECEITA CEDIDA: é a parcela mensal dos valores provenientes da RECEITA ARRECADADA, correspondente a [.] CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, cedida fiduciariamente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA em garantia ao cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com os termos e condições deste CONTRATO.” “28.1. Para a constituição da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretratável, até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas no presente CONTRATO, vincula e cede fiduciariamente, em favor da CONCESSIONÁRIA, os DIREITOS CEDIDOS, correspondentes à RECEITA CEDIDA, a ser operacionalizada por meio da CON-</p>	<p>MENSAL bem como a composição e recomposição do Saldo Mínimo na Conta Garantia, quando necessário. “1.1.17. CONTA GARANTIA: é a conta corrente de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta junto ao AGENTE DE GARANTIA, não movimentável pelo PODER CONCEDENTE, com movimentação exclusiva pelo AGENTE DE GARANTIA, cuja finalidade é manter os recursos necessários à GARANTIA PÚBLICA, observado o Saldo Mínimo. 1.1.18. SALDO MÍNIMO: é o montante mínimo mensal a ser mantido na CONTA GARANTIA, correspondente a 2 vezes a média das últimas três CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS devidas pelo PODER CONCEDENTE. 1.1.62. RECEITA CEDIDA: é a parcela mensal dos valores provenientes da RECEITA ARRECADADA, correspondentes a 2</p>		



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>TA VINCULADA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADANÇA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo sobre ela qualquer óbice contratual, legal ou regulatório”.</p>	<p>vezes o valor médio da Contraprestação Mensal paga no trimestre anterior cedida fiduciariamente pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, que deve ser destinada à CONTA VINCULADA, para fins do pagamento da Contraprestação Mensal e constituição e manutenção da GARANTIA PÚBLICA”. Tomando como base as definições acima, recomendamos a retificação do item 28.1, conforme redação abaixo: “28.1. Para a constituição da GARANTIA PÚBLICA, o PODER CONCEDENTE, de forma irrevogável e irretroatável, até o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias previstas no presente CONTRATO, vincula e cede fiduciariamente, em favor da CONCESSIONÁRIA, os DIREITOS CEDIDOS, correspondentes à RECEITA CEDIDA, a ser operacionalizada por meio da</p>		



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<i>CONTA GARANTIA, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo sobre ela qualquer óbice contratual, legal ou regulamentário”.</i>		
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	28.2 a 28.5	<p><i>“28.2. A GARANTIA PÚBLICA será implementada durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.”</i></p> <p><i>28.4.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a transitar pela CONTA VINCULADA as receitas futuras decorren-</i></p>	<p>Sugerimos a alteração da mecânica relacionada à Garantia Pública, conforme sugestões de inclusão e retificação abaixo:</p> <p><i>“28.2. A GARANTIA PÚBLICA será implementada durante o período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, devendo ser mantida até a final liquidação de todas as obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO.</i></p>	<p>Conforme precedentes de projetos de mesma natureza, entendemos que deve existir um montante mínimo a título exclusivo de garantia, segregado em Conta Reserva. Na forma descrita na minuta do Contrato de Concessão, a redação não deixa evidente a segregação e a cobertura mínima de 2 vezes do valor da Contraprestação Mensal média.</p> <p>Deve haver previsão de que os valores transi-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>tes da RECEITA CEDIDA que correspondam ao montante mensal mínimo de 1,4 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA. 28.4. A RECEITA CEDIDA deverá transitar pela CONTA VINCULADA de forma exclusiva, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.”</p>	<p>28.2.1. A operacionalização da GARANTIA PÚBLICA será disciplinada por meio de contrato a ser firmado entre o PODER CONCEDENTE e o AGENTE DE GARANTIA, com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, observadas as diretrizes do ANEXO VII - DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS. 28.3. O AGENTE DE GARANTIA deverá manter e operar, durante toda a vigência deste CONTRATO, a CONTA VINCULADA e a CONTA GARANTIA, na qual deverá transitar a RECEITA CEDIDA, não podendo ser encerradas até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE. 28.4. O PODER CONCEDENTE compromete-se, ainda, a respeitar a senioridade da GARANTIA PÚBLICA em</p>	<p>tados pela Conta Vinculada serão automaticamente transferidos para a Conta Garantia, na hipótese da necessidade de recomposição do saldo mínimo da garantia.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<p><i>relação a qualquer outra garantia ou vinculação de recebíveis que venha a ser outorgada ou formalizada pelo PODER CONCEDENTE, no âmbito de qualquer projeto ou contrato posterior à assinatura deste Contrato.</i></p> <p><i>28.4. A RECEITA CEDI-DA deverá transitar pela CONTA GARANTIA de forma exclusiva, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza.</i></p> <p><i>28.4.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a transitar pela CONTA GARANTIA, através de depósito junto ao AGENTE DE GARANTIA, no primeiro ano a contar da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, o montante mínimo de [R\$].</i></p> <p><i>28.4.2. O PODER CONCEDENTE se obriga a transitar pela CONTA</i></p>		



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<p><i>GARANTIA as receitas futuras decorrentes da RECEITA CEDIDA que correspondam ao montante mensal mínimo de 2 vezes o valor médio da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pagas no trimestre anterior, a partir do segundo ano, devendo o valor previsto ser complementado ou reduzido, de modo que seja preservado o SALDO MÍNIMO; 28.4.3. Na hipótese de a CONTA GARANTIA não conter o SALDO MÍNIMO, o AGENTE DE GARANTIA deverá transferir, automaticamente, da CONTA VINCULADA para a CONTA GARANTIA, o montante necessário a recompor integralmente o seu SALTO MÍNIMO. 28.5. Os recursos depositados na CONTA GARANTIA são destinados exclusivamente a garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, ficando indisponíveis e vinculados ao presente CON-</i></p>		



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<i>TRATO, em caráter irrevogável e irretratável, desde sua assinatura até final liquidação de tais obrigações, não podendo, portanto, ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza."</i>		



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	28.6	<p><i>"28.6 Na hipótese de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de qualquer obrigação pecuniária prevista nesse CONTRATO ou dele decorrente, a GARANTIA PÚBLICA prevista na presente Cláusula poderá ser executada pela CONCESSIONÁRIA diretamente junto ao AGENTE DE GARANTIA, independentemente da realização de qualquer medida judicial ou extrajudicial, mediante a utilização dos valores depositados na CONTA VINCULADA, devendo o AGENTE DE GARANTIA efetuar o pagamento à CONCESSIONÁRIA no prazo de um dia ("D+1)".</i></p>	<p><i>"28.6. Caso, por qualquer motivo, inclusive, em razão da insuficiência de recursos na Conta Vinculada, o Agente de Garantia não efetue, total ou parcialmente, o pagamento da Contraprestação devida à Concessionária nos prazos estabelecidos no Contrato, a Concessionária deverá encaminhar ao Agente de Garantia a Notificação de Inadimplemento, na qual constará, necessariamente, o evento do inadimplemento e a indicação do valor devido, anexando o correspondente documento de cobrança.</i></p> <p><i>28.6.1. Recebida a Notificação de Inadimplemento, o Agente de Garantia comunicará o Poder Concedente a respeito, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 1 dia útil.</i></p> <p><i>28.6.2. O Poder Concedente, dentro do prazo indicado na Subcláusula acima, deverá comunicar</i></p>	<p>Sugerimos a inclusão de subcláusulas contendo metodologia detalhada para o acionamento da garantia pela Concessionária, conforme redação sugerida.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que as regras contratuais sobre a GARANTIA PÚBLICA já são suficientes para dar segurança jurídica às partes.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<p>ao Agente de Garantia o pagamento eventualmente realizado.</p> <p>28.6.3. Caso não seja comunicado pelo Poder Concedente ao Agente de Garantia o pagamento do valor devido à Concessionária dentro do prazo estabelecido, o Agente de Garantia fica, desde já, autorizado a:</p> <p>28.6.3.1. Transferir da Conta Garantia/Vinculada para a conta corrente indicada pela Concessionária, em até 1 (um) dia útil após o prazo previsto acima, as importâncias necessárias ao pagamento integral das obrigações vencidas e não pagas pelo Poder Concedente, notificando o Poder Concedente dos valores transferidos.</p> <p>28.6.3.2. Transferir, automática e imediatamente, da Conta Vinculada para a Conta Garantia, o montante necessário para recompor o Saldo Mínimo”.</p>		



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	31.2	<p>31.2. Os pleitos de revisão extraordinária para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão cabíveis quando se verificar prejuízo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA e faltarem pelo menos 24 (vinte e quatro) meses até a próxima REVISÃO ORDINÁRIA.</p>	<p><i>Os pleitos de revisão extraordinária para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão cabíveis em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados à outra PARTE, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros e/ou necessidade da adoção de providências urgentes com vistas a minorar os ônus produzidos ou produzíveis no âmbito do Contrato.</i></p> <p><i>Os pleitos de revisão extraordinária também serão cabíveis quando se verificar prejuízo iminente, sem que a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro e a adoção de providências que lhes são inerentes tenham sido realizadas e processadas no âmbito da revisão ordinária."</i></p>	<p>Da maneira prevista, entendemos que eventuais riscos e hipóteses de reequilíbrio que não afetem diretamente o faturamento não estariam cobertas pelo texto, como, por exemplo, impactos relacionados ao aumento de CAPEX. Nesse sentido, sugerimos a exclusão do limite temporal e da delimitação de 5% do prejuízo verificado utilizando o faturamento anual, em linha com os demais projetos recentes. Nesse sentido, submetemos sugestão de redação alternativa.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada para prever que os pleitos de revisão extraordinária para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão ter a sua apreciação diferida em revisão ordinária, desde que a previsão de sua instauração seja dentro dos 12 (doze) meses subsequentes, caso o Poder Concedente considere que não haja inequívoca urgência.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	33.9 a 33.12	<p>33.9. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados os dados apresentados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à comprovação dos custos efetivamente incorridos ou a ocorrer, sempre considerando valores teto construídos, preferencialmente, a partir dos seguintes critérios: [...] ii. Dados oriundos do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação, nos termos do ANEXO II; 33.10. Para fins de determinação das premissas tributárias para aferição dos fluxos de dispêndio e receita marginais, poderão ser considerados como referências os dados constantes do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela CONCESSIONÁRIA durante a licitação. 33.11. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE e não</p>	Exclusão	<p>Sugerimos a supressão da utilização de dados oriundos de Plano de Negócios como critério para determinação de premissas tributárias, revisões, fluxos dos dispêndios marginais e verificação de parâmetros para novos investimentos, uma vez que, ainda que utilizado como referencial, pode “incentivar” pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros, distorcendo a matriz de riscos do contrato de concessão. Nesse sentido, sugerimos que não haja a exigência de apresentação de Plano de Negócios.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que o Plano de Negócios é essencial para a análise de eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p><i>previstos no CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração do projeto básico das obras e projeto de implantação dos novos serviços, considerando os parâmetros do PLANO DE NEGÓCIOS. 33.12. A ocorrência de evento gravoso, cujo risco seja atribuído a uma PARTE e impacte a outra PARTE, enseja reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. Nesta situação, as alterações nas receitas e/ou despesas indicadas no PLANO DE NEGÓCIOS original devem considerar o próprio fluxo de caixa deste plano para o processamento da revisão.</i></p>			



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 21.6 da Minuta do Edital	21.6. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá ser apresentada juntamente a PLANO DE NEGÓCIOS, nos moldes previstos no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.	21.6. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá ser apresentada no VOLUME 2 juntamente com o PLANO DE NEGÓCIOS, nos moldes previstos no ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL e no ANEXO III.1 – PLANO DE NEGÓCIOS, respectivamente.	O item 21.6. da Minuta do Edital prevê que as licitantes devem apresentar a proposta comercial juntamente com o Plano de Negócios. Considerando tratar-se de documento imprescindível à participação das licitantes no certame e que tem funções relevantes para a execução contratual, em especial para fins de cálculo de reequilíbrio econômico e financeiro em caso de novos investimentos, é importante que o Edital apresente maior detalhamento com relação à forma para sua apresentação e seu conteúdo. Propõe-se, portanto, dois ajustes pontuais à redação do dispositivo, com o intuito de esclarecer que o Plano de Negócios (i) deverá ser apresentado junto à Proposta Comercial no Volume 2 de documentos, conforme indicado	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>no subitem 21.2 da Minuta do Edital; (ii) consistirá em documento produzido estritamente segundo o modelo previsto no Anexo III.1 – Plano de Negócios. Caso a premissa (ii) esteja equivocada, solicitamos que sejam incluídas no Edital maiores orientações sobre o conteúdo que deve constar do Plano de Negócios. Além disso, sugerimos incluir itens tratando do conteúdo mínimo do Plano de Negócios, para orientar a forma como as licitantes devem apresentar tal documento.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 22.11.1 da Minuta do Edital	22.11.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA captou, para viabilizar empreendimentos de infraestrutura no setor de saneamento básico, nos últimos 10 (dez) anos, os seguintes valores:	22.11.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA captou, para viabilizar empreendimentos de infraestrutura no setor de saneamento básico os seguintes valores:	O item 22.11.1.2 da Minuta do Edital, ao tratar da comprovação da capacidade técnico-financeira das licitantes, dispõe que serão aceitos atestados referentes a captações de recursos realizadas nos últimos 10 (dez) anos. A restrição chama a atenção por destoar das previsões contidas em concorrências públicas recentes e com modelagem semelhante à presente, como as concessões de saneamento básico de Municípios dos Estados do Rio de Janeiro e do Alagoas, em que não houve restrição temporal para a captação de recursos. Além da incompatibilidade com os precedentes citados, a restrição tende a prejudicar a competitividade do certame: considerando que, para cada bloco, as licitantes deverão comprovar a	Agradecemos a participação, mas a sugestão não foi acatada e a previsão de limite temporal na subcláusula foi mantida.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					captação de recursos superiores a R\$ 1 bilhão, a restrição temporal dificultará ainda mais a participação de interessados no certame, limitando o alcance da concorrência a alguns poucos operadores já atuantes no mercado de saneamento básico no Brasil. Diante desses elementos, propõe-se que a restrição de captações realizadas nos últimos 10 anos seja suprimida, para que não haja limitação temporal.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 22.11.1.2 da Minuta do Edital	22.11.1.2. Para a comprovação do montante previsto no item 22.11.1, será admitido o somatório de quantitativos referentes a diferentes empreendimentos, desde que, pelo menos, uma das captações seja correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no item 22.11.1 para cada BLOCO, não sendo aceitos atestados menores do que, no mínimo R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) para o BLOCO 1 e para o BLOCO 2.	22.11.1.2. Para a comprovação do montante previsto no item 22.11.1, será admitido o somatório de quantitativos referentes a diferentes empreendimentos, desde que, pelo menos, uma das captações seja correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no item 22.11.1 para cada BLOCO, não sendo aceitos atestados menores do que, no mínimo R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) para o BLOCO 1 e para o BLOCO 2.	O item 22.11.1.2 da Minuta do Edital, ao tratar da comprovação da capacidade técnico-financeira das licitantes, dispõe que a cumulação de atestados é admitida apenas se um dos atestados corresponder a, no mínimo, 50% do valor estabelecido no Edital. O percentual chama a atenção por destoar daquele previsto em concorrências públicas recentes e com modelagem semelhante à presente, como as concessões de saneamento básico de Municípios dos Estados do Rio de Janeiro e do Alagoas, em que o percentual previsto para viabilizar a cumulação de atestados foi de 20%. Além da incompatibilidade com os precedentes citados, o percentual de 50% cria um risco elevado de restrição à competitividade	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, alterando-se o percentual exigido.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>do certame, sendo discutível à luz dos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e do próprio Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): considerando que, para cada bloco, as licitantes deverão comprovar a captação de recursos superiores a R\$ 1 bilhão, a atual redação do item 22.11.1.2 implica que a cumulação de atestados será admitida apenas se a licitante apresentar um atestado com captação de, no mínimo, R\$ 500 milhões. Na prática, essa exigência mínima elevada restringirá a participação no certame a alguns poucos operadores já atuantes no mercado de saneamento básico no Brasil, prejudicando a concorrência e diversificação do setor. Diante desses elementos, propõe-se que o item seja altera-</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					do para possibilitar a cumulação de atestados desde que uma das captações corresponda a 20%, e não 50%, do valor total exigido no Edital.	

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 22.11.2 da Minuta do Edital	22.11.2. Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome de profissional de nível superior, que possua vínculo profissional com a LICITANTE ou sua AFILIADA, e que comprove a experiência do referido profissional no exercício de cargos executivos seniores equivalentes a, no mínimo, diretor operacional ou superintendente operacional, em sociedade empresária responsável pela operação de sistemas de coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários em municípios com população de pelo menos 570.148 habitantes no BLOCO 1 e de 1.567.393 habitantes no BLOCO 2, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.	Supressão integral da cláusula	O item 22.11.2 da Minuta do Edital trata da qualificação técnico-profissional das licitantes, exigindo a apresentação de atestados que demonstrem que o profissional vinculado à Licitante possua experiência na prestação de serviços em municípios com determinado número mínimo de habitantes. A previsão, contudo, destoa de concorrências públicas recentes, à exemplo das concessões de saneamento básico dos Municípios dos Estados do Rio de Janeiro e do Alagoas: nesses precedentes, a exigência da população mínima é apenas condição precedente à assinatura do Contrato, mas não compõe a qualificação técnica. Além da incompatibilidade com os precedentes de concessões modeladas pelo próprio BNDES, os quantitativos	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, para reduzir o número de habitantes dos municípios que deve constar no atestado de capacidade técnico-profissional exigido para cada bloco



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>vos exigidos na minuta em comento são absolutamente desproporcionais.</p> <p>Isso porque, segundo estimativa IBGE 2021, apenas 11 municípios brasileiros possuem mais de 1.500.000 de habitantes, de modo que a manutenção da exigência restringiria sobremaneira a competitividade no certame, que estaria limitada, basicamente, a 2 (dois) operadores privados brasileiros que prestam serviços de saneamento básico em localidades com tal quantitativo. Levando em consideração que em projetos de maior envergadura, como a concessão de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, os quantitativos exigidos foram menores, mostra-se pouco provável que a inclusão</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>dessa exigência esteja alinhada com a legislação aplicável, em especial o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/1993 e a Súmula 263 do Tribunal de Contas da União (TCU). Ao contrário, da forma como redigida, poderia inclusive ser interpretada como um possível direcionamento da licitação. Diante desses elementos, propõe-se que o item seja suprimido e que a exigência de atendimento à população mínima seja mantida apenas como condição precedente a assinatura do Contrato, sendo imprescindível, ainda, a redução do quantitativo exigido para 10% da população atendida em cada um dos blocos, em patamar semelhante à exigida nas licitações mencionadas como condição precedente à assinatura de outros projetos modelados pelo BNDES,</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					evitando, assim, a indevida restrição da competitividade que a exigência ocasiona.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 27.8.(b) da Minuta do Edital	<p>27.8. Os lances em viva-voz deverão atender aos seguintes requisitos para serem considerados válidos:</p> <p>(...)</p> <p>(b) respeitar o valor mínimo de variação a ser definido pelo Diretor da Sessão, conforme decisão da COMISSAO DE LICITAÇÃO, variação esta que terá como referência a maior PROPOSTA COMERCIAL dada até o momento.</p>	<p>27.8. Os lances em viva-voz deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados válidos: (...)</p> <p>(b) respeitar o valor mínimo de variação de R\$ [•], variação esta que terá como referência a maior PROPOSTA COMERCIAL dada até o momento.</p>	<p>O item 27.8.(b) da Minuta de Edital prevê que os lances em viva-voz devem respeitar o valor mínimo de variação a ser definido pelo Diretor da Sessão, conforme decisão da Comissão de Licitação, sendo que a variação terá como referência a maior proposta comercial oferecida até o momento. Ocorre que, para que as licitantes possam planejar as suas ofertas adequadamente, visando o oferecimento da melhor proposta e o atendimento do interesse público, é imprescindível que já tenham prévia visibilidade quanto ao valor mínimo de variação dos lances. Nesse sentido, sugere-se que o valor mínimo de variação dos lances em viva-voz seja informado na própria Minuta do Edital, conforme sugestão apresentada.</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a redação será ajustada com o propósito de conferir maior previsibilidade para a formatação de lances pelos licitantes.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 12.1 da Minuta do Contrato de Concessão	12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas áreas remotas, onde os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, através da adoção de soluções individuais, cabendo à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela realização das obras necessárias e pela integral operação e manutenção da infraestrutura ao longo da vigência do CONTRATO.	N/A	A Cláusula 12.1. da Minuta do Contrato de Concessão atribui à Concessionária a obrigação de prestar os serviços nos núcleos urbanos informais e “nas áreas remotas”. O termo “áreas remotas”, porém, não foi definido na Minuta e comporta interpretação excessivamente ampla e imprecisa. Considerando o escopo das obrigações contratualmente atribuídas à Concessionária, é importante que o termo seja definido de forma precisa, sob pena de se impedir que as licitantes avaliem de forma adequada os investimentos a serem realizados na concessão, o que terá reflexos negativos na formulação de suas propostas comerciais. Assim, sugere-se que seja incluída, na Minuta do Contrato de Concessão, definição clara do ter-	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					mo "áreas remotas".	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 12.1 da Minuta do Contrato de Concessão	12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas áreas remotas, onde os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, através da adoção de soluções individuais, cabendo à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela realização das obras necessárias e pela integral operação e manutenção da infraestrutura ao longo da vigência do CONTRATO.	12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas áreas remotas, onde os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, através da adoção de soluções individuais, cabendo à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela realização das obras necessárias e pela integral operação e manutenção da infraestrutura ao longo da vigência do CONTRATO.12.1.1. A implementação das soluções individuais pela CONCESSIONÁRIA será	Ainda com relação à Cláusula 12.1 da Minuta do Contrato de Concessão, vê-se que ela previu que a Concessionária deverá adotar soluções individuais nas áreas em que os sistemas tradicionais de saneamento não sejam viáveis. Sobre o tema das soluções individuais, a Lei 11.445/2007 estipula, em seus arts. 5º e 45, § 1º, que a implementação dessas soluções não constitui propriamente um serviço público, sendo atividade de responsabilidade dos próprios usuários.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada. A prestação dos serviços nessas localidades faz parte do escopo da concessão, não sendo remunerada por receitas acessórias. As regras de implantação e operação da solução individual e o preço a ser cobrado dos usuários serão fixadas conforme resolução da agência reguladora, ou, na ausência de resolução específica, anuência da agência reguladora. A redação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				remunerada mediante cobrança de preço dos USUÁRIOS, conforme regulamento específico a ser editado pela CONCESSIONÁRIA, configurando RECEITA ADICIONAL nos termos do presente CONTRATO.	Em linha com essa previsão legal, entende-se que os custos com a implementação dessas soluções individuais serão arcados (i) pelo proprietário da instalação privada; ou (ii) pela Concessionária, hipótese na qual fará jus à cobrança de preço dos usuários, como forma de se remunerar pelos bens que integram a solução, configurando esta hipótese de desenvolvimento de receita adicional. Para assegurar maior clareza a este ponto no Contrato, sugere-se a inclusão de um subitem à Cláusula 12.1. que especifique a possibilidade de cobrança de preço em caso de implementação de soluções individuais.	atende à regra prevista no art. 11-B, § 4º da Lei nº 11.445/2007, segundo a qual compete à agência reguladora "prever hipóteses em que o prestador poderá usar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, com vistas a garantir a economicidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.". Ainda, algumas dessas áreas podem vir a ser atendidas pela rede tradicional de esgoto, a depender da regularização das áreas junto às autoridades públicas. Desse modo, a prestação dos serviços



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
						nessas localidades seriam remuneradas mediante a tarifa de esgoto tradicional.

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 23.2(xlix) da Minuta do Contrato de Concessão	<p>23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA: xlix. buscar ao longo de todo o período de CONCESSÃO, a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais disponibilizados pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, os quais deverão ser integralmente revertidos ao PODER CONCEDENTE, mediante processo de reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ainda zelar, naquilo que lhe couber, pela manutenção daqueles conquistados, informando ao PODER CONCEDENTE sempre que houver a concessão de benefícios que possam importar na redução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL;</p>	<p>23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA: xlix. buscar ao longo de todo o período de CONCESSÃO, a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais disponibilizados pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS, devendo ainda zelar, naquilo que lhe couber, pela manutenção daqueles conquistados, informando ao PODER CONCEDENTE sempre que houver a concessão de benefícios fiscais.</p>	<p>A Cláusula 23.2. (xlix) da Minuta do Contrato de Concessão atribui à Concessionária o dever de buscar, durante todo o período da concessão, a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais que deverão ser integralmente revertidos ao Poder Concedente em processo de reequilíbrio econômico-financeiro. A previsão, contudo, transfere ao Poder Concedente todos os benefícios da atuação eficiente da Concessionária, contrariando o próprio racional econômico-financeiro de um contrato de parceria público-privada, em que tais ganhos devem ser, ao menos, divididos. Na prática, a Concessionária será privada dos ganhos econômicos resultantes do seu esforço em prol da eficiência econômica, o que tende a reduzir a atratividade do certame</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, para prever o compartilhamento dos benefícios e incentivos fiscais na ordem de 70% para o Poder Concedente.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>e, conseqüentemente, a sua competitividade. Ainda, as empresas que, a despeito dessa regra, decidirem participar do certame, tenderão a apresentar preços menos atrativos ao Poder Concedente ou se esforçar menos a obter tais benefícios, na medida em que o dever de perseguir benefícios representará custos que não se justificarão diante da impossibilidade de absorção dos ganhos, causando efeitos negativos à precificação de suas propostas comerciais. Por todas essas razões, convém alterar a redação do dispositivo nos termos ora propostos para suprimir a regra de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obtenção de benefícios fiscais.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 25.5 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>25.5. A PARCELA VARIÁVEL será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $PV = PU \times VEC \times IDO - RA$	<p>25.5. A PARCELA VARIÁVEL será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $: PV = PU \times VEC \times IDO + (RAT \times \% \text{ Concessionária}),$ <p>Em que RA é a RECEITA ADICIONAL TOTAL e % Concessionária, o % da RECEITA ADICIONAL TOTAL que seria destinada à Concessionária</p>	<p>A Cláusula 25.5. da Minuta do Contrato de Concessão prevê a fórmula para cálculo da parcela variável, que tem como um de seus indicadores a “RA” – a parcela da receita adicional auferida pela SPE após o compartilhamento com o Poder Concedente. Não há, contudo, esclarecimento quanto à fórmula para cálculo desse indicador, o que compromete a avaliação da composição da parcela variável da remuneração da Concessionária no Contrato. Em última análise, a ausência de clareza nesse ponto compromete a capacidade de as licitantes avaliarem o projeto e, conseqüentemente, precificarem adequadamente as suas propostas comerciais. Para evitar tais prejuízos, sugere-se que a fórmula contida na Cláusula 25.5. seja</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que entendemos que a porcentagem de compartilhamento das receitas adicionais entre as Partes deve ser feita caso a caso, conforme a margem de lucro e as particularidades de cada negócio.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					alterada para incluir a especificação quanto ao cálculo da RA.,	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 25.9 da Minuta do Contrato de Concessão	25.9. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS, previstas nesta Cláusula, serão partilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, após dedução dos tributos devidos e dos custos e despesas operacionais envolvidas, para fim de modicidade tarifária, devendo tais valores ser contabilizados em conta específica e individualizada por natureza.	25.9. Os ganhos econômicos provenientes de RECEITAS ADICIONAIS, previstas nesta Cláusula, serão partilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE nos percentuais de 85% (oitenta e cinco por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 15% (quinze por cento) para o PODER CONCEDENTE, devendo tais valores ser contabilizados em conta específica e individualizada por natureza.	A Cláusula 25.9 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que todos os ganhos econômicos provenientes de receitas adicionais serão partilhados entre Concessionária e Poder Concedente. Contudo, ao não estipular um percentual específico para esse compartilhamento, o dispositivo sugere que (i) ou esse compartilhamento será realizado em partes iguais; ou (ii) será definido casuisticamente. A	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que entendemos que a porcentagem de compartilhamento das receitas adicionais entre as Partes deve ser feita caso a caso, conforme a margem de lucro e as particularidades de cada negócio.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>previsão, contudo, destoava da prática corrente de contratos de concessão como as recentes concessões para os serviços de saneamento básico nos Estados do Rio de Janeiro e do Amapá, que estipulam percentuais fixos de compartilhamento, usualmente atribuindo à Concessionária o direito à parcela majoritária da receita adicional, cabendo ao Poder Concedente apenas um percentual minoritário dos ganhos. A redação do dispositivo em comento altera essa lógica ao conferir ao Poder Concedente discricionariedade sobre os ganhos decorrentes da atuação eficiente da Concessionária, contrariando o próprio racional econômico-financeiro de um contrato de parceria público-privada. Com isso, a atratividade e competitividade do</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					certame restam prejudicadas, contrariando os interesses do próprio Poder Concedente, do Estado e dos Municípios. Seria o caso, portanto, de alterar a regra de compartilhamento proposta para estipular, a priori, um percentual específico de receitas a serem destinadas ao Poder Concedente, coerente com as regras adotadas em concessões recentes no setor de saneamento básico.	

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 25.11 da Minuta do Contrato de Concessão	25.11. Até o fim do primeiro trimestre de cada exercício financeiro a partir da expedição do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatório de prospecção do mercado para identificação de possíveis RECEITAS ADICIONAIS, devendo informar a inexistência de oportunidades, motivando-a.	Supressão integral da Subcláusula.	A Cláusula 25.11. da Minuta do Contrato de Concessão estipula que a Concessionária deve apresentar, trimestralmente, relatório de prospecção de mercado com identificação de possíveis receitas adicionais. Em tal relatório, a eventual inexistência de oportunidades deve ser informada e devidamente motivada. O regramento em questão distorce o racional inerente à exploração de receitas acessórias em contratos de concessão, transformando-a em verdadeira obrigação contratual (custo) e impondo à Concessionária o ônus de comprovar a inexistência de oportunidades – comprovação essa que configura verdadeira prova diabólica, posto se tratar de obrigação de provar fato negativo. Nesse sentido, é impor-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que a necessidade de demonstração de prospecção de receitas adicionais anualmente incentiva a Concessionária a desenvolver tais receitas, principalmente nos primeiros anos de contrato, quando o volume de investimento é maior.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>tante lembrar que a exploração dessas atividades não compõe o objeto da Concessão, não estando inserida no conceito dos serviços delegados à Concessionária, de modo que não é razoável lhe atribuir todos os ônus decorrentes da eventual impossibilidade ou até mesmo desinteresse em seu desenvolvimento. Para que se preserve a lógica das receitas adicionais como mecanismo de ampliação da eficiência contratual, propõe-se, portanto, que o dispositivo em comento seja suprimido da Minuta.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 28.4.1. da Minuta do Contrato de Concessão	28.4.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a transitar pela CONTA VINCULADA as receitas futuras decorrentes da RECEITA CEDIDA que correspondam ao montante mensal mínimo de 1,4 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.	28.4.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a manter, na CONTA VINCULADA, a GARANTIA PÚBLICA correspondente às receitas futuras decorrentes da RECEITA CEDIDA no montante mensal de 3 CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.	A Minuta do Contrato de Concessão não é clara quanto ao valor total que deverá ser retido na Conta Vinculada para fins de constituição da Garantia Pública. A Subcláusula 28.4.1. indica que o Poder Concedente deve “transitar” pela conta o valor equivalente ao “montante mensal mínimo” de 1,4 contraprestações mensais, mas não está claro se este é, efetivamente, o valor que comporá a Garantia Pública. Em caso positivo, é de se notar, porém, que este valor é insuficiente para efetivamente garantir à Concessionária o pagamento de todas as obrigações do Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão ou oferecer um colchão de liquidez aos participantes da licitação. Para que as obrigações sejam efetiva-	Agradecemos a contribuição, mas a sugestão não foi acatada. Contudo, o mecanismo de pagamento e garantia da concessão foi alterado para prever a constituição de uma Conta Vinculada composta por 1 (uma) contraprestação mensal e 1 (uma) conta reserva composta por 1,3 contraprestação mensal.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					mente asseguradas e, portanto, se confira segurança jurídica à modelagem econômica da concessão, a garantia pública deve ser constituída pelo valor correspondente a, pelo menos, 3 contraprestações mensais, tal qual foi empregado na recente concessão de saneamento básico promovida pela Sane-sul.	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.4(i) da Minuta do Contrato de Concessão	<p>33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados:</p> <p>i. aumento da AREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DOS</p>	<p>"33.4.i. alteração da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS DO BLOCO [*] ou do volume de SERVIÇOS na mesma ÁREA, em razão:</p> <p>da transformação de áreas rurais em áreas urbanas; da transformação de áreas urbanas em áreas rurais; da saída antecipada de Municípios do escopo da Concessão; da extinção, durante a</p>	<p>Durante a execução do Contrato de Concessão, diversas variáveis poderão resultar na modificação do volume de serviços prestados da Concessão, que podem ou não envolver o aumento ou redução da área de abrangência do prestador. Em todo e qualquer caso, é certo que a modificação do volume dos serviços resultará no direito da Concessionária à revisão do equilíbrio econômico-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada. Segundo o contrato, a transformação de área rural e de distritos em área urbana, se dentro da área delimitada no Anexo IV (Área de abrangência do prestador de serviços), é risco da concessionária, bem como aumento da demanda de maneira geral, por aumento populacional. Caso a área rural que</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			SERVIÇOS do BLOCO [•], conforme indicada no ANEXO IV;	vigência do Contrato de Concessão, dos Convênios de Cooperação firmados com quaisquer dos Municípios da Concessão; e do ingresso de novos Municípios na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS;	financeiro contratual. Não obstante, nota-se que a documentação ora submetida à consulta pública não dispõe de forma expressa que tais situações ensejarão a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão. Diante desse cenário, sugere-se que a redação da cláusula 33.4.i seja alterada para que dela conste de forma expressa a possibilidade de revisão da equação econômico-financeira em caso de modificações à área da concessão e/ou ao volume dos serviços, ampliando, assim, a segurança dos licitantes na formulação de suas propostas:	se tornar área urbana estiver em fora da área delimitada do Anexo IV do Contrato, haverá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 34.4. da Minuta do Contrato de Concessão	34.4. Quando de iniciativa do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será notificada por este para apresentar, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, um demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL quanto ao reequilíbrio proposto pelo PODER CONCEDENTE, nos termos previstos neste CONTRATO.	34.4. Quando de iniciativa do PODER CONCEDENTE, o pleito de reequilíbrio econômico- financeiro deverá ser apresentado à CONCESSIONÁRIA instruído com um demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL, devendo a CONCESSIONÁRIA se manifestar quanto ao reequilíbrio proposto nos termos previstos neste CONTRATO.	A Cláusula 34.4. da Minuta do Contrato de Concessão dispõe que, mesmo nos casos em que o pleito de reequilíbrio econômico- financeiro for de iniciativa do Poder Concedente, caberá à Concessionária realizar os demonstrativos de fluxo de caixa marginal. A regra, porém, não é coerente com a lógica dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro: se uma parte entende que o Contrato está desequilibrado, pressupõe-se que ela seja capaz de apresentar os cálculos que comprovem tal desequilíbrio. Não é razoável, portanto, que o Contrato obrigue a Concessionária a despender esforços e recursos para preparar os cálculos de um desequilíbrio alegado pelo Poder Concedente, que é a parte com melhores condições de apresentar tais informações	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>para, justamente, motivar o seu pleito. Propõe-se, portanto, que a redação do dispositivo seja alterada para manter a responsabilidade pela preparação dos cálculos do desequilíbrio junto ao próprio Poder Concedente.</p>	
MARQUISE PB (1º EMAIL)					<p>A minuta do Edital estabelece, em seu item 28.4.1., que o “O PODER CONCEDENTE se obriga a transitar pela CONTA VINCULADA as receitas futuras decorrentes da RECEITA CEDIDA que correspondam ao montante mensal mínimo de 1,4 CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a partir da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.” No entanto não está na estruturação das contas de ga-</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada, porém com valores de referência diferentes: 1 contra-prestação na conta vinculada e 1,3 contra-prestação na conta reserva.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>rantia a existência de uma conta reserva, onde obrigatoriamente deve ser mantido depositado durante todo o contrato recurso suficiente para remunerar CONCESSIONÁRIA em caso de falta do PODER CONCEDENTE. Sugerimos a criação da conta reserva, e que nesta reste depositado o equivalente à 5 (cinco) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS durante toda a vigência do contrato.</p>	
MARQUISE PB (1º EMAIL)					<p>Segundo informado na Audiência pública, está prevista "Revisão Extraordinária: com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados à outra parte, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros e/ou a necessidade da adoção de providências urgen-</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada para prever que os pleitos de revisão extraordinária para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderão ter a sua apreciação diferida em revisão ordinária, desde que a previsão de sua instauração seja dentro dos 12 (doze)</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>tes com vistas a minorar os agravos produzidos ou produzíveis;" Ocorre que é colocado como condicionante para revisão extraordinária o seguinte texto: "quando se verificar prejuízo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do faturamento anual da CONCESSIONÁRIA e faltarem pelo menos 24 (vinte e quatro) meses até a próxima REVISÃO ORDINÁRIA." O pedido extraordinário não deve ser um instrumento de pedido regular, o próprio conceito de extraordinário mostra isso (é necessária a adoção de providências urgentes), e portanto não cabe submeter a Concessionária a operar com um problema extraordinário durante anos até a mesma adquirir o direito de solicitar revisão em seu contrato, nem muito menos obrigar a con-</p>	<p>meses subsequentes, caso o Poder Concedente considere que não haja inequívoca urgência.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>cessionária a trabalhar com prejuízo (basta comparar o impacto mínimo proposto para o direito a solicitar a revisão extraordinária com a WACC do projeto). Isto posto sugerimos que a o direito a pedido de revisão extraordinário não seja limitado de nenhuma forma, nem temporalmente nem econômica e financeiramente. Além do ponto apresentado, sugerimos que os efeitos do pedido de revisão extraordinária sejam retroativos à data de solicitação do pedido de revisão, dado que os efeitos do problema que deu origem ao pedido também o serão.</p>	
<p>Júlia Barros (STOCHE FORBES)</p>					<p>O Novo Marco Regulatório estabeleceu que o prestador de serviço poderá subdelegar o objeto contratado no limite de 25% do valor do contrato. Gostaria de entender se o limite</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que os documentos que comprovam a capacidade econômico-financeira da CAGECE para o cumprimento dos Contra-</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					de 25% está sendo observado no caso concreto. Disponibilizar informações documentos que comprovem o cumprimento do disposto no art. 11-A da lei 11.445.	tos de Programa, inclusive em virtude do limite de 25% de subdelegação, estão sob análise da Agência Reguladora.
UNA Partners					Gostaria de sugerir a revisão do cálculo do WACC para fins de determinação do custo de capital. Em primeiro lugar, a taxa de 6,26% em termos reais é extremamente baixa num momento de aumento da taxa de juros básica e de instabilidade econômica com forte inflação. Além disso, taxa é significativamente inferior a calculada para outros projetos de infraestrutura. Em segundo, o cálculo do WACC regulatório (metodologia ARCE) não, necessariamente, converge para o custo de capital de um projeto de concessão novo. Os riscos incorridos são diferen-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>tes. Em terceiro lugar, chama atenção o baixo valor do Beta (indicador de risco não diversificável). Em nosso entendimento, projetos com as características da PPP de esgoto da Cagece deveriam apresentar um beta desalacancado em torno de 0,7. Autores como Awatt Damodaran, por exemplo, corroboram esse patamar para o setor em questão. Por fim, chama atenção o fato de não existir um spread de risco para o custo de capital de terceiros. A taxa foi estimada em 8,93% em termos nominais, o que é muito baixo em comparação ao atual patamar da taxa Selic. Isso poderia ser ajustado através da inclusão do spread de risco.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Taul e Chequer	Anexo I - Contrato de Concessão	Cláusula 26.12	26.12.O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento das faturas enviadas pela CONCESSIONÁRIA, para aprovar e encaminhá-la formalmente para o AGENTE DE GARANTIA.	Sugere-se que a avaliação das faturas seja realizada pelo Verificador Independente. Em qualquer caso, necessário deixar claro que a avaliação das faturas deve se restringir à correção dos cálculos realizados.	A validação das faturas por Verificador Independente torna o arranjo de pagamento mais seguro e imparcial. Além disso, a ausência de indicação expressa dos critérios a serem considerados na análise das faturas fragiliza a segurança do modelo.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada. As cláusulas 26.9, 26.10 e 26.12 foram revistas para deixar o trâmite de pagamento mais claro, de modo que os cálculos das parcelas fixa e variável serão realizados pelo Verificador Independente, anual e mensalmente, respectivamente, devendo a concessionária encaminhar fatura ao Poder Concedente para pagamento com os valores indicados pelo Verificador Independente.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Tauil e Chequer	Anexo I - Contrato de Concessão Anexo VII – Diretrizes para celebração do contrato de arrecadação e administração de Contas	Cláusula 28.4 do Contrato de Concessão Item 3 Anexo VII	28.4. A RECEITA CEDIDA deverá transitar pela CONTA VINCULADA de forma exclusiva, não podendo ser objeto de garantia de quaisquer outros projetos ou contratos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de sua natureza. 3. [...] O AGENTE DE GARANTIA deverá transitar a RECEITA ARRECADADA diariamente pela CONTA VINCULADA, para garantir o fluxo de recursos equivalente ao da RECEITA CEDIDA, correspondente ao valor de [•] CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, como forma de garantir os direitos creditórios dos DIREITOS CEDIDOS, conforme Cláusula 28.4.1 do CONTRATO.	Sugere-se incluir previsão de conta garantia, também gerida pelo agente de garantia, para retenção de valores a título de garantia do pagamento da contraprestação mensal – por exemplo, retenção de valor equivalente a 1,3 vezes o valor da contraprestação mensal. Caso sejam utilizados os recursos da conta garantia para sanar inadimplemento da contraprestação pelo Poder Concedente, o agente de garantia deverá recompor o saldo mínimo.	A Conta Vinculada, no arranjo concebido pelo Contrato, é um mecanismo de pagamento baseado em trânsito de recursos, e não um mecanismo de garantia. Tendo em vista que a gestão comercial e de inadimplência permanece com o Poder Concedente, é de suma importância a existência de um mecanismo líquido de garantia. Dado que os recebíveis estão sendo cedidos fiduciariamente à Concessionária, a conta garantia apenas operacionalizará o mecanismo de garantia (hoje inexistente na minuta).	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada. Além da Conta Vinculada será constituída Conta Reserva.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Taul e Chequer	Anexo I - Contrato de Concessão	Cláusula 25.12.1 do Contrato de Concessão	25.12.1. No referido plano deve ser previsto o arranjo de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS com o PODER CONCEDENTE, o prazo de duração das atividades referentes às RECEITAS ADICIONAIS, que não deve ultrapassar o prazo do CONTRATO, além de pareceres que apontem a viabilidade jurídica, técnica e econômica da exploração.	Sugere-se que o Contrato veicula uma regra geral de compartilhamento de Receitas Adicionais, para que as licitantes tenham melhores elementos para precificar as suas propostas. Sugere-se que seja seguido o mesmo critério utilizado nas modelagens recentes de projetos de saneamento coordenadas pelo BNDES, qual seja: 85% para a Concessionária e 15% para o Poder Concedente, admitida a redução do percentual como forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato ou para viabilização econômico-financeira da atividade, mediante concordância das Partes.	É importante que as licitantes tenham melhor previsibilidade da regra de compartilhamento das Receitas Adicionais com o Poder Concedente, para que possam precificar devidamente as suas propostas. Vale ressaltar que a captura pelo Poder Concedente do ganho esperado com a exploração de receitas adicionais ocorre justamente nas ofertas das proponentes no certame, sendo que, se não tiverem clareza acerca do compartilhamento, precificarão suas propostas de maneira conservadora.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que entendemos que a porcentagem de compartilhamento das receitas adicionais entre as Partes deve ser feita caso a caso, conforme a margem de lucro e as particularidades de cada negócio.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Raul Graça Couto Pinho					<p>1 – Metas de Universalização de Água: Os índices de cobertura de água, segundo o SNIS 2021, estão muito aquém da meta de universalização de 100% até 2033 estabelecida pela legislação em vigor. Importante fornecer o Plano de Investimentos da CAGECE para atender a essa meta e os respectivos percentuais de evolução, pois como esgoto esta atrelado a água o Plano de Negócios da PPP de Esgotos deve estar alinhado aos investimentos em água a fim de se evitar desequilíbrios.</p> <p>2- Cobertura de Água: Como evidenciado na AP realizada no dia 14/01/2022 existem diferenças significativas entre os índices de cobertura de água do SNIS 2021 e os atuais, ex Fortaleza de 77 % pelo SNIS para mais de</p>	<p>Agradecemos as contribuições e respondemos aos questionamentos da seguinte forma: 1 - O índice de cobertura da CAGECE é de 99%. As informações de cobertura por Municípios serão disponibilizadas.</p> <p>2 - O SNIS 2021 não trata do índice de cobertura, mas sim de atendimento, que considera apenas as ligações ativas. Já o índice de 99% adotado pela CAGECE é o de cobertura, que considera a disponibilização da infraestrutura para permitir a ligação dos usuários. Para fins da PPP de esgotamento sanitário, importa o índice de cobertura de água, que permite a ligação dos usuários. Ressalta-se que os usuários podem ser ligados apenas à rede de</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>90% pela CAGECE. Solicita-se o fornecimento dos índices atualizados para que o Plano de Investimentos da PPP seja elaborado em linha com a cobertura de água nas áreas urbanas e rurais dos municípios</p> <p>3- Metas de Universalização de Esgotos: Com base na observação do item 1 entendemos que as metas definidas nos documentos da CP para a universalização (parciais e globais) estão em linha com a cobertura de água nas áreas urbanas e rurais. Está correto o entendimento?</p> <p>4- Considerando que a cobertura em vários municípios está muito aquém da meta de 100% em 2033 e ainda que a concessionária deverá implantar os sistemas de esgoto</p>	<p>esgoto, fazendo uso de água de fontes alternativas.</p> <p>3 - A CAGECE atua apenas nas áreas urbanas e áreas contínuas (rurais atendidas pelo sistema público). Todas essas áreas - que são as mesmas indicadas no Anexo IV (Área de Abrangência), e são aquelas em que, pelo projeto, se exige a prestação do serviço de esgotamento sanitário pela concessionária - foram consideradas na modelagem do projeto.</p> <p>4 - Sim, pois a parcela fixa corresponde à remuneração pelo investimento realizado pela concessionária, independentemente deste gerar receita.</p> <p>5 - O reuso do esgoto tratado poderá ser</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>também até 2033 pergunta-se. A parcela fixa da PPP referente aos investimentos será paga mesmo que o sistema de esgoto implantado não gere receita devido à falta de cobertura de água pela CAGECE?</p> <p>5- Reuso: Considerando ser o reuso uma solução para amenizar os efeitos da escassez hídrica além de ser uma diretriz da legislação entende-se que a concessionaria deva buscar essa alternativa em todas as situações ou locais onde soluções de reuso possam ser implantadas. Nesse sentido pergunta-se se haverá alguma participação da CAGECE nas receitas adicionais provenientes de venda de água de reuso</p> <p>6- Obras em andamento: Disponibilizar a informação atualizada</p>	<p>fonte de receitas adicionais pela concessionária, as quais serão partilhadas com o poder concedente em percentual a ser acordado durante a execução do contrato.</p> <p>6 - Tais obras estão previstas no Anexo referente aos Investimentos do Poder Concedente.</p> <p>6 - As informações serão disponibilizadas e a contribuição foi acatada, sendo a variação do percentual de usuários "padrão básico" que têm direito à gratuidade na ligação intradomiciliar de esgoto em cada bloco superior a 5 (cinco) pontos percentuais será causa para o reequilíbrio econômico-financeiro.</p> <p>7 - O entendimento está correto. A concessionária será res-</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>sobre obras em andamento e em fase de contratação pela CAGECE com os respectivos cronogramas de implantação, que possam impactar o escopo e as metas da PPP.</p> <p>6- Ligações Domiciliares: Qual o percentual de clientes “padrão básico” em cada município. Variações na quantidade desses clientes durante a concessão deverão ser objeto de re-equilíbrio. Está correto esse entendimento?</p> <p>7- Sistema Condominial. Os sistemas condominiais existente deverão ser desativados na medida em que forem implantadas as redes de esgoto. Está correto esse entendimento? Eventuais reformas, adaptações, correções nos terrenos/moradias dos clientes serão encargos da</p>	<p>ponsável pela realização das obras de ligação predial e de ligação intradomiciliar desses imóveis.</p> <p>8 - As obras a serem implantadas pela concessionária deverão contemplar soluções técnicas preferencialmente para atendimento coletivo, sendo admitidas soluções individuais, desde que sua implantação seja justificada com base em estudos técnicos e econômico-financeiros e aprovados pela CAGECE e pela agência reguladora.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>concessionária?</p> <p>8. Considerando as características de localidades como distritos e aglomerados urbanos, poderão ser adotadas soluções alternativas de esgotamento sanitário, como tratamento no lote, por exemplo, com gestão dos serviços de manutenção, remoção e tratamento de lodo pela concessionária?</p>	
BNDES	Edital	Anexo VII - Diretrizes para Celebração do Contrato de Arrecadação e Administração de Contas	A estrutura proposta inclui apenas uma conta vinculada que receberá o fluxo de recursos da receita cedida até o montante de 1,4 contraprestações, cabendo ao Banco Administrador dos recursos efetuar o pagamento mensal ao Concessionário e liberar para uma conta de livre movimentação da CAGECE os recursos excedentes	Não sugere texto	* Em caso de eventual inadimplemento no pagamento da contraprestação por parte da CAGECE, haverá um hiato temporal entre a acumulação de recursos na conta vinculada até que se atinja o valor total da contraprestação devida e o efetivo pagamento ao Concessionário, o que poderá ensejar o atraso por parte do Concessionário no cumprimento de seus compromissos financeiros (pagamento de fornecedores, funci-	Não se aplica



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>onários, serviço da dívida etc.), podendo ter como consequência, inclusive, a interrupção de suas atividades operacionais;</p> <p>* A estruturação da garantia mediante a constituição de uma conta vinculada para fluxo de receitas, sem a previsão adicional de uma conta reserva para o acúmulo de recursos equivalentes a um número mínimo de contraprestações, constitui uma estrutura atípica de garantia em contratos de PPP, podendo resultar em maior dificuldade na captação de recursos por parte do Concessionário e eventualmente no aumento do custo de captação de dívida.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
PB ENGENHARIA E CONSULTORIA	Anexo IV – Caderno de Encargos CP-2.1-ANEXO-III-QUADRO-DE-INDICADORES-DE-DESEMPENHO	Anexo IV – Caderno de Encargos: Item 03. CP-2.1-ANEXO-IIIQUADRO-DEINDICADORES- DEDE-SEMPENHO : Apendice II e Apendice III.	<i>“A meta para a universalização dos SERVICOS é a prestação do serviço de esgotamento sanitário que garanta a cobertura à 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos, compreendendo ainda a implantação de infraestrutura necessária para coleta, afastamento e tratamento de no mínimo 90% (noventa por cento)”</i>	Não se aplica.	Há informações conflitantes em relação a meta de atendimento. No caderno de encargos item 03 apresenta cobertura de 90% da população. No apêndice II do Anexo 03 – Indicadores de Desempenho apresenta uma meta final de 95% de atendimento. Já no apêndice 03 é apresentada meta de 100% para alguns municípios. Seria importante ficar claro qual das metas deverá ser atingida.	Agradecemos a participação e informamos que a redação dos documentos foi corrigida para esclarecer que a meta a ser cumprida para universalização é de 100% em 2040, sendo admitida uma margem de variação de até 5% do valor da meta de cobertura para universalização.
PB ENGENHARIA E CONSULTORIA	Anexo IV – Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos: Item 9.1.2	<i>“O lançamento dos efluentes das estações de tratamento de esgotos deverá atender a Resolução CONAMA 490/2011, COEMA 02/2017 e suas alterações posteriores.”</i>	<i>“O lançamento dos efluentes das estações de tratamento de esgotos deverá atender a Resolução CONAMA 430/2011, COEMA 02/2017 e suas alterações posteriores.”</i>	Numeração incorreta da resolução do CONAMA.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada

Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
PB ENGENHARIA E CONSULTORIA	CP-2.- MINUTA-DO-CONTRATO	CP-2.-MINUTA-DO-CONTRATO: Item 9.1.4	<p>9.1.4. O INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS abrangerá os bens imóveis, instalações e equipamentos afetados à operação dos SERVIÇOS, não incluindo:</p> <p>i. os imóveis onde haja atualmente a execução de atividades meramente comerciais ou administrativas do PODER CONCEDENTE;</p> <p>ii. todos os veículos automotores adquiridos ou arrendados pelo PODER CONCEDENTE, incluindo caminhões e automóveis, independentemente se utilizados para a execução de atividades meramente administrativas ou relativas a operação e manutenção dos SISTEMAS e SERVIÇOS que constituem objeto do presente CONTRATO.</p>	Não se aplica.	<p>Necessário esclarecer se todas as áreas onde estão localizadas as unidades de operação são de propriedades da CAGECE e se serão bens reversíveis ou se há alguma área pendente de desapropriação. Caso haja área pendente de desapropriação esclarecer se a responsabilidades e as custas serão de responsabilidade da Concessionária ou do Poder Concedente.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que, nos termos da cláusula 21.4.1, caberá ao Poder Concedente arcar com todos os custos relacionados ao pagamento de precatórios, indenizações e emolumentos referentes a desapropriações iniciadas previamente à operação do sistema pela concessionária, bem como o pagamento das taxas e emolumentos cartoriais relativos à regularização registral dos bens reversíveis. Além disso, na forma da cláusula 21.2, as instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do sistema, quando do início da sua operação pela concessionária, deverão ser transferidos pelo Poder Concedente a esta sem quaisquer ônus e/ou impedimen-</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
						<p>tos de qualquer natureza.</p> <p>Assim, as desapropriações relacionadas ao sistema existente serão realizadas pela Cagece, sendo a concessionária responsável por todas as demais desapropriações exigidas para a expansão do sistema.</p>
PB ENGENHARIA E CONSULTORIA	Anexo IV – Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos: Item 9.1.2	<p>A CONCESSIONÁRIA deverá implantar rede coletora em sistema separador absoluto, que consiste no recolhimento das águas residuárias (domésticas) e das águas de infiltração (água do subsolo que penetre através das tubulações e seus acessórios), que constituem o esgoto sanitário. As águas pluviais deverão ser coletadas e transportadas em um sistema de drenagem pluvial independente que</p>	Não se aplica.	<p>Necessário esclarecer a operação da unidade de tratamento das águas pluviais do município de Fortaleza, das estruturas de tomada de tempo seco a serem implantadas. Não há menção dessas unidades nos demais documentos disponibilizados na consulta pública, no projeto conceitual do município de Fortaleza e no PMSB. É necessário esclare-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que as águas pluviais deverão ser coletadas e transportadas em um sistema de drenagem pluvial independente que não é de responsabilidade da concessionária, não estando incluído no objeto do Contrato, excetuando-se a operação das infraestruturas de tomada de tempo seco a serem futura-</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>não é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não estando incluído no objeto do CONTRATO, excetuando-se a operação das infraestruturas de tomada de tempo seco a serem implantadas pelo Município de Fortaleza.</p>		<p>cer o tipo de operação necessária, a responsabilidade e o prazo de implantação das unidades, a quantidade e porte das unidades previstas e a forma de remuneração para a Concessionária do tratamento das águas pluviais</p>	<p>mente implantadas pelo Município de Fortaleza, caso que ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato</p>
<p>PB ENGENHARIA E CONSULTORIA</p>	<p>Anexo IV – Caderno de Encargos</p>	<p>Anexo IV – Caderno de Encargos: Item 9.1.2</p>	<p>Estação Elevatória de Esgoto (EEE): estação constituída por motor bomba instalada em poço de sucção, precedida de gradeamento e desarenacção em geral submersível ou centrífuga, para conferir energia ao fluído (elevação de nível piezométrico para transposição de limites topográficos de bacias ou encaminhamento ao tratamento ou lançamento final). Seu projeto deverá observar a NBR 12.208, conforme padrão de execução estabelecido pela CAGECE descrito no APENDICE III.</p>	<p>Estação Elevatória de Esgoto (EEE): estação constituída por motor bomba instalada em poço de sucção, precedida de gradeamento e desarenacção em geral submersível ou centrífuga, para conferir energia ao fluído (elevação de nível piezométrico para transposição de limites topográficos de bacias ou encaminhamento ao tratamento ou lançamento final). Seu projeto deverá observar a NBR 12.208.</p>	<p>Entendemos que o padrão de execução estabelecido pela CAGECE e disponibilizado no Apêndice III é de caráter orientativo, sendo possível a Concessionária adotar outro padrão de unidades desde que atendendo as legislações vigentes e normas pertinentes.</p>	<p>Informamos que as unidades devem seguir os padrões descritos no Apêndice III do Caderno de Encargos, podendo ser alteradas mediante aprovação da CAGECE.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
PB ENGENHARIA E CONSULTORIA	Anexo IV – Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos: Item 8.1	As licenças do SISTEMA em implantação pelo Estado, CAGECE ou pelos Municípios deverão ser providenciadas pelo responsável pela obra, que constará como empreendedora perante o órgão ambiental. Findada a implantação e solicitada a licença de operação, a responsabilidade pela respectiva obtenção e cumprimento de condicionantes será transferida para a CONCESSIONÁRIA.		Necessário confirmação se todos os sistemas em operação e implantação serão repassados a Concessionária com suas respectivas licenças ambientais e outorgas vigentes, inclusive as obras contratadas apresentadas no CP-2.6-ANEXO-VIII-INVESTIMENTOS-DO-PODER-CONCEDENTE. Solicita-se ainda que seja disponibilizada as licenças e outorgas das unidades existentes para verificação dos prazos de renovação e condicionantes.	Informamos que os sistemas em implantação (Investimentos do Poder Concedente) serão entregues com a LI, conforme Caderno de Encargos. Para as demais situações do licenciamento ambiental das unidades ou sistemas, a Concessionária deverá seguir a previsão indicada no Quadro de Indicadores de Desempenho
PB ENGENHARIA E CONSULTORIA	Anexo IV – Caderno de Encargos	Anexo IV – Caderno de Encargos – Item 07	Os imóveis sem medição de água, que utilizam poços, o volume para faturamento da concessionária será definido conforme regra comercial da CAGECE, aprovada pela ARCE	Não se aplica.	Solicitamos que seja disponibilizada a regra comercial da CAGECE, aprovada pela ARCE nos documentos do Processo licitatório. Solicitamos ainda que seja definido um critério para identificação e cobranças em imóveis com medição de água porém que possui tam-	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					bém uma fonte alternativa e que portanto apresenta um volume produzido de esgoto significativamente superior ao medido de água.	
Lobo De Rizzo	Edital	Item 1.2.3	<p>“1.2.3. AGÊNCIA REGULADORA: é a entidade competente, dentre aquelas que atuam no exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade da CAGECE em cada um dos MUNICÍPIOS que integram o escopo do presente EDITAL, observado o disposto nos termos dos convênios de cooperação e legislações estadual e municipal vigentes.”</p>	<p>“1.2.3. AGÊNCIA REGULADORA: <u>é a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce), instituída por meio da Lei estadual nº 12.786/1997, que exerce as</u> funções de regulação e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade da CAGECE em cada um dos MUNICÍPIOS que integram o escopo do presente EDITAL, observado o disposto nos termos dos convênios de cooperação e legislações estadual e municipal vigentes.”</p>	<p>Verifica-se que atualmente existem duas agências reguladoras dos serviços de saneamento básico no Estado do Ceará: (i) em Fortaleza, a ACFOR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental, instituída pela Lei Municipal nº 9.500/2009 e (ii) no Estado, a ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce), instituída por meio da Lei estadual nº 12.786/1997. Para incrementar a segurança jurídica e previsibilidade à execução contratual, sugere-se que somente a ARCE seja a agência</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão não foi acatada, sendo que a regulação e fiscalização a ser procedida pelas Agências Reguladoras será intermediada pela CAGECE.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					reguladora responsável pela função regulatória no Contrato de Concessão, considerando que uniformidade e padronização regulatória é fundamental para maximizar a eficiência na prestação dos serviços, e que se trata de um projeto que envolve diversos municípios no Estado do Ceará.	
Lobo De Rizzo	Edital	Itens 1.2.54 e 2.3	<p>“1.2.54. TITULAR: são os MUNICÍPIOS, titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou a MICRORREGIÃO, que exerce a titularidade em razão da regionalização do Estado do Ceará;”</p> <p>“2.3. São negócios jurídicos coligados à CONCESSÃO:</p> <p>2.3.1. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre os MUNICÍPIOS e o ESTADO. 2.3.2. CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados entre</p>	<p>“1.2.54. TITULAR: são os MUNICÍPIOS, titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com a concordância das MICRORREGIÕES de Água e ESGOTO do Centro Norte e do Centro Sul, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 247/2021 e de seus regulamentos”</p> <p>2.3. São negócios jurídicos coligados à CONCESSÃO: 2.3.1. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre os</p>	<p>Considerando que (i) a Lei Complementar Estadual nº 247/2021 criou as três microrregiões de água e esgoto do Estado do Ceará (Oeste, Centro Norte, e Centro Sul); (ii) a referida legislação estabelece que os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário são funções públicas de interesse comum; (iii) a Concessão Administrativa abrange dois blocos, totalizando 23 municípios sendo que no Bloco 1 existem 11 municípios da Microrregião Centro Norte</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que os contratos de programa foram adiados para unificar os prazos de vigência e trazer mais segurança jurídica ao projeto.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			os MUNICÍPIOS e a CAGECE;”	MUNICÍPIOS e o ESTADO. 2.3.2. CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados entre os MUNICÍPIOS e a CAGECE; 2.3.4”	e 5 municípios na Microrregião Centro Sul; (iv) as Microrregiões são governadas pelo Colegiado Microrregional, em que o Estado do Ceará possui número de votos equivalente a 40% do total e cada Município terá número de votos proporcional à sua população, totalizando 60% de votos restantes; (v) é atribuição do Colegiado Microrregional autorizar Município a prestar isoladamente os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; (vi) a concordância da autarquia microrregional titular dos serviços é fundamental para conferir segurança jurídica e previsibilidade à execução contratual; sugerimos definir com clareza que as entidades microrregionais estão de acordo com a continuidade da vigência	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>dos contratos de programa celebrados entre os Municípios e a CAGECE, não havendo qualquer intenção de rescindir os contratos de programa e executar os serviços por meio de projetos isolados; estando os colegiados microrregionais integralmente de acordo com a realização da presente Concessão Administrativa. Adicionalmente, recomenda-se confirmar que não será aplicável à presente concessão administrativa o artigo 7º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 247/2021, que atribui ao Colegiado Microrregional a função de homologar deliberações da entidade reguladora quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro de contratos para a delegação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					esgotamento sanitário, quando o reequilíbrio se realizar mediante dilação ou diminuição de prazo.	
Lobo De Rizzo	Edital	Item 2.3	“2.3. São negócios jurídicos coligados à CONCESSÃO: 2.3.1. CONVÊNIOS DE COOPERAÇÃO celebrados entre os MUNICÍPIOS e o ESTADO. 2.3.2. CONTRATOS DE PROGRAMA celebrados entre os MUNICÍPIOS e a CAGECE;”	N/A	Com a finalidade de conferir ampla publicidade a todos os documentos jurídicos pertinentes ao projeto, recomenda-se a disponibilização de todos os contratos de programa e convênios de cooperação celebrados pelos municípios envolvidos no projeto.	Agradecemos a participação e informamos que os convênios de cooperação serão oportunamente disponibilizados por ocasião do processo licitatório.
Lobo De Rizzo	Edital	Item 5.3	“5.3. O desconto ofertado na PROPOSTA COMERCIAL de cada Bloco em relação ao preço unitário por metro cúbico de	“5.3. O desconto ofertado na PROPOSTA COMERCIAL de cada Bloco em relação ao preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado será	Para tornar mais clara a regra relativa à aplicação do desconto na parcela fixa, sugerimos esclarecer que o desconto será aplicado	Agradecemos a participação e informamos que o critério de julgamento da licitação sofreu alteração.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			esgoto coletado será aplicado no seu respectivo Valor Fixo para Remunerar Investimentos (VF), previsto na fórmula constante da subcláusula 24.4 do CONTRATO.”	aplicado <i>na mesma proporção percentual ao</i> Valor Fixo para Remunerar Investimentos (VF), previsto na fórmula constante da subcláusula 25.4 do CONTRATO.”	respeitando o mesmo percentual. Exemplificando, caso o desconto em relação ao preço unitário de referência for de 5%, o desconto aplicado na parcela fixa também será de 5%. Adicionalmente, sugerimos corrigir a referência ao contrato.	
Lobo De Rizzo	Edital	Item 13.3	“13.3. As LICITANTES poderão concorrer a mais de um BLOCO do objeto da LICITAÇÃO, desde que apresentem os documentos exigidos para cada um dos BLOCOS, nos termos estabelecidos neste EDITAL.”	“13.3. As LICITANTES poderão concorrer a mais de um BLOCO do objeto da LICITAÇÃO, desde que apresentem os documentos exigidos para cada um dos BLOCOS, sendo que para cada bloco deverá ser entregue um conjunto específico de VOLUMES, nos termos estabelecidos neste EDITAL.”	Para tornar mais clara a regra relativa à apresentação dos envelopes, sugere-se esclarecer que caso a licitante pretenda participar de mais de um bloco, deverá ser entregue um conjunto específico de envelopes para cada bloco, não sendo possível, por exemplo apresentar toda a documentação de habilitação no mesmo envelope.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Edital	Item 20.15.1	"20.15.1. O disposto no item 26 não elide o dever de a LICITANTE indenizar a CAGECE por eventuais prejuízos decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO que excedam o valor da GARANTIA DE PROPOSTA."	"20.15.1. O valor da GARANTIA DA PROPOSTA será considerado limite máximo para eventuais indenizações e punições dos licitantes, inexistindo possibilidade de a LICITANTE ser obrigada indenizar a CAGECE em valor excedente o valor da GARANTIA DE PROPOSTA."	Considerando que (i) a redação atual gera insegurança e imprevisibilidade por não haver qualquer limite de responsabilização das licitantes, o que acaba por prejudicar a atratividade do projeto por incrementar o risco de punições elevadas; (ii) a precificação ex ante dos danos passíveis de ressarcimento (diretos ou indiretos) e a estipulação de multas compensatórias (que abranjam perdas e danos) são medidas essenciais para garantir a transparência da atuação administrativa, a ampliação da segurança jurídica e previsibilidade dos licitantes e a consequente redução dos custos de transação envolvidos na contratação, o que pode gerar, inclusive, propostas mais vantajosas para a Administração; recomenda-se a estipulação de limite para a	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão não foi acatada, subsistindo a responsabilidade residual da licitante, nos termos previstos no item 20.15.1.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>extensão das penalidades e responsabilizações dos licitantes, adotando-se como parâmetro quantitativo o valor da garantia da proposta, que é o instrumento jurídico adequado para tal finalidade.</p>	
Lobo De Rizzo	Edital	Item 22.11.5	<p>“22.11.5. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, se comprove a transferência definitiva de acervo técnico.”</p>	Exclusão da cláusula	<p>Entende-se que a exigência de comprovação de transferência definitiva de acervo técnico é desnecessária e pode obstaculizar a comprovação das experiências exigidas. Importa considerar que o Edital permitiu a apresentação de atestados em nome de empresas controladoras, controladas ou sob controle comum da licitante. É comum que grandes conglomerados empresariais tenham passado por reorganizações e reestruturações societárias</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada. Informamos ainda que a redação do referido item foi alterada para: "Os atestados originalmente em nome de terceiros devem vir acompanhados da demonstração de como foram adquiridos ou incorporados pelo licitante."</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>cuja comprovação pode demandar a apresentação de elevada quantidade de documentos, com elevada complexidade, incrementando o tempo de análise da documentação e o risco de litigiosidade.</p> <p>Vale lembrar ainda, que a Comissão pode instaurar diligências para esclarecer eventuais dúvidas sobre o conteúdo das experiências dos licitantes. Por essa razão, sugere-se a exclusão da cláusula.</p>	
Lobo De Rizzo	Edital	Item 22.11.6	<p>“22.11.6. Observadas as condições anteriores, é permitido apresentar atestados em nome de sociedades AFILIADAS, devendo a LICITANTE, no caso de atestados de sociedades AFILIADAS, apresentar o quadro de acionistas ou de sócios.”</p>	<p>“22.11.6. Observadas as condições anteriores, é permitido apresentar atestados em nome de sociedades AFILIADAS, devendo a LICITANTE, no caso de atestados de sociedades AFILIADAS, apresentar o quadro de acionistas ou de sócios e organograma assinado, não sendo necessário apresentar toda a documentação societária exis-</p>	<p>A documentação societária de grandes grupos econômicos é extensa e complexa, o que acaba por dificultar a análise por parte da Comissão de Licitação e incrementar o risco de litigiosidade no processo licitatório. Por essa razão e para trazer maior celeridade ao procedimento licitatório, sugere-se que a rela-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, prevendo-se que será permitido apresentar atestados em nome de sociedades AFILIADAS, devendo a LICITANTE, no caso de atestados de sociedades AFILIADAS, apresentar organograma societária-</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				tente para comprovar tal relação.”	ção societária possa ser evidenciada com quadro de acionistas e organograma assinado, ressaltando- se que Comissão pode instaurar diligências para esclarecer eventuais dúvidas sobre a relação societária em questão.	rio assinado pelo representante legal.
Lobo De Rizzo	Edital	Anexo III.1 – Plano de Negócios	N/A	Inclusão de planilha com mais campos para que as licitantes possam apresentar maiores detalhes tais como todos os custos de CAPEX, OPEX, capital de giro, custo de capital, tributos, detalhamento da estimativa de receita, entre outros.	Considerando que os custos contidos no Plano de Negócios servirão como parâmetro para o cálculo de determinados reequilíbrios contratuais, é importante que o modelo de planilha contida no Anexo III.1 tenha mais campos para que os licitantes possam incluir todos os componentes necessários para formação do preço, incluindo custos de CAPEX, OPEX, capital de giro, custo de capital, tributos, detalhamento da estimativa de receita e outras informações relevantes. Ademais, sugerimos	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, para incluir a rubrica de CAPEX no Modelo de Plano de Negócios do Edital.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>adotar como referência para montagem do fluxo de caixa as diretrizes do Anexo XIII ao Contrato da CEDAE, intitulado “Diretrizes para Elaboração dos Fluxos de Caixa para fins de Reequilíbrio Econômico- Financeiro”, por possuir diretrizes e premissas claras para parametrização dos componentes do Plano de Negócios.</p>	
Lobo De Rizzo	Modelo de Cartas e Declarações	Modelos de Declarações E, F, G, H, I e J	[representante legal]	[representante legal ou representante credenciado]	<p>Para facilitar a coleta de assinaturas dos representantes dos licitantes e evitar dúvidas e óbices desnecessários na confecção da documentação, sugere-se que o campo da assinatura seja complementado para esclarecer que as declarações poderão ser assinadas tanto pelos representantes legais quanto pelos representantes credenciados, com exceção dos modelos de procuração.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada. Juridicamente, pode assinar pelo representante legal aquele que detiver poderes para tanto.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusulas 1.1.24 e 1.1.61	<p>“1.1.24. DIREITOS CEDIDOS: são os direitos emergentes dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, nos MUNICÍPIOS, atendidos pelo PODER CONCEDENTE, cuja titularidade foi transferida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em caráter fiduciário e resolúvel, como garantia de pagamento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os termos e condições deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;” “1.1.61. RECEITA ARRECADADA: é a arrecadação tarifária do PODER CONCEDENTE realizada pelo AGENTE DE GARANTIA, decorrente da prestação dos</p>	<p>“1.1.24. DIREITOS CEDIDOS: são os direitos emergentes dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em <i>todos os municípios</i> atendidos pelo PODER CONCEDENTE, cuja titularidade foi transferida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em caráter fiduciário e resolúvel, como garantia de pagamento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE, conforme os termos e condições deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;” “1.1.61. RECEITA ARRECADADA: é a arrecadação tarifária do PODER CONCEDENTE realizada pelo AGENTE DE GARANTIA, decorrente da prestação dos</p>	<p>Para conferir maior segurança jurídica e liquidez à garantia pública ofertada pela CAGECE, sugere-se a alteração dos termos DIREITOS CEDIDOS e RECEITA ARRECADADA, para possibilitar que a CAGECE possa dar em garantia parte das receitas auferidas com a prestação de serviços em outros municípios fora do escopo da Concessão, mitigando o risco de insuficiência da receita da garantia prestada. Com a referida previsão, seria possível a constituição da garantia com recursos provenientes de outros municípios, o que confere maior segurança e certeza em relação à garantia prestada.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada. A receita cedida fica adstrita a receita auferida nos Municípios que compõem os blocos, sendo esta a maior parcela das receitas da CAGECE e suficiente para dar segurança jurídica ao projeto.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			serviços aos USUÁRIOS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS atendidos pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo o principal, bem como os acessórios eventualmente devidos pelos USUÁRIOS, tais como multas e juros;”	serviços aos USUÁRIOS dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em todos os municípios atendidos pelo PODER CONCEDENTE, abrangendo o principal, bem como os acessórios eventualmente devidos pelos USUÁRIOS, tais como multas e juros;”		
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 1.1.34	“1.1.34. GESTÃO COMERCIAL: é a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades relativas aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, no âmbito da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, atividades essas pertinentes à substituição, transferência e deslocamento de hidrômetros, serviço de verificação de fraudes, atualização ca-	“1.1.34. GESTÃO COMERCIAL: é a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades relativas aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, no âmbito da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, atividades essas pertinentes à substituição, transferência e deslocamento de hidrômetros, serviço de verificação de fraudes, atualização cadastral e telemetria de grandes clientes, <i>emissão de faturas de clientes, redução de per-</i>	Considerando que a inclusão do escopo integral da gestão comercial à Concessionária poderá aumentar a arrecadação relativa à prestação dos serviços, reduzindo as perdas comerciais e favorecendo o Poder Concedente e a Concessionária, sugere-se a ampliação do escopo para incrementar a sustentabilidade econômico-financeira do projeto. Adicionalmente, recomendamos tornar claro que a restrição de 25% prevista no artigo 11-A	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada. O escopo da gestão comercial do projeto foi definido no estudo, considerando, entre outros fatores, a decisão estratégica de preservar alguns serviços sob a atuação da Cagece. Por fim, informamos que o indicador de micro-medição foi alterado na versão final dos documentos.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			cadastral e telemetria de grandes clientes, nos termos do CONTRATO;"	<i>das comerciais, redução de inadimplência, registro das informações obrigatórias relativas à execução, bem como da atualização cadastral dos itens relativos ao número de economias da ligação, número de habitantes, existência de fonte alternativa, nos termos do CONTRATO;"</i>	da Lei Federal nº 11.445/2007 não se aplica ao presente projeto, uma vez que não se trata de subdelegação. A CAGECE permanece como responsável pela prestação da integralidade dos serviços públicos de saneamento básico perante o titular dos serviços e perante os usuários e entidade reguladora. Ou seja, não há sub-rogação dos direitos e obrigações pela empresa estatal (parceira pública) ao parceiro privado, que prestará os serviços de esgotamento sanitário para a CAGECE. Sendo assim, não se verifica qualquer óbice jurídico ou regulatório para limitar o escopo do projeto a 25% do valor do contrato, de maneira que se propõe que o projeto considere a transferência à Concessionária	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>de todos os serviços de gestão comercial porque a Concessionária teria mais eficiência nessa gestão e estaria somente prestando um serviço à CAGECE, o que é plenamente compatível com o escopo de uma concessão administrativa. Alternativamente, caso não seja acolhida a transferência, integral, recomenda-se que a Concessionária seja responsável por gestão de cadastro (tanto o cadastro inicial quanto as atualizações periódicas das ligações), gestão do hidrômetro (não somente instalação, mas correções ou retiradas de hidrômetro), cobrança (gerência de corte e religação de usuários), combate à inadimplência e fraude (tanto a detecção quanto a correção). Dessa forma, seria recomendável ao menos a transferência das</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					ações estratégicas atinentes à gestão comercial, especialmente as atividades já mencionadas, conferindo a necessária autonomia à Concessionária para incrementar as receitas e tornar mais seguro o projeto.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 5.1	"5.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOSÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO [●], por meio da operação das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas neste CONTRATO,	"5.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação dos SERVIÇOS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOSÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS do BLOCO [●], por meio da operação das infraestruturas integrantes do SISTEMA, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas neste CON-	Sugere-se a retirada da repetição equivocada do termo destacado em negrito.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			seus ANEXOS e na legislação aplicável.”	TRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável.”		
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 5.3	“5.3. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, devendo ser atendidas as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, observados os indicadores de desempenho e metas de atendimento previstas no CONTRATO, seus ANEXOS e na legislação aplicável”	“5.3. A CONCESSÃO pressupõe a adequada prestação dos SERVIÇOS, devendo ser atendidas as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, equidade e continuidade, observados os indicadores de desempenho e metas de atendimento previstas <i>no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO</i> ”	Considerando que as informações relativas às metas e indicadores estão no Anexo III, sugerimos que este conste de forma expressa na cláusula, evitando-se divergências interpretativas ao longo da execução contratual.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão de redação não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 7.3	“7.3. Em nenhuma hipótese, o PRAZO DA CONCESSÃO poderá superar 35 (trinta e cinco) anos, já computadas todas as eventuais alterações de prazos para fins de reequilíbrio que forem feitas.”	“7.3. Em nenhuma hipótese, o PRAZO DA CONCESSÃO poderá superar os prazos dos CONTRATOS DE PROGRAMA, já computadas todas as eventuais alterações de prazos para fins de reequilíbrio que forem feitas, exceto se o ESTADO assumir as funções de PODER CONCEDENTE nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei federal nº 11.445/2007.”	Considerando que (i) o disposto na cláusula 7.3 está em divergência com a informação contida no relatório econômico-financeiro no sentido de que os contratos de programa têm prazo máximo até dezembro/2052; (ii) o item 7.4 do Contrato de Concessão esclarece que a prestação dos serviços será finalizada antecipadamente nos Municípios de Eusébio, Juazeiro do Norte, Maracanaú e São Luís do Curú, em razão do término do prazo dos contratos de programa; e (iii) o art. 7º, §3º, I, do Decreto nº 10.710/2021 veda a possibilidade de extensão de prazo dos contratos de programa para comprovação da capacidade econômico-financeira; recomenda-se deixar claro que a vigência do Prazo de Concessão está limitada ao prazo dos contratos de programa (ou	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos é o permitido pela Lei 11.079/2004 (Lei de PPP), conforme seu art. 5º, inciso I, não alterando-se tal prazo pelo fato do Estado assumir a posição de Poder Concedente. Além disso, informamos que os contratos de programa foram adjudicados, permitindo a vigência por todo o período da concessão.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>seja, até dez/2052), exceto se o Estado do Ceará assumir a função de Poder Concedente, nos termos do parágrafo único do artigo 18 da Lei federal nº 11.445/2007.</p>	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 8.17.3	<p>“8.17.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre os Planos de que tratam as subcláusulas 8.16.1 e 8.16.2, podendo solicitar correções ou complementações que serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias.”</p>	<p>“8.17.3. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre os Planos de que tratam as subcláusulas 8.15, 8.16 e 8.17, podendo solicitar correções ou complementações que serão realizadas pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias. <i>Caso a correção e conclusão das versões finais dos planos mencionados nas cláusulas 8.15, 8.16 e 8.17 extrapole o prazo previsto para o término da OPERAÇÃO ASSISTIDA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁ-</i></p>	<p>Considerando que (i) o plano operacional, de trabalho e de gerenciamento de investimentos deve ser minuciosamente analisado pelo Poder Concedente e eventualmente corrigido e complementado pela Concessionária, havendo o risco de tais procedimentos extrapolarem o prazo previsto para a duração da operação assistida; e (ii) a complexidade do escopo da presente Concessão demanda um prazo razoável para seu correto planejamento pela Concessio-</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão não foi acatada, mas que houve aumento do prazo para entrega do Plano de Trabalho para 90 (noventa) dias antes do final da operação assistida (cláusula 8.16), garantindo assim que haja maior tempo para conclusão do Plano.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<i>RIA poderão deliberar por encerrar a OPERAÇÃO ASSISTIDA, desde que a CONCESSIONÁRIA declare ter plenas condições para assumir a prestação dos SERVIÇOS”</i>	nária, o que inclui a necessidade de estudar e mapear todos os ativos da Concessão e estimar os investimentos necessários; (iii) a postergação do término da fase de operação assistida pode ser prejudicial do ponto de vista econômico-financeiro, porque a Concessionária não auferirá qualquer receita nesse período; sugere-se que as versões finais dos planos possam ser entregues após o encerramento da fase de operação assistida, desde que a Concessionária possua elementos e informações suficientes para assumir a prestação dos serviços.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusulas 9.1.5, 9.2, 9.3	<p>“9.1.5. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhá-la ao PODER CONCEDENTE.”</p> <p>“9.2. A aprovação final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deve ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do CONTRATO.”</p> <p>“9.2.1. As PARTES, de comum acordo, podem anuir com o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 8, ainda que subsistam divergências pontuais em relação aos bens incluídos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, desde que não haja comprometimento da prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA</p>	<p>“9.1.5. A primeira versão do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS deverá ser concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA encaminhá-la ao PODER CONCEDENTE, <i>sendo tal prazo prorrogável por 90 dias adicionais, desde que a CONCESSIONÁRIA apresente pleito justificando a necessidade de prazo maior para conclusão.</i>”</p> <p>[novo item] “9.1.5.4. Caso fique comprovado que a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE precisarão de maior prazo para elaboração, discussão e conclusão da versão final do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, as PARTES poderão deliberar por encerrar a OPERAÇÃO ASSISTIDA antes de tal conclusão, desde que a CONCESSIONÁRIA declare ter plenas condi-</p>	<p>Considerando a complexidade do escopo da presente Concessão, que envolve diversos municípios, e que a Concessionária precisará de tempo razoável para avaliar e estudar minuciosamente as condições atuais dos bens reversíveis, sugere-se a modificação das cláusulas contratuais para dispor que (i) o prazo de 120 dias para entrega da primeira versão possa ser prorrogado por 90 dias adicionais, desde que comprovada a necessidade de maior prazo; (ii) a necessidade de prazo adicional para elaboração, discussão e aprovação da versão final do inventário de bens reversíveis não deve comprometer o início da prestação dos serviços, uma vez que a postergação do término da fase de opera-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, para prever a possibilidade de prorrogação do prazo para elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS por mais 90 (noventa) dias, prorrogando-se, igualmente, na forma da subcláusula 8.12, o período da Operação Assistida do Sistema.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>ao atendimento das metas e cumprimento das demais obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.”</p> <p>“9.3.1. A inércia do PODER CONCEDENTE quanto à aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou sua não aprovação imotivada, que atrasem o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA ou que acarretem prejuízos à CONCESSIONÁRIA poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a favor da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente demonstrados e comprovados os prejuízos decorrentes.”</p>	<p><i>ções para assumir a prestação dos SERVIÇOS”</i></p> <p>“9.2.1. As PARTES, de comum acordo, podem anuir com o encerramento do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, nos termos da Cláusula 8, ainda que subsistam divergências pontuais em relação aos bens incluídos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, desde que não haja comprometimento da prestação dos SERVIÇOS, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA ao atendimento das metas e cumprimento das demais obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.”</p> <p>“9.3.1. A inércia do PODER CONCEDENTE quanto à aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ou sua não aprovação imotivada, não poderá atrasar o início da OPERAÇÃO DO SISTEMA ou acarretar prejuízos à CONCESSIONÁRIA, sendo que a inércia re-</p>	<p>ção assistida pode ser prejudicial do ponto de vista econômico-financeiro, porque a Concessionária não auferirá qualquer receita nesse período;</p> <p>(iii) a supressão do termo “pontuais” do item 9.2.1 para esclarecer que as partes podem optar por encerrar a fase de operação assistida quando subsistirem divergências de qualquer natureza em relação aos bens incluídos no inventário de bens reversíveis.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				apresentará anuência tácita em relação ao INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS apresentado”		
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 9.4	9.4. Os BENS REVERSÍVEIS serão recebidos no estado em que se encontram, cabendo à CONCESSIONÁRIA fazer as adequações necessárias para o atendimento do	[novo item] “9.4.1. Eventuais vícios ou defeitos aparentes ou ocultos dos BENS REVERSÍVEIS, originados anteriormente à assunção da OPERAÇÃO DO SISTEMA poderão ensejar reequilíbrio econômico-	Recomenda-se a inclusão de regra no sentido de alocar ao Poder Concedente o risco relacionado à detecção de vícios ocultos nos bens vinculados, cuja origem for anterior à assunção dos Serviços pela Concessionária. Importa considerar que não foram disponibili-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que, salvo as regras legais acerca da descoberta de vícios redibitórios previstas no Código Civil e demais legislação aplicável, a concessionária é respon-



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			objeto da CONCESSÃO.	financeiro do CONTRATO a favor da CONCESSIONÁRIA, desde que efetivamente demonstrados e comprovados os prejuízos decorrentes.”	zadas informações claras a respeito do sistema existente, de modo que as empresas interessadas terão dificuldades na precificação das obras necessárias para as adequações nas instalações para atendimento do objeto da concessão. Nesse sentido, a alocação ao Poder Concedente do risco de vícios ocultos, defeitos e falhas no sistema existente é uma maneira de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica à Concessionária, que concentrará seus recursos na ampliação dos sistemas.	sável pelo equacionamento dos custos decorrentes de vícios ocultos nos bens reversíveis - aqueles transferidos a partir da operação pela concessionária e também aqueles nos investimentos do Poder Concedente.
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 9.5	“9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao PODER CONCEDENTE, em periodicidade, no mínimo,	“9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS ao longo de toda a vigência do CONTRATO, remetendo novas versões ao PODER CONCEDENTE, em periodicidade, no mínimo, anual, <i>tendo como marco</i>	A cláusula 9.5 determina que o inventário de bens reversíveis deve ser atualizado anualmente, mas não estipula o marco inicial para a contagem do prazo de um ano. Para tornar mais claro o momento em que tal obrigação	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			anual.	<i>inicial a data de aprovação do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS pelo PODER CONCEDENTE.”</i>	deve ser cumprida, sugere-se a inclusão do marco inicial da data de aprovação do inventário de bens reversíveis pelo poder concedente	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 10.3	“10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA as instalações comerciais e administrativas, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.”	“10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA as instalações comerciais e administrativas, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, <i>materiais de qualquer natureza adquiridos e ainda não implantados, automóveis, caminhões adquiridos ou arrendados, independentemente se utilizados para atividades meramente administrativas ou relativas a operação e manutenção dos SISTEMAS e SERVIÇOS</i> , salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.”	Para tornar mais clara a distinção entre bens vinculados e bens privados, sugere-se o aprimoramento da cláusula 10.3 para citar mais exemplos de bens privados, facilitando a compreensão dos licitantes a respeito da responsabilidade envolvida e forma de contabilização de tais bens.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, não incluindo na cláusula de referência o trecho "independentement e se utilizados para atividades meramente administrativas ou relativas a operação e manutenção dos SISTEMAS e SERVIÇOS".



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 10.8	“10.8. Todos os bens que integrarem os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de cassação da CONCESSÃO.”	“10.8. Todos os bens que integrarem os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de cassação da CONCESSÃO, <u>exceto na hipótese de contrato para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento.</u> ”	A regra geral que veda a oferta de bens reversíveis em garantia pode impedir que a concessionária utilize o leasing para aquisição financiada e utilização de determinados bens e equipamentos. Por isso, recomenda-se a inclusão de permissivo para essas operações, desde que haja o compromisso de aquisição definitiva do bem, quando da sua reversão.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 11.3	11.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as emitidas por órgãos e entidades ambientais.	“11.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção tempestiva de todas as licenças necessárias para a execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, incluindo as emitidas por órgãos e entidades ambientais, <u>observado o disposto na cláusula 33.4.xi.</u> ”	Recomenda-se fazer referência à Cláusula 33.4.xi, que estabelece a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em caso de atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos a cargo da Concessionária quando os prazos de	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por não ser necessária para a compreensão da distribuição de riscos nesse ponto.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					análise do órgão responsável pela emissão das licenças ou autorizações ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à Concessionária.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 11.6	“11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, o qual deverá detalhar as intervenções programadas para cada um dos MUNICÍPIOS nos quais é responsável pela prestação dos SERVIÇOS.”	[novo item] “11.6.1 O cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA será encaminhado ao PODER CONCEDENTE para fins meramente informativos e não será vinculativo para a CONCESSIONÁRIA, não cabendo qualquer aprovação ou questionamento do PODER CONCEDENTE em relação aos seus termos. 11.6.2. <u>Eventual descumprimento do cronograma não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à Concessionária, desde que estejam atendidos os INDICADORES DE DESEMPENHO e as ME-</u>	Considerando que a Concessionária tem autonomia gerencial para definir a forma e o momento mais eficiente de realizar os investimentos para atingimento das metas contratuais, recomenda-se esclarecer que o cronograma de execução será somente informado ao Poder Concedente, não havendo qualquer ingerência deste em relação ao seu conteúdo. Ademais, entende-se que, uma vez cumpridos os Indicadores de Desempenho e as Metas de Atendimento, eventual descumprimento	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que, na forma do contrato, a não entrega das obras de aperfeiçoamento do sistema ensejará a aplicação de penalidades. Além disso, alterações no cronograma de investimentos poderão ser solicitados pelo Poder Concedente, conforme cláusula 11.12, podendo ensejar reequilíbrio-econômico-financeiro do Contrato, desde que comprovadamente repercuta nas obrigações as-



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<i>TAS DE ATENDIMENTO</i> , constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO”	mento do cronograma de execução não ensejará a aplicação de qualquer penalidade à Concessionária, considerando seu caráter não vinculativo. Por isso, sugere-se a modificação da redação para tornar a regra contratual mais clara.	sumidas pela Concessionária, ensejando prejuízos.
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 11.6.3	11.6.3. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA atualizará o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.	11.6.3. Por ocasião de cada REVISÃO ORDINÁRIA <u>e de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA</u> do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA atualizará o cronograma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.	Entende-se que o cronograma de execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema também poderá ser atualizado na hipótese de revisão extraordinária, a partir da materialização de riscos que impactem seu cumprimento. Desse modo, sugere-se a adequação da redação para contemplar tal hipótese com clareza.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entender não ser necessário ou prudente limitar as matérias que podem ser objeto ou consequência de revisão extraordinária do Contrato.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 12.1	<p>“12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas áreas remotas, onde os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, através da adoção de soluções individuais, cabendo à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela realização das obras necessárias e pela integral operação e manutenção da infraestrutura ao longo da vigência do CONTRATO”.</p>	<p>“12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas áreas remotas <i>descritos no Anexo [•]</i>, onde os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, através da adoção de soluções individuais, cabendo à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela realização das obras necessárias e pela integral operação e manutenção da infraestrutura ao longo da vigência do CONTRATO”.</p> <p><u>“12.1.1. Nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS onde for viável a implantação dos sistemas tradicionais de saneamento, conforme descrito no Anexo [•], as PARTES deverão pactuar cronograma específico para execução de tais obras, considerando as peculiaridades de cada caso e em compatibilidade o cronograma</u></p>	<p>A cláusula não especifica com clareza quais são e onde estão os núcleos urbanos informais consolidados, de forma que não há como saber quais são seus limites territoriais, quais as restrições operacionais existentes, e qual o contingente populacional destes. Ademais, a cláusula 12.1 se refere somente aos núcleos urbanos informais onde a implantação dos sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, não havendo clareza a respeito dos núcleos urbanos informais onde existe tal viabilidade. Nesses termos, sugere-se que (i) seja elaborado um anexo contendo todos os detalhes técnicos dos núcleos urbanos informais, tais como localização geográfica, restrições operacionais, restrições socioambientais, contingente populacional,</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada. No entanto, informamos que não haverá anexo específico com descrição dos Núcleos Urbanos Informais Consolidados.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<u>de execução das obras de abastecimento de água de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.</u>	entre outros aspectos relevantes e (ii) detalhar que nos casos em que for viável a implantação de sistemas tradicionais de saneamento, as partes deverão elaborar cronograma específico considerando as peculiaridades de cada caso.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusulas 12.3 e 12.3.1	<p>“12.3. Em caso de impossibilidade da prestação dos SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas áreas remotas por razões de ordem pública, a CONCESSIONÁRIA não estará sujeita às penalidades contratuais de que trata a Cláusula 36.”</p> <p>“12.3.1. Na ocorrência da hipótese de que trata a subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da frustração de receitas.”</p>	<p>“12.3.1. Na ocorrência da hipótese de que trata a subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA não fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da frustração de receitas, <u>devendo ser adotado mecanismo de reequilíbrio que preserve a liquidez e a saúde financeira da CONCESSIONÁRIA.</u>”</p>	Entende-se que a ocorrência de frustração de receita em virtude do impedimento de execução dos serviços por razões de ordem pública é um fator não gerenciável pela Concessionária, inclusive considerando que esta não possui meios para evitar a materialização do risco ou mitigar seus efeitos. Desse modo, entende-se que tal risco deve ser alocado ao Poder Concedente, caracterizando, portanto, uma hipótese de reequilíbrio econômico-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que caso não seja possível a implantação e operação de sistemas nessas áreas, a concessionária não será penalizada, mas também não fará jus às receitas decorrentes da operação nessas áreas.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					financeiro em favor da Concessionária.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusulas 12.4, 12.4.1 e 12.4.2	<p>“12.4. Eventuais obras e investimentos executados diretamente pelo PODER CONCEDENTE, MUNICÍPIO ou ESTADO, que venham a ser incorporados ao SISTEMA e que reduzam os custos de investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.”</p> <p>“12.4.1. A incorporação no SISTEMA de obras realizadas pelo PODER CONCEDENTE, ESTADO ou MUNICÍPIOS poderá ser implementada por meio de modificação unilateral, nos termos da cláusula 32.2.ix, deste CONTRATO.”</p> <p>“12.4.2. Para os efeitos da cláusula 32.2.ix, quan-</p>	Não aplicável	Considerando que as informações sobre as obras executadas diretamente pelo Poder Concedente são fundamentais para o dimensionamento dos custos e investimentos necessários para atendimento às metas de atendimento e aos indicadores de desempenho, recomenda-se esclarecer expressamente, mediante fornecimento de informações adicionais, sobre quais são as obras e intervenções planejadas na área de concessão, além dos investimentos do Poder	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada. Entendemos que as informações presentes no Anexo VIII são suficientes.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			to à alteração do caderno de encargos, deverá ser considerado, para os fins de incorporação das referidas obras no objeto do CONTRATO, a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA quanto à sua factibilidade física e financeira, às condições técnicas para tanto e eventuais impactos econômico-financeiros à CONCESSÃO, incluindo a necessidade de reforma ou conclusão das instalações transferidas.”		Concedente que já estão previstos na cláusula 14 do Contrato de Concessão.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 13.6	“13.6. Caso os investimentos realizados por LOTEADORES representem antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA ressarcir- los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007.”	“13.6. Caso os investimentos realizados por LOTEADORES representem antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA ressarcir- los, nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007, sendo que o critério de avaliação e o cronograma de pagamento destes ressarcimentos serão previamente defini-	A redação atual da cláusula 13.6 não fornece qualquer previsibilidade a respeito do critério de avaliação e do cronograma de realização de tais ressarcimentos, o que acaba por prejudicar o planejamento financeiro da Concessionária. Dessa forma, para tornar mais claro esse procedimento, sugere-se que o tema seja discutido na revisão ordinária, em que as partes terão	Agradecemos a contribuição e informamos que a cláusula 13.6 foi alterada para a seguinte redação: “13.6. Caso os investimentos realizados por LOTEADORES representem antecipação de OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA atribuídas à CONCESSIONÁRIA, haverá reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				dos em REVISÃO ORDINÁRIA.”	oportunidade para discutir a melhor forma de calcular e programar a realização de tais ressarcimentos.	CONCEDENTE, salvo se os LOTEADORES houverem sido ressarcidos nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei Federal nº 11.445/2007.”
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 13.8	“13.8. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela prestação de SERVIÇOS nos novos empreendimentos originados de LOTEAMENTOS, inclusive no que tange à ligação de USUÁRIOS ao SISTEMA, cabendo a ela diligenciar junto às autoridades competentes para que exerçam o poder de polícia necessário a exigir a ligação do USUÁRIO.”	“13.8. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade pela prestação de SERVIÇOS nos novos empreendimentos originados de LOTEAMENTOS, inclusive no que tange à ligação de USUÁRIOS ao SISTEMA, cabendo a ela diligenciar junto às autoridades competentes para que exerçam o poder de polícia necessário a exigir a ligação do USUÁRIO, não sendo cabível qualquer penalidade ou redução dos INDICADORES DE DESEMPENHO em caso de recusa do USUÁRIO em se conectar à rede de esgotamento sanitário ou inércia das autoridades públicas responsáveis por tal fiscali-	Considerando que a Concessionária não possui poder de polícia e não pode impor de forma coercitiva a conexão de Usuários à rede, recomenda-se esclarecer que não será aplicável qualquer penalidade na hipótese de recusa do usuário em se conectar à rede de esgotamento sanitário ou inércia das autoridades públicas responsáveis por tal fiscalização.	Agradecemos pela Contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que o risco está alocado ao concessionário, da mesma forma que em áreas que não são loteamentos.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				zação.”		
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 13.10.2	“13.10.2. Na hipótese prevista na subcláusula 13.10.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes de coleta localizadas nos loteamentos, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias e pela prestação dos SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO.”	“13.10.2. Na hipótese prevista na subcláusula 13.10.1, a CONCESSIONÁRIA, a seu critério, poderá assumir a operação das redes de coleta localizadas nos loteamentos, responsabilizando-se, às suas expensas, por efetuar as correções necessárias e pela prestação dos SERVIÇOS nos termos deste CONTRATO, <u>assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, em razão dos custos adicionais incorridos pela CONCESSIONÁRIA com</u>	Entende-se que a existência de desconformidades das obras executadas pelos Loteadores é um risco não gerenciável pela Concessionária. Isso porque, ainda que a Concessionária tenha a incumbência de analisar e aprovar os projetos de engenharia, não há como prever que a execução das obras pelos Loteadores respeitará todos os requisitos técnicos e legais. Por essa razão, entende-se que deve haver previsão de reequilíbrio	Agradecemos pela contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, mantendo-se as disposições contratuais sobre o tema.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<i>tais adequações</i> ".	econômico-financeiro caso a Concessionária tenha que efetuar correções nas redes implantadas pelos Loteadores.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 14.1 e Anexo VIII	"14.1. O PODER CONCEDENTE se compromete a executar os investimentos de acordo com o cronograma definido no ANEXO X – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE."	[pedido de informações adicionais] "14.1. O PODER CONCEDENTE se compromete a executar os investimentos de acordo com o cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE."	Considerando a necessidade de a futura concessionária avaliar os impactos dos Investimentos da CAGECE nos níveis de atendimento, solicita-se a disponibilização do descritivo completo de todas as obras da CAGECE, incluindo informações como a descrição do projeto, população atendida, custos estimados, desenhos e mapas destacando as localidades em que serão efetuadas, e bairros impactados, quantidade de economias atendidas, desenhos conceituais, mapas com manchas de cobertura, esquemas de interrelação das unidade entre outras informações pertinen-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada com a retificação do número de anexo e com inclusão da previsão de conclusão das obras de Fortaleza e Choroziinho.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					tes. Ademais, verifica-se no Anexo VII que existem obras de responsabilidade das prefeituras municipais de Chorozinho/CE e Fortaleza/CE que não possuem prazo de conclusão. Solicita-se, nesse sentido, a complementação de tais informações para que os potenciais interessados tenham amplo acesso à todas as informações técnicas relativas às obras de responsabilidade de terceiros e o impacto de tais obras no nível de atendimento.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 14.4	"14.4. Após a celebração de cada termo de transferência dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais do respectivo INVESTIMENTO do PODER CONCEDENTE, pelo período de 6 (seis) meses, ao longo do qual	"14.4. Após a celebração de cada termo de transferência dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA iniciará a fase de testes operacionais do respectivo INVESTIMENTO do PODER CONCEDENTE, pelo período de 6 (seis) meses, ao longo do qual poderá ser verificada e	A adoção de termos indefinidos tende a aumentar a litigiosidade da relação entre a Contratante e a Contratada. Em sua redação original, a cláusula diz que apenas os vícios significativos poderão ser reportados ao Poder Concedente. Não há, contudo, uma definição do que se entenda por	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que, salvo as regras legais acerca da descoberta de vícios redibitórios previstas no Código Civil e demais legislação aplicável, a concessionária é responsável pelo equacio-



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>poderá ser verificada e reportada ao PODER CONCEDENTE a existência de vícios de projeto e construtivos significativos que impactem negativamente a prestação dos SERVIÇOS.”</p>	<p>reportada ao PODER CONCEDENTE a existência de vícios de projeto e construtivos <i>significativos</i> que impactem negativamente a prestação dos SERVIÇOS, <i>ressalvados os vícios ocultos que, comprovadamente, não pudessem ser identificados. Para os INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE cuja execução não foi integralmente acompanhada pela CONCESSIONÁRIA, o prazo para detecção de vícios de projeto ou vícios construtivos será de 2 (dois anos) a contar da celebração de cada termo de transferência.”</i></p>	<p>significativo. É possível que na execução contratual as partes entrem em conflito sobre aquilo que deve ou não ser reparado pelo Poder Concedente- o que tem, inclusive, potencial de levar a discussões infundáveis. Por isso, sugere-se exclusão desse termo aberto e indefinido. O mais correto é que, uma vez detectados os vícios e demonstrado que eles impactam na prestação do serviço, isso deve ser prontamente comunicado ao Poder Concedente. A demonstração de que o vício impacta negativamente na prestação do serviço já é suficiente para demonstrar sua relevância. Ademais, entende-se que o prazo de 6 meses para detecção de vícios só é razoável para as obras cuja execução foi acompanhada integralmente pela Con-</p>	<p>namento dos custos decorrentes de vícios ocultos nos bens reversíveis - aqueles transferidos a partir da operação pela concessionária e também aqueles nos investimentos do Poder Concedente.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					cessionária. Para as demais obras que já estão em fase avançada de execução, o prazo para a detecção deve ser maior, principalmente considerando a complexidade técnica das instalações.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 14.4.3	“14.4.3. Mediante acordo entre as PARTES, a CONCESSIONÁRIA poderá providenciar, às suas expensas, as correções necessárias, buscando o posterior ressarcimento dos gastos efetuados mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.”	“14.4.3. Mediante acordo entre as PARTES, a CONCESSIONÁRIA poderá providenciar, às suas expensas, as correções necessárias, buscando o posterior ressarcimento dos gastos efetuados mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. <u>Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA terá direito a (i) revisão de seu cronograma de investimentos; (ii) não aplicação de penalidades; e (iii) não aplicação dos descontos na apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO em virtude de even-</u>	Sugerimos complementar a redação da cláusula 14.4.3 considerando que a necessidade de corrigir e adequar as obras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE traz diversas consequências e implicações para a execução contratual. Nesse sentido, além do reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos custos adicionais incorridos pela Concessionária, é importante esclarecer que a Concessionária não poderá ser punida	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que os pontos sugeridos podem ser deliberados mediante o acordo que faz remissão a clausula 14.4.3 alvo de sugestão de melhoria.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<u>tuais atrasos no cumprimento das METAS DE ATENDIMENTO contidas no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.”</u>	em razão do eventual atraso no cumprimento das metas contratuais, nem sofrer qualquer redução de remuneração em virtude de eventuais descontos na apuração dos indicadores de desempenho.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 14.6	“14.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias à operação, inclusive as ambientais, cabendo ao PODER CONCEDENTE prestar todos os esclarecimentos e informações necessários para a obtenção de tais aprovações pelas autoridades administrativas competentes.”	N/A – pedido de informações	Recomenda-se a prévia disponibilização de todas as licenças prévias e de instalação, termos de ajustamento de conduta vigentes, descritivo das condicionantes, medidas mitigatórias e compensatórias relacionadas aos investimentos do contratante, para viabilizar a correta precificação das propostas pelos potenciais interessados.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada. Informamos, também, que, salvo aquelas intervenções mencionadas nos anexos relacionadas à regularização, desativação ou melhoria da infraestrutura existente a cargo da concessionária, as condições ambientais de operação são as esperadas para aqueles que possuem experiência em sua operação. Por essa razão, dimensionar esse risco é responsabilidade da concessionária.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 15.2	<p>“15.2. Ressalvadas as hipóteses de intervenção, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do CONTRATO.”</p> <p>“15.2.1. Excepcionalmente, diante da comprovação de que a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA antes de 5 (cinco) anos da assinatura do CONTRATO, faz-se imprescindível à continuidade do CONTRATO, poderá o PODER CONCEDENTE autorizá-la antes de findo o prazo previsto na subcláusula 15.2.”</p> <p>“15.3.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu con-</p>	<p>“15.2. Ressalvadas as hipóteses de intervenção, o CONTROLE societário <u>direto e indireto</u> da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, <u>observada a cláusula 15.3.1 e depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do CONTRATO.</u>”</p> <p>“15.3.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário <u>direto</u> ou transferência da CONCESSÃO, ou quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de controle entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorgani-</p>	<p>Inicialmente, sugere-se que o termo controle seja grafado em letras maiúsculas, por ser um termo definido no Contrato.</p> <p>Em segundo lugar, sugere-se que a referida anuência seja aplicável somente se a transferência incluir a troca de controle direto e indireto, considerando que eventuais reorganizações societárias dentro do mesmo grupo econômico dispensam a anuência, nos termos da cláusula 15.3.1 do Contrato de Concessão.</p> <p>Por fim, entende-se que a imposição de restrição temporal para o direito de transferência de controle reduz a atratividade do projeto, considerando o natural dinamismo do mercado e a possibilidade de entrada de novos acionistas na Concessionária.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a redação das cláusula sobre o tema sofreu alteração para excluir a remissão ao controle direto e indireto.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			trole societário ou transferência da CONCESSÃO, ou quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de controle entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de controle também não configurem alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou transferência da CONCESSÃO.”	zações e/ou alterações de controle também não configurem alteração do controle societário <u>direto</u> da CONCESSIONÁRIA ou transferência da CONCESSÃO.”	ria. Vale lembrar que em eventual troca de controle a Concessionária permanece obrigada a executar todas as obrigações contidas no Contrato de Concessão, não havendo nenhum prejuízo aos usuários dos serviços de saneamento. Por tais razões, sugere-se a supressão da restrição temporal.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 16.3, “ii”	“16.3. A CONCESSIONÁRIA, salvo mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, não poderá reduzir seu capital social, sendo vedada, sob qualquer título, reduções de capital social nas seguintes hipóteses: i. redução até o final do 18º (décimo oitavo) ano do CONTRATO; ii. se os indicadores de universalização previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E	Exclusão do item “ii” da cláusula 16.3 “16.3. A CONCESSIONÁRIA, salvo mediante prévia autorização da AGÊNCIA REGULADORA, não poderá reduzir seu capital social, sendo vedada reduções de capital social nas seguintes hipóteses: redução até o final do 5º (quinto) ano do CONTRATO; se as metas municipais de cobertura de esgoto	Entende-se que a restrição de redução de capital social durante os primeiros 18 primeiros anos do Contrato de Concessão acaba por dificultar de forma desarrazoada a gestão financeira da Concessionária, que acaba sendo obrigada a imobilizar seu capital por longo período. Como alternativa, sugere-se a inclusão de uma tabela com a possibilidade de reduzir o capital de	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão não foi acatada. Contudo, houve a inclusão da cláusula 16.3.1. "Salvo nas hipóteses previstas na subcláusula 16.3, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social, desde que seja preservado o capital social mínimo previsto na subcláusula."



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>METAS DE ATENDIMENTO não estiverem sendo atendidos”.</p>	<p>previstas no Apêndice II do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO não estiverem sendo atendidas; 16.4. Do 6º ao 11º ano da CONCESSÃO, fica desde já autorizado que a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir, anualmente, o capital social em R\$ [*] o BLOCO 1 e R\$ [*] o BLOCO 2, desde que atendidas as metas municipais de cobertura de esgoto previstas no Apêndice II do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO. 16.5. Caso a Concessionária tenha integralizado capital social em montante superior ao exigido, fica desde já autorizada sua redução até o montante mínimo estabelecido na Cláusula 16.1.</p>	<p>forma proporcional à comprovação dos investimentos realizados, o que estimula a Concessionária a cumprir tempestivamente as obrigações de investimento e flexibiliza a gestão financeira da Concessão. Destaca-se, inclusive, que o modelo proposto vem sendo amplamente adotado em projetos do setor, como o caso do recente leilão dos serviços de esgotamento sanitário das unidades regionais do Estado de Alagoas. Considerando as metas indicadas no Anexo III, seria possível admitir previamente a redução do capital social porquanto a Concessionária já teria realizado parcela relevante dos investimentos exigidos. Por fim, importante deixar claro que caso a SPE, por mera liberalidade, tenha integralizado capital superior ao exigido,</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>será admitida sua redução, independentemente de autorização da Agência Reguladora, até o montante exigido. Por oportuno, nos mesmos moldes de outras contribuições, entende-se que a autorização para redução do capital social deve ser de competência da agência reguladora e não do Poder Concedente. Ademais, a restrição aplicável em caso de não atingimento dos indicadores de universalização também engessa a autonomia gerencial da Concessionária, sendo uma trava desarrazoada considerando que o não atingimento das metas já é punido de outras formas no Contrato de Concessão (redução de remuneração em virtude do desconto dos indicadores de desempenho e aplicação de penalidades administrativas). Por</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					esse motivo, sugere-se a exclusão da cláusula.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 16.4	"16.4. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO."	"16.4. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observado <u>o disposto na Cláusula 15.3.1 e nas</u> disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO."	A Cláusula 15.3.1 é clara ao dispensar a anuência prévia para alterações nos atos constitutivos e na composição societária da Concessionária quando tais alterações não significarem a transferência do controle. Assim, recomenda-se inserir referência expressa à Cláusula 15.3.1, tornando clara que a obrigação de comunicação tem a finalidade de simples ciência do Poder Concedente, e não se trata	Agradecemos a participação, mas entendemos que a sugestão de redação não é necessária para se chegar ao entendimento proposto. Além disso, informamos que a cláusula 16.4 foi editada para prever a comunicação ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados do registro do ato societário correspondente na Junta Comercial.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					de pedido de anuência.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 17.4	“17.14. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias da respectiva execução.”	“17.14. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de <u>120 (cento e vinte) dias</u> da respectiva execução.”	Considerando a necessidade de se buscar no mercado securitário as coberturas adicionais para recompor a Garantia de Execução, e que a Concessionária precisará de tempo razoável para buscar a contratação mais vantajosa do mercado, sugere-se a extensão do prazo de recomposição para 120 (cento e vinte) dias. Destaca-se que tal medida contribuirá para redução de custos operacionais do projeto, e consequentemente, resultará em benefícios aos usuários.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão de alteração do prazo referido não será acatada, por entendermos que o prazo atual é suficiente.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 18	"18. SEGUROS"	[Não aplicável – pedido de informações]	Considerando a importância dessas informações para a precificação dos seguros, conforme práticas usuais do mercado securitário, bem como a necessidade de que se evite eventual assimetria informacional relevante, que pode levar a seleções adversas por parte do Estado, pleiteia-se que sejam disponibilizados todos os seguros contratados e vigentes em relação à operação atual dos Sistemas, bem como seja disponibilizado o histórico de sinistralidade, considerando todos os acionamentos dos seguros nos últimos 5 anos (descrição do evento, valor reclamado, valor indenizado).	Agradecemos a contribuição e informamos que o pedido não foi acatado.
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 18.1	"18.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá contratar com SEGURADORA, durante todo o prazo da	"18.1.1. As apólices de seguro poderão ser emitidas em nome de AFILIADAS da CONCESSIONÁRIA, desde que a	Considerando as práticas usuais do mercado securitário, e que os benefícios e efeitos do seguro são equivalentes para qualquer cos-	Agradecemos a contribuição e informamos que a cláusula 18.1.1, ao permitir apólices em nome de AFILIADAS da CON-



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			CONCESSÃO, no mínimo, os seguros definidos nesta Cláusula, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.”	CONCESSIONÁRIA conste como cossegurada, juntamente com o PODER CONCEDENTE, nos termos da cláusula 18.9”	segurado, sugere-se permitir que a apólice seja emitida em nome de empresa do grupo econômico da Concessionária, desde que ela seja indicada como cossegurada na apólice (juntamente com o Poder Concedente, conforme subcláusula 18.9.).	CONCESSIONÁRIA, já prevê essa possibilidade.
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 18.2.1	“18.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser o maior valor dentre (i) os custos de reposição com bens novos, conforme base de ativos regulatórios da AGÊNCIA REGULADORA e (ii) o valor do investimento executado, conforme PLANO DE INVESTIMENTOS da CONCESSIONÁRIA.”	“18.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado, encerrado <u>e renovado anualmente, podendo ser ajustado</u> à medida da execução de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser o maior valor dentre (i) os custos de reposição com bens novos, conforme base de ativos regulatórios da AGÊNCIA REGULADORA e (ii) o valor do investimento executado, conforme PLANO DE INVESTIMENTOS da	Para melhor adaptação dos seguros exigidos às práticas do mercado securitário e do setor de saneamento, sugere-se que o Seguro de Risco de Engenharia possa ser emitido e renovado anualmente, acompanhando o cronograma de obras, e que sejam expurgados da importância segurada da apólice os itens não seguráveis (exemplo: supressão vegetal, projetos etc.).	Agradecemos a contribuição e informamos que a cláusula 18.2.1 não exclui a possibilidade sugerida. Dessa forma a contratação e renovação desses seguros devem seguir as práticas do mercado securitário.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				CONCESSIONÁRIA. 18.2.1.1. Poderão ser desconsiderados da importância segurada os itens não seguráveis, nos termos da regulação aplicável.”		
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 18.3.1	“18.3.1. Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice.”	[novo item] “18.3.1.1. Para fins de precificação das propostas, deverá ser considerado como valor referencial máximo para os bens reversíveis objeto deste seguro o valor de [•]”	Considerando que (i) o inventário de bens reversíveis somente será elaborado pela Concessionária na fase de execução contratual; (ii) o nivelamento de informações é fundamental para promoção da competitividade na licitação e para que se evite assimetria informacional e seleção adversa no certame licitatório; solicita-se a disponibilização, na fase licitatória, de lista preliminar com os bens reversíveis e seus respectivos valores; além da inclusão de um valor referencial máximo a ser adotado pelas licitantes para cobertura da apólice de Seguro de Riscos Operacionais	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					definida na subcláusula 18.3.1.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 18.4	"18.4. Seguro de Responsabilidade Civil Geral, durante o período de OPERAÇÃO DO SISTEMA, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem como os administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados desta, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo	Não aplicável – sugestão de inclusão de nova modalidade de seguro	Os seguros exigidos no Contrato de Concessão não abrangem os danos ambientais, uma vez que cobrem apenas os casos poluição súbita causada a terceiros por 72 horas, deixando riscos mais relevantes sem proteção securitária, tais como descontaminação no local da contaminação, descontaminação a danos causados a terceiros além dos custos advocatícios para o caso. Assim, além do Seguro de Responsabilidade Civil (ramo Susep 0351), recomenda-se acrescentar à lista de seguros obrigatórios o Seguro de Riscos Ambi-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que o rol da cláusula é meramente exemplificativo, não havendo necessidade de discriminar todos os tipos de seguros aplicáveis.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			as seguintes coberturas: i. responsabilidade civil empregador; ii. responsabilidade civil veículos contingentes; iii. responsabilidade civil cruzada; e iv. responsabilidade civil obras civis.”		entais (ramo Susep 0313), dado o risco relevante ambiental para mercado de saneamento.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 18.5	“18.5. O montante coberto pelo Seguro de Responsabilidade Civil Geral não deverá ser inferior a 1% do valor dos investimentos (CAPEX), correspondendo a R\$ [●] ([●]).”	[novo item] “18.5.1. Será permitida a comprovação da cobertura securitária por meio de apólice que envolva outros segurados, desde que o montante segurado esteja de acordo com o valor estabelecido na cláusula 18.5.”	Considerando as práticas usuais do mercado securitário e a possibilidade de grandes operadores incluírem diversas empresas seguradas na mesma apólice, recomenda-se esclarecer que será permitida a apresentação de apólice com outras empresas seguradas, desde que o montante exigido na cláusula 18.5 seja suficientemente coberto.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 18.15	<p>“18.15. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE nas hipóteses pertinentes ora previstas, cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.”</p> <p>“18.16. Sem prejuízo do disposto nesta Clausula, a CONCESSIONARIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.”</p>	<p>“18.16.1. A comprovação referida nas cláusulas 18.15 e 18.16 poderá ser feita por declaração assinada da CONCESSIONÁRIA e das seguradoras a respeito da plena vigência dos seguros e da quitação dos prêmios”</p>	<p>Considerando as práticas usuais do mercado securitário e o elevado custo operacional envolvido para coletar e apresentar todos os comprovantes de pagamento dos prêmios, recomenda-se que as comprovações previstas nas cláusulas 18.15 e 18.16. sejam consideradas cumpridas por uma declaração anual das seguradoras contratadas, informando que os respectivos prêmios das apólices estão quitados e em plena vigência.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 21.1	<p>“21.1. As desapropriações e a instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas despesas e sob sua responsabilidade, com obediência da legislação aplicável.”</p>	<p>“21.1. As desapropriações e a instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas despesas e sob sua responsabilidade, com obediência da legislação aplicável, <u>até o limite de R\$ [*] ([*]).</u></p> <p><u>21.1.1. Caso o valor a ser despendido com desapropriações e a instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVIÇOS seja superior ao previsto na cláusula 21.1, haverá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, incluindo tanto os custos extraordinários não previstos quanto à frustração de receita decorrente do atraso na conclusão da obra.”</u></p>	<p>Entende-se que a alocação integral à Concessionária da responsabilidade pelas desapropriações, instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas não é a opção mais adequada, em razão da complexidade do objeto da Concessão, e a dificuldade de se precificar todos os possíveis custos envolvendo os processos de desapropriação (despesas processuais, honorários advocatícios e periciais, oscilação no preço dos imóveis, realocação de pessoas, custos de indenizações ou compensações, custos de imissão provisória na posse, entre outros). Assim, tendo como exemplo a recente concessão da Rodovia de Integração do Sul (BR-101/290/386/448/RS), a Concessionária deve arcar com todos os</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que as desapropriações e constituição de servidões administrativas para cumprimento do do objeto contratual são de responsabilidade da Concessionária, devendo esta, na formulação de sua proposta comercial, levar em consideração o dispêndio que terá com as indenizações.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da promoção de desapropriações e servidões administrativas, bem como propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução de obras e serviços vinculados à Concessão até valor máximo pré-determinado em Contrato. No caso de dispendios excedentes ao teto estabelecido, a Concessionária fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro. É importante ressaltar que o risco de variação do custo das indenizações é impactado pelo grau de detalhamento dos estudos realizados antes da licitação. Dessa forma, para mitigar o risco de variação desses custos não gerenciáveis pela Concessionária, é necessário levantamento de cam-</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					po para definir o exato perfil dos bens a serem expropriados e indenizados. Portanto, em relação ao risco e variação do custo de desapropriação, o Edital deverá estabelecer o valor que a Concessionária deverá considerar na sua proposta para a realização das desapropriações.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 21.4	“21.4. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a organização da documentação e execução de providências necessárias para a regularização, com anuência do PODER CONCEDENTE, dos BENS VINCULADOS que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA e não possuem documento de titularidade regular.”	Não aplicável – pedido de informações adicionais.	Para facilitar a precificação dos custos da Concessionária em relação à regularização fundiária, solicita-se a disponibilização do descritivo de quais são as áreas que não possuem documento de titularidade regularizado, e quais as pendências que deverão ser cumpridas para regularização.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que como os custos serão arcados pela Cagece, cf. cl. 21.2., entende-se que a disponibilização da lista dos ativos não interfere na formulação da proposta.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 22.2	<p>“22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do PODER CONCEDENTE: [...] xiv. responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;”</p>	<p>“22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do PODER CONCEDENTE: [...] xiv. responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, incluindo defeitos ocultos, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;”</p>	<p>Recomenda-se a inclusão de regra no sentido de alocar ao Poder Concedente o risco relacionado à detecção de vícios ocultos nos bens vinculados, cuja origem for anterior à assunção dos Serviços pela Concessionária. Importa considerar que não foram disponibilizadas informações claras a respeito do sistema existente, de modo que as empresas interessadas terão dificuldades na precificação das obras necessárias para as adequações nas instalações para atendimento do objeto da concessão. Nesse sentido, a alocação ao Poder Concedente do risco de vícios ocultos, defeitos e falhas no sistema existente é uma maneira de conferir maior previsibilidade e segurança jurídica à Concessionária, que concentrará seus re-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que, salvo as regras legais acerca da descoberta de vícios redibitórios previstas no Código Civil e demais legislação aplicável, a concessionária é responsável pelo equacionamento dos custos decorrentes de vícios ocultos nos bens reversíveis - aqueles transferidos a partir da operação pela concessionária e também aqueles nos investimentos do Poder Concedente.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					cursos na ampliação dos sistemas.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 23.1	<p>“23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONCESSIONÁRIA:</p> <p>iv. assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos LOTEADORES em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS sob sua responsabilidade e que passam a integrar o SISTEMA;”</p>	<p>“23.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos da CONCESSIONÁRIA:</p> <p>iv. assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos LOTEADORES em parcelamentos de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS sob sua responsabilidade e que passam a integrar o SISTEMA, <u>observada a Cláusula 13 do CONTRATO;</u>”</p>	<p>A cláusula 13.10 do Contrato permite à Concessionária negar a conexão das obras dos Loteadores ao sistema em caso de desconformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, até que as correções e adaptações demandadas pela Concessionária sejam efetuadas pelos loteadores. Dessa forma, recomenda-se fazer referência à tal cláusula, para evitar incertezas e dúvidas de interpretação ao longo da execução contratual.</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 23.2	<p>“23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA: xlv. diligenciar a sua inclusão em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) eventualmente pré-existentes à assinatura do CONTRATO, ressaltando-se as responsabilidades por passivos ambientais relacionados a eventos anteriores à data de transferência da responsabilidade operacional;”</p>	Não aplicável – pedido de informações	<p>Na atual conformação, a Cl. 23.2.xlv estabelece a obrigação de a Concessionária diligenciar sua inclusão nos termos de ajustamento de conduta eventualmente pré-existentes ao contrato. Todavia, não foram disponibilizados tais termos, impedindo a avaliação da extensão das obrigações neles contidas. Em igual sentido, recomenda-se dispor no contrato se existe a possibilidade de renegociação de tais acordos pela Concessionária, após o início das operações. Portanto, recomenda-se a disponibilização dos termos de ajustamento de conduta vigentes, e a indicação clara de quais obrigações devem ser assumidas pela Concessionária e quais obrigações permanecerão com o Poder Concedente, facilitando o</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que o pedido solicitado não será atendido.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					dimensionamento dos recursos materiais e humanos que deverão ser alocados para o atendimento a tal obrigação.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 24.2	<p>“24.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO serão regularmente aferidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições previstas no ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.”</p>	<p>“24.2. Os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais disposições constantes do ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO serão regularmente aferidas pela AGÊNCIA REGULADORA com o apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o qual será contratado <u>pela CONCESSIONÁRIA, após apresentação de lista tríplice de candidatos e seleção pela AGÊNCIA REGULADORA</u>, observadas as condições previstas no ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE</p>	<p>Considerando os entraves burocráticos associados à licitação para contratação de obras e serviços e a necessidade de alocação orçamentária para tanto, recomenda-se que a contratação do Verificador Independente seja atribuição da Concessionária, após a apresentação de lista tríplice à Agência Reguladora para seleção de um dos candidatos, de acordo com os prazos e procedimentos a serem estipulados no Contrato. Nesse sentido, entende-se que a sistemática recomendada garante maior celerida-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informações que a sugestão não será acatada. Seguindo a prática de outros projetos conduzidos pela CAGECE, e tendo em vista a eficiência na fiscalização do cumprimento dos indicadores de desempenho, optou-se por manter a responsabilidade da contratação no Poder Concedente</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				VERIFICADOR INDEPENDENTE.”	de e efetividade à contratação do Verificador Independente, aumentando, igualmente, a atratividade da Concessão.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusulas 24.4. e 24.6	<p>“24.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelo cálculo e aferição mensal do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO e anualmente o INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, aplicando-se as fórmulas previstas no ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS.”</p> <p>“24.6.1. Em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos mensalmente previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, o</p>	<p>“24.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelo cálculo e aferição <i>anual</i> do INDICADOR DE DESEMPENHO OPERACIONAL – IDO e <i>do</i> INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, aplicando-se as fórmulas previstas no ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS.”</p> <p>“24.6.1. Em relação aos INDICADORES DE DESEMPENHO aferidos <i>anualmente</i> previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, o VERIFICADOR INDE-</p>	<p>Para facilitar a gestão contratual e reduzir os relevantes custos operacionais e administrativos inerentes a discussão mensal do indicador de desempenho operacional e seu impacto no cálculo da contraprestação mensal, recomenda-se que os efeitos dos indicadores de desempenho operacional na contraprestação sejam aferidos anualmente, de modo a evitar sucessivas discussões a respeito do cálculo da contraprestação, o que pode dificultar a gestão econômico-financeira</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, pois a aferição mensal é mais eficiente para o cumprimento do objeto contratual.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá, mensalmente, elaborar os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-los ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no quinto dia útil do mês subsequente ao de apuração das metas.” “26.10. Os cálculos da PARCELA VARIÁVEL serão elaborados mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, considerando o relatório contendo a mensuração de desempenho e cumprimento das metas, sendo a respectiva memória de cálculo entregue ao PODER CONCEDENTE.”</p>	<p>PENDENTE deverá, mensalmente, elaborar os relatórios de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO e encaminhá-los ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no quinto dia útil do mês subsequente ao de apuração das metas.” “26.10. Os cálculos da PARCELA VARIÁVEL serão elaborados <u>anualmente</u> pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, considerando o relatório contendo a mensuração de desempenho e cumprimento das metas, sendo a respectiva memória de cálculo entregue ao PODER CONCEDENTE, ressaltando-se que o Volume de Esgoto Coletado deverá ser aferido mensalmente e o preço unitário variará de acordo com a cláusula de reajuste.” “26.[.]. A Concessionária poderá pleitear, após 3 meses de uma redução da CONTRAPRESTA-</p>	<p>do empreendimento e incrementar os custos de pessoal envolvido na apuração e discussão dos indicadores. Adicionalmente, além da aferição dos indicadores de forma anual, recomenda-se a inclusão de oportunidade de a Concessionária pleitear nova apuração dos indicadores após 3 meses, possibilitando a remediação de eventuais falhas operacionais detectadas na primeira avaliação.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<p>ÇÃO MENSAL pela aplicação do IDO e do IDSE, uma nova aferição. Caso a falha de desempenho tenha sido remedida e o IDO e o IDSE tenham sido maiores na segunda apuração, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será recalculada para considerar o novo IDSE o novo IDO apurados.”</p>		
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusulas 24.9. e 24.12	<p>“24.9. Nos casos de não contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, inadimplência do seu pagamento pelo PODER CONCEDENTE ou omissão da PODER CONCEDENTE na disponibilização de informações essenciais conforme especificados no ANEXO III –</p>	<p>“24.12. Excepcionalmente, quando nenhuma das partes lograr êxito na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, <u>não serão aplicados os fatores redutores em função do não cumpri-</u></p>	<p>As cláusulas 24.9 e 24.12 apresentam duas soluções contraditórias entre si para a hipótese de não contratação do Verificador Independente. Enquanto a cláusula 24.9 dispõe que não serão aplicados os fatores redutores de remuneração</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada parcialmente para suprimir as subcláusulas 24.11 e 24.12 e alterar a redação da subcláusula 24.9 para prever que caso o Poder Concedente não contrate o Verificador Independente, serão conside-</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, não serão aplicados os fatores redutores em função do não cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.” “24.12. Excepcionalmente, quando nenhuma das partes lograr êxito na contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, de posse do relatório de indicadores da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá e adotará as medidas quanto ao pagamento conforme Cláusula 26.	<u>mento dos INDICADORES DE DESEMPENHO.”.</u>	em função do não cumprimento dos indicadores, a cláusula 24.12 dispõe que o Poder Concedente poderá decidir com base no relatório de indicadores da Concessionária. Para conferir maior segurança jurídica e previsibilidade à execução contratual, recomenda-se que seja eleita uma única solução para a hipótese de não contratação do verificador independente, sendo recomendável que a remuneração não seja impactada nesse período, nos termos da cláusula 24.9	radas as informações apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no relatório de indicadores.
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 25.4	“25.4. A PARCELA FIXA será calculada de acordo com a seguinte fórmula: PF = VF x IDSE X C: Fator C: consiste na proporção entre a cobertura prevista, sob a forma de ligações ativas de esgoto, no ano i e a estimada até o 18º ano do contrato. Tem como objetivo re-	“25.4. A PARCELA FIXA será calculada de acordo com a seguinte fórmula: PF = VF x IDSE X C: <i>Fator C: consiste na proporção entre a meta percentual de cobertura de esgoto no ano de apuração e a meta percentual final de universalização, sendo que o conceito de</i>	Entende-se que a adoção do Fator C na parcela fixa pode ser prejudicial à Concessionária, considerando que adota como referencial de comparação o número de ligações ativas estimadas no 18º ano, que nem sempre pode ser aderente à realidade.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada parcialmente, com a substituição do conceito de ligações ativas de esgoto para ligações cobertas de esgoto.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>munerar o CONCESSIONÁRIO apenas pelos investimentos realizados.”</p>	<p><i>“economias ativas” será o mesmo adotado pela CAGECE neste ANEXO, sob a forma de ligações ativas de esgoto, no ano i e a estimada até o 18º ano do contrato. Tem como objetivo remunerar o CONCESSIONÁRIO apenas pelos investimentos realizados.”</i> ECONOMIAS TOTAIS DE ESGOTO = ECONOMIAS TOTAIS DE ÁGUA (A FONTE DOS DADOS DEVERÁ SER ACESSÍVEL À CONCESSIONÁRIA)</p>	<p>de. Isto porque diversas variáveis não necessariamente gerenciáveis da Concessionária podem impactar o cumprimento do cronograma e o atendimento do número de ligações ativas estimadas. Exemplificando, ao longo dos 18 anos de concessão a dinâmica de crescimento populacional pode vir a ser alterada, e o referencial adotado pode ser considerado superestimado, de modo a punir de forma desproporcional a Concessionária. Ademais, outro fator que dificulta a interpretação do fator é que as metas contratuais estão estipuladas em percentuais de economias atendidas, e não em número de ligações ativas. Desse modo, sugere-se que a fórmula de cálculo do Fator C seja alterada para constar a proporção entre a cobertura de</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					esgoto verificada no ano de apuração e a meta de cobertura prevista para o ano de apuração. .	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 25.5	<p>“25.5. A PARCELA VARIÁVEL será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $PV = PU \times VEC \times IDO - RA$ Onde: PU: preço unitário por m³ de esgoto coletado; e VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³). É igual a 80% do volume micromedido de água para as economias com ligação ativa de esgoto. IDO: É o Indicador de Desempenho Operacional. Pode representar fator de desconto no valor da PARCELA VARIÁVEL em caso de descumprimento. O cálculo</p>	<p>“25.5. A PARCELA VARIÁVEL será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $PV = PU \times VEC \times IDO - RA$ Onde: PU: preço unitário por m³ de esgoto coletado; e VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³). É igual a 80% do volume micromedido de água para as economias com ligação ativa de esgoto. IDO: É o Indicador de Desempenho Operacional. Pode representar fator de desconto no valor da PARCELA VARIÁVEL em caso de descumprimento. O cálculo do IDO</p>	<p>A exploração de fontes secundárias de receita pode ser considerada benéfica por aumentar a atratividade do projeto e trazer diversas externalidades positivas para os usuários. Porém, a redação da cláusula 25.5 acaba servindo como um desestímulo à exploração de fontes alternativas de receita considerando que o montante auferido seria descontado da parcela variável da remuneração. É importante notar que a cláusula 25.9 já confere</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada. Contudo, a redação foi alterada para prever que a parcela deduzida de Receita Adicional da Remuneração da Concessionária diz respeito à parcela atribuída ao Poder Concedente, que será definida caso a caso.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			do IDO está descrito no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO. RA: parcela da RECEITA ADICIONAL auferida pela SPE após o compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.”	está descrito no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO. RA: parcela da RECEITA ADICIONAL auferida pela SPE após o compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.”	ao Poder Concedente o direito de partilhar dos ganhos econômicos provenientes das receitas adicionais da Concessionária, não sendo eficiente, portanto, abater o valor da contraprestação.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 25.5	“25.5. A PARCELA VARIÁVEL será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $PV = PU \times VEC \times IDO - RA$ Onde: PU: preço unitário por m³ de esgoto coletado; e VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³). É igual a 80% do volume micromedido de água para as economias com ligação ativa de esgoto. IDO: É o Indicador de Desempenho Operacional. Pode representar fator de desconto no valor da PARCELA VARIÁVEL em caso de descumprimento. O cálculo do IDO está descrito no ANEXO III - INDICADORES DE DE-	“25.5. A PARCELA VARIÁVEL será calculada de acordo com a seguinte fórmula: $PV = PU \times VEC \times IDO - RA$ Onde: PU: preço unitário por m³ de esgoto coletado; e VEC: Volume de esgoto coletado em metro cúbico (m³). É igual a 80% do volume consumido (incluindo micromedido e estimado) de água para as economias com ligação ativa de esgoto. IDO: É o Indicador de Desempenho Operacional. Pode representar fator de desconto no valor da PARCELA VARIÁVEL em caso de descumprimento. O cálculo do IDO está descrito no ANEXO	Recomenda-se a substituição da expressão “micromedido” pela expressão “consumido”, considerando que o termo “micromedido” exclui as ligações sem hidrômetro, que são faturadas por estimativa, o que prejudicaria a Concessionária. Ademais, a ativação ou desativação de ligações e de seus medidores depende de providências da CAGECE, não fazendo sentido punir a Concessionária por eventuais falhas da CAGECE na gestão comercial e na eventual desativação indevida de usuários inadimplentes.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, com a reformulação da definição do VEC.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			SEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO. RA: parcela da RECEITA ADICIONAL auferida pela SPE após o compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.”	III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO. RA: parcela da RECEITA ADICIONAL auferida pela SPE após o compartilhamento com o PODER CONCEDENTE.”		
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 26.6.1	<p>“26.6.1. Nos primeiros 6 (seis) meses de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o valor da PARCELA VARIÁVEL MENSAL não sofrerá reduções decorrentes da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.”</p> <p>Anexo III: “No período de carência, de 2 anos para a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do cálculo do Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto - IDSE e de 6 meses para aplicação do Indicador de Desempenho Operacional –</p>	<p>“26.6.1. Nos primeiros <u>24 (vinte e quatro)</u> meses de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o valor da PARCELA VARIÁVEL MENSAL não sofrerá reduções decorrentes da aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO.”</p> <p>Anexo III: “No período de carência, de 2 anos para a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do cálculo do Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto - IDSE e para aplicação do Indicador de Desempenho Ope-</p>	Considerando que a assunção da prestação de serviços depende de uma fase de transição em que a concessionária deverá captar um elevado volume de informações e organizar de forma adequada seus recursos materiais e humanos, entende-se razoável que o período de carência para a aplicação do indicador de desempenho operacional na parcela variável da contraprestação seja estendido para 2 anos, para que a Concessionária tenha tempo suficiente para se capacitar e planejar sua atuação de modo a	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada. Informamos, ainda, que o Anexo III foi revisado para uniformizar as informações.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			IDO, será considerado que houve pleno cumprimento dos indicadores de disponibilidade e dos indicadores operacionais.”	racional – IDO, será considerado que houve pleno cumprimento dos indicadores de disponibilidade e dos indicadores operacionais.”	atender plenamente os indicadores contratuais. Ademais, é importante lembrar que muitos dos indicadores exigem a implantação de infraestrutura que permita a mensuração de quantitativos necessários para o seu cálculo. Por fim, outro fator relevante a ser considerado é que a Concessionária não terá pleno conhecimento sobre a situação atual do sistema em relação aos indicadores, não sendo possível aferir se será factível buscar a meta de controle sem punição que nos será exigida a partir do mês 7 de concessão.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 26.7 e item 2.3 do Anexo III	<p>“26.7. A PARCELA FIXA MENSAL será paga a partir da primeira apuração do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, que será aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, aplicando-se o ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS.”</p> <p>Anexo III: “No período de carência, de 2 anos para a aplicação de eventuais penalidades decorrentes do cálculo do Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto - IDSE e de 6 meses para aplicação do Indicador de Desempenho Operacional – IDO, será considerado que houve pleno cumprimento dos indicadores de disponibilidade e dos indicadores operacionais.”</p>	<p>“26.7. A PARCELA FIXA MENSAL será paga a partir da primeira apuração do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, que será aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, aplicando-se o ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS, <u>sendo certo que no período de carência de 2 anos será considerado que houve pleno atendimento do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, devendo a PARCELA FIXA MENSAL ser calculada considerando o atingimento da nota máxima, nos termos do ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.</u>” [NOVO ITEM]. “26.7.1. A não apuração ou não aplicação dos indicadores contidos no ANEXO III - INDICADORES DE DE-</p>	<p>Para compatibilizar o disposto na cláusula 26.7 com o prazo de carência de 2 anos contido no Anexo III, recomenda-se esclarecer que durante o período de carência a parcela fixa mensal da remuneração será calculada considerando o pleno atendimento do IDSE, assumindo-se para o cálculo o atingimento da nota máxima do referido indicador. Adicionalmente, considerando que Concessionária precisará desenvolver estruturas específicas para a medição dos indicadores, recomenda-se confirmar que a não apuração/aplicação dos indicadores de desempenho no início do Contrato não comprometerá a realização dos pagamentos da parcela fixa mensal.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que os documentos foram revistos para tornar o entendimento mais claro. O período de carência para aplicação dos índices é de 6 meses para a parcela variável. Já o período de 2 anos relativo à parcela fixa significa que a concessionária não poderá sofrer a aplicação das penalidades aplicáveis no contrato. Contudo, o IDSE será calculado e aplicado à parcela fixa a partir da operação do sistema pela concessionária - podendo a concessionária, portanto, sofrer deduções em sua remuneração.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<u>SEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO não impactará o início dos pagamentos da PARCELA FIXA MENSAL, “</u>		
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 27.3	27.3. O IRC será calculado da seguinte forma:	Não aplicável	Verificamos que o índice IPCA está sendo somado duas vezes na fórmula do reajuste (IRC). Para que os potenciais licitantes possam avaliar a pertinência do índice escolhido em relação ao componente de custo objeto do reajuste, solicita-se a disponibilização no Edital do racional para formulação do IRC, especialmente para detalhar qual seria a custo a ser reajustado por cada um dos índices que formam os fatores integrantes da fórmula	Agradecemos a contribuição e informamos que a fórmula está correta, com o IPCA em dois fatores de ponderação diferentes.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					paramétrica.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 27.4	“27.4. Os fatores de ponderação que compõem a fórmula do IRC, especificados na cláusula anterior, serão objeto de variação, conforme definido no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO.”	Não aplicável	Recomenda-se que seja especificado com clareza no contrato de que forma ocorrerá a variação dos fatores de ponderação do IRC, uma vez que não foi localizada a informação no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.	Agradecemos a contribuição e informamos que a solicitação não foi acatada, uma vez que o licitante fornecerá as informações de P1, P2, P3 e P4 na licitação, na forma da subcláusula 27.3 do Contrato.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 29.1	<p>“30.2. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE divulgará a agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada após o decurso de 4 (quatro) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que ao final do processamento de cada revisão ordinária será divulgada a agenda da próxima revisão ordinária.”</p> <p>“30.4. Por ocasião da revisão ordinária caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE”</p> <p>“34.3. Quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser endereçado ao PODER CONCEDENTE, instruído com um demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL, nos termos previstos neste CONTRATO”.</p> <p>“34.5. O PODER CONCEDENTE terá o prazo</p>	<p>“30.2. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a <u>AGÊNCIA REGULADORA</u> divulgará a agenda da primeira revisão ordinária a ser realizada após o decurso de 4 (quatro) anos contados do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo que ao final do processamento de cada revisão ordinária será divulgada a agenda da próxima revisão ordinária.”</p> <p>“30.4. Por ocasião da revisão ordinária caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar à <u>AGÊNCIA REGULADORA</u> [...]”</p> <p>“34.3. Quando de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser endereçado à <u>AGÊNCIA REGULADORA</u> instruído com um demonstrativo de FLUXO DE CAIXA MARGINAL, ou demonstrativo de impacto no PLANO DE NEGÓCIO, nos termos previstos neste CONTRATO”.</p>	<p>Considerando que (i) as agências reguladoras são caracterizadas pela ausência de tutela ou de subordinação hierárquica, pela autonomia funcional, decisória, administrativa e financeira e pela investidura a termo de seus dirigentes e estabilidade durante os mandatos, com a missão de promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos submetidos à sua competência regulatória, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, e universalidade; (ii) os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados por entidade autônoma e com capacitação técnica, para que os processos sejam conduzidos com celeridade, imparcialidade e</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a solicitação não será acatada, uma vez que a Agência Reguladora não possui relação direta com a Concessionária.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			de até 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento da manifestação e da apresentação do demonstrativo referido nas cláusulas anteriores pela CONCESSIONÁRIA.”	“34.5. A <u>AGÊNCIA REGULADORA</u> terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partir do recebimento da manifestação e da apresentação do demonstrativo referido nas cláusulas anteriores pela CONCESSIONÁRIA.”	sem influências de terceiros; (iii) a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE possui experiência na regulação técnica e econômica de serviços de saneamento básico, nos termos da Lei estadual nº 12.786/1997; recomenda-se que a ARCE seja responsável por processar e decidir os pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro e revisão contratual.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.2.i	“33.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, é integral e exclusivamente responsável por todos os	“33.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e obrigações relaciona-	Considerando que a alocação à Concessionária do risco de demanda de forma integral pode dificultar a precificação das propostas e gerar incertezas quanto à rentabilidade do projeto, sugere-se limitar a alocação do referido risco à hipótese de adensamento populacional, ressaltando-se que o risco de crescimento popula-	Agradecemos a contribuição e informamos que a solicitação não será acatada, uma vez que trata-se de riscos próprios do negócio, uma vez ser a concessionária responsável pelas ligações de esgotos.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>riscos e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:”</p> <p>“i. variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do adensamento populacional distinto do previsto, existência de ligações irregulares, da não ligação à rede, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;”</p>	<p>dos à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes:”</p> <p>“i. variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, exclusivamente em decorrência do adensamento populacional distinto do previsto, existência de ligações irregulares, da não ligação à rede, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros, observada à cláusula [•];”</p>	<p>cional, ligações irregulares e não ligação à rede e variação nos pontos hidrometrados será alocado à CAGECE. De modo geral, faria sentido alocar à Concessionária os riscos inerentes ao negócio e que podem ser por ela gerenciados, o que não é o risco de crescimento populacional e de ligações irregulares e de não ligação à rede, até porque tais hipóteses envolvem a atuação da CAGECE na gestão do cadastro. Ademais, relembra-se que a própria Lei federal nº 11.445/2007 admite a cobrança por disponibilidade. Se a gestão comercial for integralmente transferida, faria sentido atribuir à Concessionária o risco de variação de demanda por ligações irregulares.</p> <p>De outro lado, caso não seja transferida a</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					gestão comercial, recomenda-se não realocar o risco referente à variação de demanda por ligações irregulares, considerando que o risco deve ser alocado à parte que melhor puder evitar sua materialização ou mitigar os efeitos de sua materialização. Nesse caso, se a Concessionária não assumir a gestão comercial, a parte que melhor pode gerenciar esse risco e mitigar seus efeitos seria a CAGECE.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.2.xix	"33.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVI-	33.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limita-	Entende-se que não é adequado alocar à concessionária os riscos relacionados aos dispêndios resultantes dos defeitos ocultos quando tais defeitos forem pretéritos ao início das operações. Tal sistemática já está refletida no Contrato na cláusula 24.2.14, em que é atribuída ao Contratante a responsabilidade por atos ou fatos	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que, salvo as regras legais acerca da descoberta de vícios redibitórios previstas no Código Civil e demais legislação aplicável, a concessionária é responsável pelo equacionamento dos custos decorrentes de vícios



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			ÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes: xix. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS;"	ção, pelos seguintes: xix. dispêndios resultantes de defeitos ocultos nos BENS VINCULADOS, desde que originados <u>após a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;"</u>	anteriores à data de início da Operação do Sistema pela Concessionária. Assim, para conferir maior clareza à alocação do risco, recomenda-se incluir a ressalva específica na cláusula referente aos bens vinculados.	ocultos nos bens reversíveis - aqueles transferidos a partir da operação pela concessionária e também aqueles nos investimentos do Poder Concedente.
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.4, ii.	"33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados: ii. retomada dos SERVIÇOS pelo TITULAR, ou por quem exerça a titularidade em razão da regionalização, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, inclusive em virtude da extinção dos CONTRATOS DE PROGRAMA;"	[novo item] "33.4.[•]. Na hipótese de extinção antecipada dos CONTRATOS DE PROGRAMA, por qualquer razão, ou decisão política unilateral de qualquer dos MUNICÍPIOS no sentido de retomar a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por: (i) pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, que deve ser apreciado e implementado de forma célere por mecanismo que garanta a sustentabilidade econômico-financeira do CONTRATO; ou (ii) pleitear a extinção antecipada do CONTRATO, devendo a indeniza-	Sugere-se que o risco de eventual extinção antecipada dos contratos de programa ou de decisão política de qualquer dos municípios no sentido de retomar a prestação dos serviços seja tratado com maior detalhamento no contrato de concessão, especialmente para (i) garantir um mecanismo de reequilíbrio célere e eficaz para não comprometer a saúde financeira da Concessionária no curto, médio e longo prazos; e (ii) permitir a extinção antecipada do contrato, com direito à indenização calculada nos termos da cláusula	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que já há previsão de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de retirada de municípios da PPP em virtude da eventual extinção antecipada do contrato com a CAGECE. Informamos, também, que eventos nesse sentido serão analisados caso a caso, e tratados de forma negociada, nos termos do contrato.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<p>ção por investimentos não amortizados ser calculada nos termos da cláusula 40, que trata da hipótese de encampação.”</p> <p>“33.4.[•]. Na hipótese da cláusula acima, a Concessionária apenas suspenderá a prestação dos SERVIÇOS e deixará de receber a correspondente CONTRAPRESTAÇÃO quando o reequilíbrio for concluído e devidamente quitado em seu favor”.</p>	<p>40, que trata da hipótese de encampação. Tal disposição também é relevante em razão da constituição das garantias, considerando que a garantia da PPP será composta por parte da receita auferida pela CAGECE nos municípios atendidos. Em eventual saída antecipada de municípios, a garantia também poderá ser impactada. Importante destacar que deve ser previsto que será condição para a saída do município a conclusão do reequilíbrio em favor da Concessionária. Noutras palavras, até que a Concessionária seja indenizada pela saída do município manterá a prestação dos serviços no município em questão, bem como fará jus ao recebimento da correspondente contraprestação pecuniária.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.4	“33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados: [...]”	[novo item] 33.4.24. variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES em decorrência do crescimento ou não da população, em relação à projeção populacional considerada nos dados no Relatório Econômico-Financeiro elaborado para atestar a viabilidade da CONCESSÃO, bem como em decorrência de ligações irregulares, não ligação à rede ou alteração de perfil habitacional”	Considerando que a alocação à Concessionária do risco de demanda de forma integral pode dificultar a precificação das propostas e gerar incertezas quanto à rentabilidade do projeto, recomenda-se alocar ao Poder Concedente o risco de variação de demanda em razão do crescimento ou não da população em relação à projeção populacional considerada nos dados do Relatório Econômico-Financeiro preparado para atestar a viabilidade econômico-financeiro.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que trata-se de risco próprio do negócio.
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.4	“33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais	[novo item] “33.4.[*]. Sem prejuízo da alocação de riscos referente à variações no nível de atendimento prevista na cláusula [*], a Concessionária terá direito ao reequilíbrio de forma imediata e automática, por meio de ajuste proporcional da CONTRA-	Considerando que a quantidade de pontos hidrometrados é essencial para a projeção do fluxo de receitas da Concessionária, bem como para o correto dimensionamento dos investimentos necessá-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que trata-se de risco assumido pela concessionária na concessão, devendo ser dimensionado em sua proposta comercial. Contu-



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados: [...]"	PRESTAÇÃO, conforme anexo [•], que não prejudique a liquidez e a sustentabilidade econômico-financeira da CONCESSÃO, caso haja qualquer divergência entre os pontos hidrometrados cadastrados no sistema informatizado do PODER CONCEDENTE e a quantidade de pontos hidrometrados efetivamente verificadas anualmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE a partir dos dados fornecidos pela CONCESSIONÁRIA"	rios, recomenda-se que seja previsto o direito ao reequilíbrio imediato e automático por meio de fator de ajuste na CONTRAPRESTAÇÃO sempre que houver divergência entre o número de pontos hidrometrados previstos nos sistemas informatizados da CAGECE e aqueles efetivamente verificados pela Concessionária.	do, informamos também que os documentos foram alterados para prever a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de variação superior a 10% entre o nível de cobertura do sistema informado na licitação e aquele efetivamente existentes.
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.4	"33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados: [...]"	[novo item] "33.4.[•]. Impactos aos SERVIÇOS e aos INDICADORES DE DESEMPENHO decorrentes de obras, reparos ou intervenções de qualquer natureza realizados pela Administração Pública ou pelo PODER CONCEDENTE e que afetem o SISTEMA."	Recomenda-se, para maior segurança jurídica e previsibilidade das regras da Concessão, que a Concessionária não seja responsabilizada, em hipótese alguma, por impactos aos Serviços em decorrência de obras, reparos ou intervenções de qualquer natureza desempenhadas pela CAGECE.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que todas as intervenções por parte da CAGECE e das autoridades públicas estão previstas nos Investimentos do Poder Concedente e tratados na cláusula e no anexo correspondente.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.4	“33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados: [...]”	[novo item] “33.4.[•]. Impactos aos SERVIÇOS e aos INDICADORES DE DESEMPENHO decorrentes de atos, inclusive ilícitos, imputáveis aos USUÁRIOS e/ou terceiros e que afetem o SISTEMA.”	É sabida a existência de atos de terceiros, inclusive ilícitos, que comprometem a higiene e segurança das redes. Nesse sentido, recomenda-se que a Concessionária não absorva as consequências referentes ao eventual comprometimento dos Serviços e dos Indicadores de Desempenho em razão de atos, inclusive ilícitos, imputáveis a Usuários e terceiros.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que trata-se de risco próprio do negócio.
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.4	“33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados: [...]”	[novo item] “33.4.[•]. Dificuldade ou impossibilidade de acesso a determinadas áreas de alta periculosidade para a prestação dos SERVIÇOS, desconsiderando-se, ainda, eventuais impactos aos INDICADORES DE DESEMPENHO”.	Considerando a realidade atual brasileira em regiões metropolitanas, com áreas de difícil acesso em razão de sabida periculosidade, recomenda-se, para maior segurança jurídica e financiabilidade da Concessão, que o Contrato expresamente aloque ao Poder Concedente o risco associado à dificuldade e/ou impossibilidade de acesso a determinadas áreas	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que trata-se de risco próprio do negócio, com exceção das áreas remotas e dos núcleos urbanos informais consolidados, que possuem regramento específico no contrato.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					consideradas perigosas, inclusive para que não haja impacto no cumprimento dos Indicadores de Desempenho previstos no Contrato.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.4	<p>“33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados: [...]”</p>	<p>“33.4.[*]. <u>Descumprimento e/ou atraso, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações legais e contratuais na universalização do sistema de abastecimento e tratamento de água.</u>”</p> <p>“33.4.[*]. Na hipótese da subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a assumir as obras de responsabilidade do PODER CONCEDENTE relativas aos sistemas de abastecimento e tratamento de água, garantido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão da inclusão de novos investimentos previsto na 33.6.”</p> <p>“33.4.[*]. O disposto na cláusula 33.4.[*]. não constitui obrigação da concessionária, mas sim</p>	<p>Destaca-se que embora a PPP tenha por objeto apenas os serviços de esgotamento sanitário, não é possível descartar a interface da prestação de referidos serviços com aqueles que serão mantidos com a CAGECE, notadamente os serviços e investimentos afetos ao abastecimento e tratamento de água.</p> <p>Dessa forma, por se tratar de risco não gerenciável pela Concessionária, mas com significativo impacto na prestação dos serviços a ela concedidos, torna-se essencial, visando a solvência e segurança jurídica do projeto, que seja contem-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que tais intervenções estão previstas nos Investimentos do Poder Concedente e são tratadas na cláusula e no anexo correspondente. Além disso, a realização das obras e operação do serviço de abastecimento de água não é escopo da PPP.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<p><i>mera liberalidade, sendo seu exercício condicionado à prévia negociação com o PODER CONCEDENTE, o qual deverá delimitar o escopo do investimento e seu reequilíbrio” “33.4.[.]. O disposto na cláusula 33.4.[.]. não afasta o direito ao reequilíbrio da CONCESSIONÁRIA pela frustração de receita e eventuais impactos na prestação dos SERVIÇOS e outros custos e prejuízos adicionais incorridos,”. “33.4.[.]. Em qualquer caso, não serão aplicáveis quaisquer penalidades ou redutores dos INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO por eventuais descumprimentos ensejados por descumprimentos do PODER CONCEDENTE relativos aos sistemas de abastecimento e tratamento de água</i></p>	<p>plado expressamente a alocação do risco de descumprimento dos investimentos afetos ao sistema de abastecimento e tratamento de água ao Poder Concedente. Caso a CAGECE descumpra suas obrigações a Concessionária não poderá ser prejudicada, seja por potencial perda de receita, seja por eventual impossibilidade de cumprimento de suas obrigações contratuais. Finalmente, como forma de mitigar riscos e evitar longos atrasos e prejuízos ao planejamento dos investimentos indispensáveis à universalização, recomenda-se a inclusão da possibilidade de a Concessionária assumir obras de responsabilidade da CAGECE relativas aos sistemas de abastecimento e tratamento de água, a seu exclusivo critério.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 36.5	<p>“36.5. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente, nas subcláusulas 36.9 e 36.11, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará desde logo às seguintes sanções pecuniárias, sem prejuízo de outras hipóteses: vii. por atraso que exceda a 12 (doze) meses da execução de investimento previsto em localidade, multa correspondente ao valor do investimento previsto e não realizado.”</p>	<p>“36.5. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente, nas subcláusulas 36.9 e 36.11, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará desde logo às seguintes sanções pecuniárias, sem prejuízo de outras hipóteses: vii. por atraso que exceda a 12 (doze) meses da execução de investimento previsto em localidade, multa correspondente ao valor do investimento previsto e não realizado, <u>limitado, em qualquer hipótese, ao valor de uma PARCELA FIXA.</u>”</p>	<p>Entende-se que a estipulação de multa no valor integral do investimento não realizado é desarrazoada e desproporciona, uma vez que os custos dos investimentos do projeto são elevados e o pagamento de multa dessa natureza pode inviabilizar por completo a continuidade da execução dos serviços. Nesse sentido, o valor da penalidade deve ser arbitrado levando em consideração um valor que desestimule a prática da conduta infracional sem inviabilizar o empreendimento. Portanto, é preciso que a penalidade seja adequada e proporcional à gravidade da conduta praticada e compatível com o resultado pretendido com sua aplicação. Desse modo, sugere-se a limitação da referida penalidade ao valor da parcela fixa, tal como é previsto</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					para outras penalidades na cláusula 36.5.	
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 40.2	"40.2. A encampação deverá ser precedida de contratação, pelo PODER CONCEDENTE, de empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, o qual deverá ser composto das seguintes parcelas:"	[novo item] "40.2.[•]. A consultoria contratada deverá comprovar experiência de no mínimo 4 (quatro) anos na área de avaliação de ativos, não sendo admitida a contratação de entidade que, de alguma forma, possa ter sua independência e imparcialidade comprometida."	Para garantir a qualidade técnica e a imparcialidade da consultoria contratada, recomenda-se a inclusão de requisitos de experiência prévia, isenção e imparcialidade.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, para prever que a empresa de consultoria a ser contratada na hipótese da cláusula 40.2 deverá ser isenta e independente das partes.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 40.2	<p>“40.2. A encampação deverá ser precedida de contratação, pelo PODER CONCEDENTE, de empresa de consultoria dotada de expertise na avaliação de ativos para proceder aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, o qual deverá ser composto das seguintes parcelas:”</p>	<p>[novo item] “Cláusula 40.2.1. Lucros cessantes, calculados nos termos e condições previstos na fórmula a seguir: (...)”</p>	<p>Em concessões mais recentes (p.ex. concessões rodoviárias do Estado de São Paulo, concessões municipais de iluminação pública estruturadas pelo BNDES, e, mais recentemente, nas concessões federais), tem-se verificado a tendência de inclusão de previsão de lucros cessantes devidos especificamente na hipótese de encampação, prefixados consoante fórmula objetiva que proporciona o pagamento de um valor equivalente ao custo de oportunidade do capital investido pela Concessionária. Considerando que a cláusula proporciona maior financiabilidade do projeto, recomenda-se a inclusão de previsão específica nesse sentido, com fórmula matemática objetiva.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que a regra da cláusula 40.2. segue as práticas de concessões recentes de saneamento. Além disso, haverá Norma de Referência da ANA sobre o tema das indenizações devidas.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 40.2.2	<p>“40.2.2. Investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados, atualizados pelo IPCA, ou, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir.”</p> <p>“40.2.1. Para fins do cálculo do valor indenizável, e ressalvada exigência legal em sentido diverso, a depreciação ou amortização deverá ser considerada linearmente, de acordo com as regras contábeis brasileiras, a partir da realização do respectivo investimento, pelo menor prazo dentre (i) a vida útil do bem, ou (ii) o prazo remanescente de vigência da concessão; e Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a</p>	<p>Não aplicável [Esclarecimento acerca da metodologia de valoração dos investimentos na Concessão]</p>	<p>Nesse sentido, com o objetivo de estabelecer um conjunto de regras uniforme e coerente com a lógica econômico-financeira de uma concessão (em que a concessionária privada realiza investimentos relevantes nos anos iniciais da concessão, que somente serão remunerados no longo prazo, por meio da exploração do serviço concedido pela vigência do contrato), propõe-se que seja adotado o critério financeiro de indenização previsto no art. 36, da Lei nº 8.987/1995, para se reconhecer como “investimento” a aplicação de capital realizada no presente com a expectativa de um benefício futuro (conceito que, no presente caso, incluiria, por exemplo, gastos com o pagamento da outorga fixa, gastos com CAPEX e gastos na fase pré-operacional</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada por entendemos que a estrutura atual da cláusula não configura óbice para o cálculo da indenização devida.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			qualquer título, devidamente atualizados pelo IPCA, ou, ou, na ausência deste, pelo índice que o substituir”.		da operação assistida) e como “amortização” o processo de extinção de uma dívida através de pagamentos periódicos que correspondem à soma do valor investido e do prêmio (juros) exigido pelo investidor sobre o capital investido; e que a metodologia de cálculo do valor da indenização (abrangência da indenização e taxa de desconto a ser considerada na atualização dos valores no tempo) varie em função de ter ou não a Concessionária dado causa à extinção do Contrato de Concessão. Para tanto, é necessário modificar substancialmente as subcláusulas do Contrato de Concessão sobre a indenização no caso de extinção antecipada da Concessão.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 41.2	<p>“41.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada se: [...] a CONCESSIONÁRIA atingir o Indicador de Desempenho Operacional – IDO abaixo do mínimo de 0,90, por 6 meses consecutivos ou 7 meses não consecutivos em menos de 2 anos; a CONCESSIONÁRIA atingir o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto – IDSE abaixo do mínimo de 0,9 em menos de 2 anos consecutivos, poderá ser declarada a caducidade do CONTRATO;”</p>	<p>“41.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada se: [...] a CONCESSIONÁRIA atingir o Indicador de Desempenho Operacional – IDO abaixo do mínimo de 0,90, <u>por 2 anos consecutivos</u>; a CONCESSIONÁRIA atingir o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto – IDSE abaixo do mínimo de 0,90 <u>por 2 anos consecutivos</u>, poderá ser declarada a caducidade do CONTRATO;”</p>	<p>Entende-se que declaração de caducidade decorre do descumprimento relevante e reiterado de obrigações fundamentais da Concessionária. Quando se avalia uma decisão de instaurar processo para decretar a caducidade de uma concessão de serviço público, o Poder Concedente deve mensurar todos os custos e as consequências dessa medida, incluindo (i) indenização pelos investimentos não amortizados; (ii) custos operacionais envolvidos na própria assunção dos serviços, uma vez que o Poder Concedente passaria a bancar os investimentos na manutenção e na operação da infraestrutura que até então era concedida e (iii) eventual demora para se estruturar nova licitação para a concessão dos serviços, o que poderia</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que a proposta exige alteração na periodicidade da mensuração do IDO para fins de declaração da caducidade da concessão.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>atrasar a universalização. Também é relevante considerar que a mera instauração de processo administrativo de caducidade pode dar ensejo ao vencimento antecipado de financiamentos existentes, inviabilizando por completo a continuidade da execução contratual. Nesse sentido, recomenda-se que as hipóteses de caducidade em razão da aplicação da nota mínima dos indicadores sejam revistas para que a caducidade só seja cabível quando caracterizado o descumprimento reiterado e relevante da Concessionária, aferido de forma anual, de acordo com a contribuição feita relativa à aferição anual dos indicadores..</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 46.3	“46.3. Será concedido acesso ao cadastro dos USUÁRIOS utilizado pelo PODER CONCEDENTE gratuitamente à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o qual será atualizado pelas PARTES e mantido pelo PODER CONCEDENTE em sistema informatizado.”	“46.3. Será concedido acesso ao cadastro dos USUÁRIOS da <u>ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS</u> , utilizado pelo PODER CONCEDENTE gratuitamente à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, <u>o qual será atualizado e mantido pela CONCESSIONÁRIA em sistema informatizado.</u> ”	Com a finalidade de otimizar o processo de faturamento e cobrança, reduzir as perdas comerciais e mitigar a inadimplência, recomenda-se atribuir à Concessionária a responsabilidade por gerenciar os cadastros dos Usuários na área da Concessão, uma vez que tal possibilidade permite captar as melhores técnicas de mercado para aprimorar a arrecadação da CAGECE, garantido, por consequência, maior segurança jurídica ao fluxo de receitas da Concessão.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada.
Lobo De Rizzo	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 46.4	“46.4. Por meio da assinatura do ANEXO X - ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a CONCESSIONÁRIA adere e se submete à Política de Privacidade do PODER CONCEDENTE.”	[não aplicável – pedido de informações adicionais]	Para que os potenciais interessados possam dimensionar os custos envolvidos no cumprimento da obrigação de tratamento de dados, recomendamos que seja disponibilizada na fase licitatória a íntegra da política de privacidade mencionada na cláusula 46.4.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	ANEXO III Indicadores de desempenho e metas de atendimento	Apêndice II e III	<p>“Economias Totais de Esgoto (ETE): somatório do número de economias das categorias RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, MISTAS e PÚBLICAS, nas situações de ligação ATIVA, TAMPONADA, SUSPENSA, LIGADA SEM INTERLIGAÇÃO, SEM LIGAÇÃO, SEM CONDIÇÃO DE INTERLIGAR e na situação de rede ATIVA, FACTÍVEL e POTENCIAL, considerando todos os padrões de imóveis conforme norma interna da Cagece. Salientando que devem ser excluídas todas as economias caracterizadas com ligação de água FATURADA POR OUTRO IMÓVEL”</p>	<p>“Economias Totais de Esgoto (ETE): somatório do número de economias totais de água disponíveis nos cadastros da CAGECE, ressaltando-se que a CAGECE deverá dar total acesso à CONCESSIONÁRIA quanto aos dados relativos às economias totais de água, tanto por meio de seu cadastro ou por qualquer outro meio hábil para tanto.”</p>	<p>Embora o texto leve a crer que serão consideradas as economias totais de água, para tornar mais claro o conceito de economias totais de água, recomenda-se alterar a redação para dispor com clareza que as economias totais de esgoto serão correspondentes às economias totais de água gerenciadas pela CAGECE, devendo a CAGECE dar amplo acesso à CONCESSIONÁRIA em relação a esses dados.</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos não ser necessária para o entendimento proposto.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	ANEXO III Indicadores de desempenho e metas de atendimento	Apêndice II e III	Apêndice II – Metas Municipais de Cobertura de Esgoto Apêndice III – Metas de Cobertura de Esgoto e Prazos Estabelecidos nos Contratos de Programa e no Novo Marco Legal para os Municípios da Concessão.	[não aplicável – pedido de consolidação/padronização das metas]	As metas contratuais de cobertura de esgoto estão apresentadas em locais distintos dos documentos licitatórios, e em determinados pontos com conteúdos divergentes entre si. Exemplificando, no Apêndice II as metas estão descritas por ano de contrato, e no Apêndice III estão descritas por ano calendário. Adicionalmente, os percentuais de cobertura também estão divergentes, sendo que no Apêndice II consta a obrigação de atingir 95% no Ano 30 da Concessão e no Apêndice III consta a obrigação de atingir 100% no Ano 2040, que equivale ao ano 17 do contrato. Diante de tais divergências, recomenda-se consolidar as metas de cobertura de esgoto em uma única tabela, para que os potenciais interessados tenham clareza no	Agradecemos a participação e informamos que a redação dos documentos foi corrigida para esclarecer que a meta a ser cumprida é de 100% em 2040, sendo admitida uma margem de variação de até 5% do valor da meta de cobertura.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					dimensionamento dos investimentos necessários para atingir as metas contratuais.	
Lobo De Rizzo	ANEXO III Indicadores de desempenho e metas de atendimento	Item 2.3.5	“2.3.5 ILAE – Índice de Ligações Ativas de Esgoto [...] Este indicador avalia como está a utilização da rede coletora de esgoto indicando percentualmente a quantidade de ligações ativas sobre a quantidade de ligações cobertas, disponibilizadas pela Companhia para atender os clientes por meio de ligações a seus imóveis.”	[Exclusão]	Entende-se que o indicador está buscando mensurar o nível de adesão dos usuários por meio da relação entre ligações ativas e ligações cobertas. Contudo, a Concessionária não é responsável por todos os serviços relativos à gestão comercial, e a ativação de determinada ligação depende de providências da própria CAGECE. Nesses termos, considerando que a performance avaliada depende da ação de terceiros não gerenciados pela Concessionária, sugere-se a exclusão do indicador. Alternativamente, pode-se am-	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão não foi acatada, pois a adesão dos usuários é importante para a sustentabilidade da PPP.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>pliar o escopo da concessão para que a Concessionária fique responsável por todos os atos relacionados à gestão comercial.</p>	
Lobo De Rizzo	ANEXO III Indicadores de desempenho e metas de atendimento	Item 2.3.6	"2.3.6 ICO – Indicador de Continuidade em Elevatórias e Estações de Tratamento de Esgoto"	[Exclusão]	<p>Entende-se que a regra de cálculo do indicador ICO não é tecnicamente adequado. Isso porque, em que pese ser mencionado que o objetivo é "avaliar a continuidade de quanto do esgoto coletado é encaminhado para estações elevatórias e estações de tratamento de esgoto", referido indicador permitirá única e exclusivamente a medição do extravasamento nestas unidades e não a continuidade almejada. Além disso, nas estruturas de extravasamentos, a medição através de horímetros ou por medidores de vazão se torna inviável uma vez</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão não foi acatada, sendo o IDO essencial para a prestação dos serviços da concessão com qualidade.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>que estas estruturas ficam enterradas. Assim, de forma a conferir segurança jurídica ao projeto e a proporcionalidade entre a remuneração e os serviços prestados, referido indicador deve ser excluído do escopo da avaliação do desempenho da SPE.</p>	
Lobo De Rizzo	ANEXO III Indicadores de desempenho e metas de atendimento	2.3.3 IOR – Indicador de Obstrução de Ramais	<p>Este indicador consiste na relação entre a quantidade de obstruções de ramais registradas durante o mês e o número de ligações de esgoto ativas no primeiro dia do mês, multiplicada por 1.000 (mil). As obstruções têm correlação com o uso inadequado das instalações sanitárias pela população em geral; a responsabilidade pela redução dos índices será da CONCESSIONÁRIA, seja pela melhoria dos serviços de operação e manu-</p>	<p>Propõe-se a alteração do racional de referido indicador, contemplando (i) a mensuração do percentual de ordens de serviço de reparo de ramais realizadas dentro do prazo e (ii) a divulgação de campanhas educativas com o objetivo de os USUÁRIOS sobre correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis.</p> <p>Paralelamente, propõe-se que seja incluída previsão expressa de suspensão</p>	<p>Como cediço, o objetivo de indicadores de desempenho é o de viabilizar a justa remuneração da concessionária com base no serviço por ela prestado. Dessa forma, os indicadores que norteiam a remuneração da Concessionária precisam deter íntima correlação com os serviços prestados e com as medidas que devem ser adotadas pela SPE, sob pena de impossibilitar o atendimento nos moldes almejados pelo Poder Concedente e prejudicar a solvência da Concessão por ato</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão não foi acatada, pois entende-se que a fórmula do indicador está adequada, uma vez que ao risco de uso inadequado pelos usuários é próprio do negócio e deve ser equacionado pela concessionária.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>tenção da rede coletora, seja por meio de mecanismos de correção e campanhas educativas por ela promovidos, de modo a conscientizar os USUÁRIOS sobre correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis.</p>	<p>de aplicação/apuração do índice por um período de 6 horas após o cessamento de chuvas e outros fenômenos que possam comprometer os ramais.</p>	<p>alheio à SPE. No caso em comento, o indicador não atuará como parâmetro adequado para sanar os problemas elencados (uso inadequado das instalações, bem como o estado atual das mesmas). Destaca-se que é previsto que as obstruções possuem relação direta com o uso inadequado pelo cidadão, sendo que o quantitativo de obstruções –que não está no controle da SPE - é variável da fórmula de cálculo. Dessa forma, a medição do serviço nos moldes atuais permitirá que a Concessionária seja impactada por ação de terceiro, o que é totalmente contrário aos preceitos afetos ao tema. Por essa razão e visando garantir o objetivo do Poder Concedente de disponibilidade de rede sem obstruções, bem como a</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>proporcionalidade entre a remuneração da SPE e seu desempenho, entende-se que seria pertinente a alteração do racional da formula, de modo a contemplar como variáveis do serviço prestado pela SPE: (i) a mensuração do percentual de ordens de serviço de reparo de ramais realizadas dentro do prazo e (ii) a divulgação de campanhas educativas com o objetivo de os USUÁRIOS sobre correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis, em substituição ao quantitativo de obstruções. Por fim, é essencial que seja inserida a regra de suspensão da avaliação por um período de 6 horas após a ocorrência de chuvas, tendo em vista que o fenômeno impacta os ramais, independentemente de ação da concessionária, o que im-</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>pede que ela venha a ser penalizada por tanto.</p>	
Lobo De Rizzo	ANEXO III Indicadores de desempenho e metas de atendimento	2.3.4 IEX – Indicador de Extravasamentos de rede de esgoto	<p>Este indicador consiste na relação entre a quantidade de extravasamentos em redes coletoras e a extensão das redes, em quilômetros. Os extravasamentos têm correlação com a manutenção preventiva às obstruções e corretiva quando ocorrem; a responsabilidade pela redução dos índices será da CONCESSIONÁRIA, pela melhoria dos</p>	<p>Sugerimos mensurar o percentual de ordens de serviço de reparo de redes por extravasamento realizadas dentro do prazo. Além disso a divulgação de campanhas educativas com o objetivo de os USUÁRIOS sobre correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis.</p> <p>Paralelamente, propõe-se</p>	<p>Nos mesmos termos dos comentários sobre o “IOR – Indicador de Obstrução de Ramais”, a manutenção do IEX nos moldes atuais poderá inviabilizar seu atendimento e, consequentemente, prejudicar a solvência da Concessão.</p> <p>Isso porque o extravasamento das redes de esgoto também possui intima relação com as ações dos usuários, de modo que, caso manti-</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que o histórico de extravasamentos será disponibilizado.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			serviços de operação e manutenção da rede coletora.	que seja incluída previsão expressa de suspensão de aplicação/apuração do índice por um período de 6 horas após o cessamento de chuvas e outros fenômenos que possam comprometer os ramais.	da, a Concessionária será impactada por ação de terceiro, o que é totalmente contrário aos preceitos afetos ao tema. Por essa razão e visando garantir o objetivo do Poder Concedente de disponibilidade de rede sem obstruções, bem como a proporcionalidade entre a remuneração da SPE e seu desempenho, entende-se que seria pertinente a alteração do racional da formula, de modo a contemplar como variáveis do serviço prestado pela SPE: (i) a mensuração do percentual de ordens de serviço de reparo de redes por extravasamento realizadas dentro do prazo e (ii) a divulgação de campanhas educativas com o objetivo de os USUÁRIOS sobre correto uso das instalações sanitárias de seus imóveis, em substitui-	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>ção ao quantitativo de extravasamento. Caso não seja acatado, deverá ser, ao menos, disponibilizado o histórico de extravasamentos para que os licitantes possam ter conhecimento técnico das efetivas condições do sistema e, conseqüentemente, precificar corretamente os investimentos e medidas necessárias ao atendimento dos indicadores. Por fim, é essencial que seja inserida a regra de suspensão da avaliação por um período de 6 horas após a ocorrência de chuvas, tendo em vista que o fenômeno impacta os ramais, independentemente de ação da concessionária, o que impede que ela venha a ser penalizada por tanto.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	ANEXO III Indicadores de desempenho e metas de atendimento	2.3.7 IETE – Indicador de Eficiência no Tratamento de Esgoto	As amostras só serão consideradas conformes quando todos os parâmetros analisados daquela amostra estejam atendendo aos padrões da legislação vigente; Demais condições, parâmetros e/ou padrões de lançamentos de efluentes podem ser exigidos pelo órgão ambiental, portanto, devendo acatar exigências do órgão ambiental e não se limitar apenas ao Plano de Amostragem inicialmente estabelecido;	As amostras só serão consideradas conformes quando 90% dos parâmetros analisados daquela amostra estejam atendendo aos padrões da legislação vigente; Demais condições, parâmetros e/ou padrões de lançamentos de efluentes podem ser exigidos pelo órgão ambiental, portanto, devendo acatar exigências do órgão ambiental e não se limitar apenas ao Plano de Amostragem inicialmente estabelecido;	Destaca-se que da forma como atualmente previsto, referido índice acabará por impossibilitar o atendimento, tendo em vista que qualquer descumprimento dos parâmetros da amostra, por mais simples que seja, já acarretará o não atendimento ao índice. Assim, é razoável a inserção do percentual de compatibilidade de 90% tendo em vista que já comprova a adequada prestação do serviço pela Concessionária sem impossibilitar seu atendimento, o que garante a razoabilidade na aplicação.	Agradecemos a participação e informamos que a contribuição não foi acatada, pois o que está sendo exigido atende a legislação aplicável.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	ANEXO III Indicadores de desempenho e metas de atendimento	2.3.11 IRE – Indicador de Reclamações de Esgoto	<p>Este indicador busca avaliar a quantidade de reclamações mensais referentes aos serviços de esgotamento sanitário abaixo, registrados por meios dos canais de atendimento da Cagece dirigidas à CONCESSIONÁRIA.</p> <p>É definido pelo total de reclamações mensais de esgotos dirigidas à CONCESSIONÁRIA, incluindo repetições, pela quantidade total de ligações ativas de esgoto à rede pública. A cesta de serviços que compõem os registros de reclamações direcionadas a CONCESSIONÁRIA é composta pelos seguintes serviços: DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/RECLAMAÇÃO VERIFICAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ESGOTO FATURADA NÃO EXECUTADA VERIFICACAO DE SERVICO SOLICITADO E NAO EXECUTADO DESOBSTRUCAO DA REDE DE ESGOTO RE-</p>	Retirar da cesta de serviços os seguintes tópicos: RECUPERACAO DO PAVIMENTO RECUPERACAO DO PASSEIO MAU ATENDIMENTO	<p>No que se refere aos itens “RECUPERACAO DO PAVIMENTO e RECUPERACAO DO PASSEIO”, destaca-se que sua manutenção permite a computação de ocorrências na mesma localidade, o que levaria ao cenário da Concessionária ser duplamente penalizada pelo mesmo ato, o que é totalmente contrário aos preceitos aplicáveis à temática de indicadores de desempenho, especialmente considerando o non bis idem. Destaca-se, ademais, que considerando a interface na operação com a CAGECE, pode haver conflitos quanto à responsabilidade pela não recuperação do passeio/pavimento, o que pode vir a gerar discussões e obstaculizar a prestação do serviço. Especificamente sobre “MAU ATENDIMENTO”, importante desta-</p>	Agradecemos a participação e informamos que a contribuição não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>CUPERACAO DO PAVIMENTO RECUPERACAO DO PASSEIO DE-SOBSTRUCAO DA LIGACAO DE ESGOTO RECOLOCACAO TAMPA CAIXA LIGACAO DE ESGOTO RECOLOCACAO DO TAMPAAO DO POCO DE VISITA NIVELAMENTO DO POÇO DE VISITA VERIFICACAO DE INTERLIGACAO DE ESGOTO MAU ATENDIMENTO</p>		<p>car que importa subjetividade, o que não é compatível com o escopo de avaliação de desempenho, que deve pautar a objetividade, sob pena de prejudicar sem qualquer justificativa razoável a solvência da Concessionária e pode não caracterizar de forma adequada o indicador. Por essa razão, e visando sistemática de desempenho que, de um lado, confira ao Poder Concedente prerrogativas para descontar a remuneração da SPE por baixo de desempenho, mas, de outro lado, não se configure em violação aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, referidos itens não devem compor o escopo da avaliação da SPE.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Lobo De Rizzo	ANEXO IV – Caderno de Encargos	Apêndice II	“Apêndice II – Reformas e substituições a serem realizadas nos 5 primeiros anos de contrato.”	[Exclusão]	<p>O Apêndice II do Anexo IV – Caderno de Encargos elenca um conjunto de reformas e substituições em instalações existentes até o quinto ano da Concessão, porém foi apresentada somente a tabela simplificada listando as obras, sem o devido detalhamento. Tal situação inviabiliza que os potenciais interessados possam estimar os custos envolvidos em tais reformas. Por exemplo, para as tubulações não existe informação de profundidade.</p> <p>Considerando que a Concessionária será responsável por operar todos os ativos de esgotamento sanitário, sugere-se excluir a referida lista de reformas e substituições, até para que a Concessionária tenha autonomia técnica e liberdade gerencial para definir a forma mais</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a contribuição não foi acatada. A concessionária terá liberdade para decidir sobre as melhorias no restante do sistema, sendo aquelas previstas no Anexo críticas e já consideradas na modelagem econômico-financeira do projeto como investimentos da concessionária a serem priorizados.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>eficiente de implementar as reformas necessárias ao atingimento dos indicadores de desempenho. Subsidiariamente, caso se entenda pela necessidade de manter as referidas obrigações, sugere-se a disponibilização de maior detalhamento como localização, estado de conservação, quantitativos envolvidos, etc. Por fim, sugere-se utilizar o termo “recuperação” ao invés de substituição, para que a Concessionária possa julgar qual infraestrutura pode ser recuperada e qual deve ser substituída.</p>	
Lobo De Rizzo	ANEXO IV – Caderno de Encargos	Item 4.4.1	<p>“A CONCESSIONÁRIA deverá implantar rede coletora em sistema separador absoluto, que consiste no recolhimento das águas residuárias (domésticas) e das águas de infiltração (água do subsolo que penetre através das tubulações e seus acessórios), que</p>	[não aplicável – pedido de informações]	<p>O Caderno de Encargos menciona em seu item 4.4.1 que deverá ser implantado no Município de Fortaleza um sistema de captação em tempo seco, mas não foi fornecido qualquer detalhamento a respeito dessa infraestrutura. Para que os</p>	<p>Informamos que as águas pluviais deverão ser coletadas e transportadas em um sistema de drenagem pluvial independente que não é de responsabilidade da CONCESSIONARIA, não estando incluído no objeto do CONTRA-</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			constituem o esgoto sanitário. As águas pluviais deverão ser coletadas e transportadas em um sistema de drenagem pluvial independente que não é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, não estando incluído no objeto do CONTRATO, excetuando-se a operação das infraestruturas de tomada de tempo seco a serem implantadas pelo Município de Fortaleza.”		potenciais interessados possam ter acesso a todas as informações indispensáveis para a precificação dos investimentos envolvidos no projeto, sugere-se a descrição detalhada desse sistema com informações de abrangência, validade para cumprimento das metas, caracterização das especificações técnicas etc. Por fim, é importante esclarecer se há alguma obrigação da concessionária ou se a obra será de responsabilidade do Município de Fortaleza.	TO, excetuando-se a operação das infraestruturas de tomada de tempo seco a serem futuramente implantadas pelo Município de Fortaleza, caso que ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Lobo De Rizzo	ANEXO IV – Caderno de Encargos	Item 4.4.1	“A CONCESSIONÁRIA deverá operar os sistemas de esgotamento sanitário dentro dos empreendimentos “Minha Casa e Minha Vida Faixa I” ou de política pública de habitação que o venha substituir.”	[não aplicável – pedido de informações]	Para que os potenciais interessados possam ter acesso a todas as informações indispensáveis para a precificação dos investimentos envolvidos no projeto, sugere-se a descrição detalhada da relação de unidades existentes e sua caracterização (porte, processo de tratamento, estado de	Agradecemos a participação e informamos que a contribuição não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					conservação etc.);	
Lobo De Rizzo	Premissas para	Item 2.1.1	<p>“2.1.1. Sistemas de Esgotamento Sanitário Existentes Serão avaliados quanto à operacionalidade, áreas atendidas, necessidade de reforma das estruturas e equipamentos existentes que estão sendo operados e/ou estão desativados. Conforme o estado de conservação e a operação das unidades levantadas durante as visitas de campo, serão analisados o Custo de Operação dos sistemas e o Custo de Manutenção das unidades: [...] “Substituição de toda extensão de rede condominial, em material do tipo cimento amianto e manilha de barro, em até 10 anos para Fortaleza e em até 5 anos para as demais localidades;”</p>	<p>“2.1.1. Sistemas de Esgotamento Sanitário Existentes Serão avaliados quanto a operacionalidade, áreas atendidas, necessidade de reforma das estruturas e equipamentos existentes que estão sendo operados e/ou estão desativados. Conforme o estado de conservação e a operação das unidades levantadas durante as visitas de campo, serão analisados o Custo de Operação dos sistemas e o Custo de Manutenção das unidades: [...] “Substituição de toda extensão de rede condominial, em material do tipo cimento amianto e manilha de barro, devendo tal substituição ser concluída no prazo aplicável para universalização dos serviços (31.12.2033);”</p>	<p>Para que os potenciais interessados possam ter acesso a todas as informações indispensáveis para a precificação dos investimentos envolvidos no projeto, sugere-se a descrição detalhada das características técnicas, quantitativos envolvidos e localização geográfica da rede condominial que deve ser substituída, bem como da rede feita com cimento amianto e manilha de barro. Adicionalmente, considerando que a Concessionária já possui elevadas obrigações de CAPEX no início da Concessão, recomenda-se a postergação do prazo para conclusão das substituições, tendo como data limite o</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a estimativa de rede condominial a ser substituída foi disponibilizada de forma agregada na solução referencial de engenharia fornecida conjuntamente com os demais documentos colocados em consulta pública</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					prazo para universalização dos serviços.	
Lobo De Rizzo	ANEXO IV – Caderno de Encargos	Item 4.4.1	“A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela desativação de todo sistema de tratamento isolado por decanto digestor e reatores anaeróbicos que não atendam os padrões vigentes de lançamento, em até 10 anos para Fortaleza e em até 5 anos para as demais localidades. Para os municípios de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú, inclui-se ainda a desativação dos demais tipos de sistemas isolados (lagoas de estabilização etc.), devendo adotar solução técnica de esgotamento sanitário”	“A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela desativação de todo sistema de tratamento isolado por decanto digestor e reatores anaeróbicos que não atendam os padrões vigentes de lançamento, <u>devendo tal desativação ser concluída no prazo aplicável para universalização dos serviços (31.12.2033)</u> . Para os municípios de Fortaleza, Caucaia e Maracanaú, inclui-se ainda a desativação dos demais tipos de sistemas isolados (lagoas de estabilização etc.), devendo adotar	Para que os potenciais interessados possam ter acesso a todas as informações indispensáveis para a precificação dos investimentos envolvidos no projeto, sugere-se a descrição detalhada das características técnicas, quantitativos envolvidos e localização geográfica dos sistemas de tratamento isolado que deverão ser desativados, incluindo a descrição de todos os quantitativos de obras envolvidas e dos passivos ambientais eventualmente existentes. Adicionalmente, considerando que a Concessi-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				solução técnica de esgotamento sanitário”	onária já possui elevadas obrigações de CAPEX no início da Concessão, recomenda-se a postergação do prazo para conclusão das substituições, tendo como data limite o prazo para universalização dos serviços. caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica. Contudo, naquelas bombas de menor repercussão à operação, a proposta seria contemplar planejamento em periodicidade mensal, de modo a possibilitar a disponibilização dos geradores conforme a efetiva necessidade do sistema, o que garante maior eficiência na gestão dos recursos necessários à prestação do serviço e, consequentemente, maior competitividade no certame.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Edital	10.2	<p>“10.2. A COMISSÃO DELICITAÇÃO publicaráas respostasaos pedidosde esclarecimentos a todas as LICITANTES no sítio eletrônico www.seplag.ce.gov.br, até a data descrita no cronograma referencial.”</p>	<p>“10.2. A Comissão de Licitação disponibilizará as respostas aos pedidos de esclarecimento a todas as Licitantes em sítio eletrônico [•], até 10 dias úteis após o envio, observado o prazo limite até o 5º dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.”</p>	<p>O Edital prevê que a Comissão de Licitação publicará as respostas aos pedidos de esclarecimentos até a data descrita no cronograma referencial. Sugerimos que as respostas aos pedidos de esclarecimentos sejam dadas dentro de um prazo estabelecido no próprio Edital, observado um prazo máximo de antecedência da data de entrega dos envelopes, de modo a possibilitar que as Licitantes tenham tempo hábil para levar em consideração as respostas na elaboração de suas respectivas propostas, conforme sugestão.</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que se entende que a data estipulada no cronograma referencial para a publicação das respostas já é suficiente para garantir transparência e implementação de ajustes nas propostas.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Edital	11.1 e 11.2	<p>“11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL por eventual irregularidade, devendo protocolizar a impugnação em até 5 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.</p> <p>11.2. Decairá do direito de impugnar o EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a DATA DE ENTREGA DOS VOLUMES.”</p>	<p>“11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, por eventual irregularidade, podendo fazê-lo por meio de correspondência eletrônica (e-mail) dirigida ao endereço eletrônico constante deste Edital ou mediante protocolo na sede da CAGECE, endereçando-a ao presidente da Comissão de Licitação, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a Data de Entrega dos Volumes”.</p>	<p>Sugerimos que as impugnações ao Edital também possam ser protocoladas por via eletrônica, conforme redação sugerida.</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada, promovendo-se os ajustes pertinentes ao item 11.3 do Edital.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Edital	5.1 a 5.3	<p>“5.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de menor contraprestação, nos termos do artigo 12, inc. II, “a”, da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro 2004, utilizando-se o menor preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado, a ser aplicado no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.</p> <p>5.2. O valor de referência para o preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado é de R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) para o Bloco 1 e de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) para o Bloco 2. 5.3. O desconto ofertado na PROPOSTA COMERCIAL de cada Bloco em relação ao preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado será aplicado no seu respectivo Valor Fixo para Remunerar Investimentos (VF), previsto na fórmula constante da</p>	<p>“5.1. Esta LICITAÇÃO será julgada pelo critério de menor contraprestação, utilizando-se o menor preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado, combinado com o maior valor de OUTORGA, a serem aplicados no cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos do artigo 15, inc. III, da Lei Federal nº 8987/1995.</p> <p>O valor mínimo de OUTORGA será de [R\$], o qual deverá ser considerado para a formulação das propostas comerciais, ainda que o desconto ofertado sobre o valor de referência não iguale o percentual previsto no item 5.1.2.</p> <p>O limite de desconto que poderá ser utilizado nas propostas comerciais será de [%] sobre o valor de referência para o preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado.</p>	<p>O Edital de Licitação indica que o critério de julgamento adotado para o certame será o de menor contraprestação. Entretanto, observando-se a necessidade de garantir o equilíbrio entre as propostas comerciais das licitantes, o cumprimento das metas de universalização dos serviços e a necessidade de altos investimentos no projeto, sugere-se que o critério de julgamento utilizado não deva ser o de menor contraprestação, utilizando-se exclusivamente o menor preço unitário por m³ de esgoto coletado. Além do valor de referência do m³, sugere-se que seja fixado patamar máximo para o desconto, sendo que, uma vez atingido tal patamar, será devido um valor adicional mínimo a título de outorga e o critério de julgamento passará a ser o</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, tendo em vista tratase de uma contratação na modalidade PPP.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>subcláusula 24.4 do CONTRATO.”</p>	<p>5.2. O valor de referência para o preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado é de R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos) para o Bloco 1 e de R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos) para o Bloco 2. 5.3. O desconto ofertado na PROPOSTA COMERCIAL de cada Bloco em relação ao preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado será aplicado no seu respectivo Valor Fixo para Remunerar Investimentos (VF), previsto na fórmula constante da subcláusula 24.4 do CONTRATO. 5.4. Caso mais de uma PROPOSTA COMERCIAL apresente desconto sobre o valor de referência igual ao limite previsto no item 5.1.2, o critério de julgamento passará a ser o de maior valor de OUTORGA, observando-se que o valor mínimo da OUTORGA será de [R\$].”</p>	<p>de maior valor de OUTORGA.</p> <p>A adequação do projeto para um critério de julgamento combinado se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, afastando eventuais propostas inexequíveis e garantindo segurança jurídica ao projeto.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Edital	26.5	“26.5. O procedimento previsto nos itens 38, 38 e 38 será repetido sequencialmente para os BLOCOS 1 e 2.”	“26.5. O procedimento previsto nos itens 26.3 e 26.4 será repetido sequencialmente para os BLOCOS 1 e 2.”	Correção de referência cruzada.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.
Stocche Forbes	Edital	33.3.2 e 33.4.5	<p>“33.3.2. O valor indicado no subitem 33.3, referente à remuneração fixa devida ao BNDES, considerando a atualização prevista no item 33.3.1, será dividido igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA.”</p> <p>“33.4.5. Os pagamentos indicados nos subitens 33.4 e 33.4.2 serão divididos igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA.”</p>	<p>“33.3.2. O valor indicado no subitem 33.3, referente à remuneração fixa devida ao BNDES, considerando a atualização prevista no item 33.3.1, será dividido igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA e, não havendo propostas válidas para quaisquer dos blocos, a LICITANTE VENCEDORA do outro BLOCO somente será responsável pelo pagamento da metade do valor indicado no subitem 33.3.”</p> <p>“33.4.5. Os pagamentos indicados nos subitens 33.4 e 33.4.2 serão divididos igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA e, não havendo propostas válidas para quaisquer dos blocos, a LICITANTE</p>	<p>A redação do Edital prevê que o valor referente à remuneração fixa e residual devida ao BNDES será dividido igualmente para cada Bloco que tenha licitante vencedora. Sugerimos que o texto seja retificado para indicar expressamente que, na hipótese de um bloco deserto, a licitante vencedora do outro bloco só possui a obrigação de pagamento da metade do valor previsto.</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão não foi acatada. Informamos, também, que os licitantes devem considerar em sua proposta comercial a eventualidade de arcar com a remuneração integral para os dois blocos caso um deles não seja licitado com sucesso.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<p>VENCEDORA do outro BLOCO somente será responsável pelo pagamento da metade do valor indicado no subitem 33.4 e 33.4.2.”</p>		
Stocche Forbes	Edital	33.6.3	<p>“33.6. O valor devido a CAGECE: 33.6.3. será dividido igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA”.</p>	<p>“33.6. O valor devido a CAGECE: 33.6.3. será dividido igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA e, não havendo propostas válidas para</p>	<p>A redação do Edital prevê que o valor referente ao pagamento devido à CAGECE em razão da contratação de apoio técnico será dividido igualmente para cada Bloco que</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão não foi acatada. Informamos, também, que os licitantes devem considerar em sua proposta comercial a</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<i>quaisquer dos blocos, a LICITANTE VENCEDORA do outro BLOCO somente será responsável pelo pagamento da metade do valor indicado no item 33.5”.</i>	tenha licitante vencedora. Sugerimos que o texto seja retificado para indicar expressamente que, na hipótese de um bloco deserto, a licitante vencedora do outro bloco só possui a obrigação de pagamento da metade do valor previsto.	eventualidade de arcar com a remuneração integral para os dois blocos caso um deles não seja licitado com sucesso.
Stocche Forbes	Edital	N/A	N/A	N/A	Solicita-se a inclusão de Anexo ao Edital contendo a relação dos contratos de programa e convênios de cooperação celebrados, bem como a disponibilização na íntegra dos referidos documentos.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão será acatada mediante a disponibilização de tais documentos.
Stocche Forbes	Edital	N/A	N/A	N/A	Esclarecer se (i) já foram celebrados os termos aditivos aos contratos de programa para fins de incorporação das metas de universalização e demais previsões do Novo Marco Regulatório do Saneamento; (ii) todos os contratos de programa e convênios celebrados são instru-	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão será acatada mediante a disponibilização de tais documentos por ocasião do processo licitatório.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					mentos reguladores, aprovados e/ou ratificados por lei municipal, não havendo relações jurídicas de natureza precária.	
Stocche Forbes	Edital	N/A	N/A	N/A	De acordo com o objeto do projeto, as atividades complementares relacionadas à gestão comercial possuem escopo limitado e taxativo, consistindo apenas na substituição/instalação de ligações e hidrômetros, programa de retirada de fraudes e irregularidades, atualização de dados cadastrais e telemetria (“programas comerciais”). Entendemos que aumentar o escopo das atividades envolvendo gestão comercial completa, em especial, passando a prever a inclusão de serviços de cobrança, leitura, emissão e fiscalização, por exemplo, pode tornar o projeto mais atrativo para po-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, não havendo alteração no escopo dos serviços de gestão comercial.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					tenciais investidores.	
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	7.4	<p><i>"7.4 Em relação ao(s) MUNICÍPIO(s) abaixo, em função do termo final do prazo dos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o referido MUNICÍPIO, a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA será finalizada antecipadamente, nas seguintes datas: (para o Bloco 1) Eusébio: 26/09/2049; Juazeiro do Norte: 22/04/2050; Maracanaú: 27/04/2048; e (para o Bloco 2) São Luis do Curu: 29/09/2049."</i></p>	N/A	<p>A minuta de Contrato prevê que, em função do termo final dos prazos dos contratos de programa celebrados entre o poder concedente e parte dos municípios (<i>i.e.</i> Eusébio, Juazeiro do Norte, Maracanaú e São Luís do Curu), a prestação dos serviços pela Concessionária será finalizada antecipadamente. Entendemos que os efeitos relacionados ao encerramento antecipado da prestação dos referidos municípios devam ser detalhados na Minuta do Contrato de Concessão, bem como nos Anexos.</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada, uma vez que os contratos de programa desses municípios tiveram os prazos de vigência unificados com os demais em razão de aditivo ao contrato de programa celebrado.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>Nesse sentido, recomendamos que a redação seja ajustada visando indicar expressamente se o término dos contratos de programa acima será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro ou se deverá ser considerado nas propostas comerciais das licitantes. Ademais, durante a Audiência Pública ocorrida em 14.01.2022, foi comentado que houve a celebração de um aditivo por meio do qual os prazos de todos os contratos de programa teriam sido igualados e postergados, de modo que não haveria mais a rescisão antecipada para uma parcela dos municípios. Caso o referido aditivo tenha sido celebrado, requer-se a adequação do Contrato de Concessão para excluir a menção à rescisão antecipada com relação aos municípios de</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					Eusébio, Juazeiro do Norte, Maracanaú e São Luís do Curu.	
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	14.2.	"14.1. O PODER CONCEDENTE se compromete a executar os investimentos de acordo com o cronograma definido no ANEXO X – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE."	"14.1. O PODER CONCEDENTE se compromete a executar os investimentos de acordo com o cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE."	Recomendamos que a redação seja retificada para constar o número correto do Anexo referente aos Investimentos do Poder Concedente (Anexo VIII).	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	14.1.1 e 14.2.1	<p>“14.1.1. O atraso no cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE ou a não realização dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. 14.2.1. Caso o atraso ou a não realização de INVESTIMENTO DO PODER CONCEDENTE comprovadamente impacte o cumprimento do disposto no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO”.</p>	<p>“14.1.1. O atraso no cronograma definido no ANEXO VIII – INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE ou a não realização dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. 14.1.2. Se comprovado atraso no cronograma superior a [x] meses em INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, que resultem em impacto nas receitas da Concessão, a CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, sob sua responsabilidade e riscos, assumir a execução das obras, sem prejuízo do posterior reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO”</p>	<p>É necessária previsão detalhada sobre os efeitos e definição temporal de atrasos nos investimentos do Poder Concedente, incluindo aqueles decorrentes de obras relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário que possam impactar as receitas da Concessionária, além dos descritos no Anexo X. Sugerimos, ainda, em complemento à hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, que a Concessionária tenha a possibilidade de realizar as obras em atraso, mediante ressarcimento.</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada, com a inclusão da cláusula 14.1.1: "Na hipótese da subcláusula acima, a CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, assumir a realização dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE em atraso, fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO."</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	17.1	<p>“17.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, na forma do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, a ser prestada da seguinte forma: i. nos primeiros 6 (seis) anos de execução do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 1% do Valor do Contrato. ii. após o decurso do 6º (sexto) ano de execução do CONTRATO, e até o final do 13º (décimo terceiro) ano de execução do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 0,5% do Valor do Contrato. iii. após o decurso do 13º (décimo terceiro) ano de execução do CONTRATO, e até o final do 20º ano de execução do CONTRATO, o valor da GARAN-</p>	<p>“17.1. A CONCESSIONÁRIA prestará, e manterá, ao longo de todo período da CONCESSÃO, na forma do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, a ser prestada da seguinte forma: i. nos primeiros 6 (seis) anos de execução do CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de [RS], correspondente a 1% do Valor do Contrato. ii. após o decurso do 6º (sexto) ano de execução do CONTRATO, e até o final do 13º (décimo terceiro) ano de execução do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de [R%], correspondente a 0,5% do Valor do Contrato. iii. após o decurso do 13º (décimo terceiro) ano de execução do CONTRATO, e até o final do 20º ano de execução</p>	<p>Após a definição do Valor do Contrato (correspondente ao somatório das contraprestações mensais da proposta vencedora), sugerimos que a Cláusula 17.1 passe a indicar expressamente o valor da garantia de execução do contrato que deverá ser prestada pela Concessionária (valor numérico e por extenso), e não somente a porcentagem em cima do Valor do Contrato.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que a redação original da cláusula 17.1 está mais clara do que a sugerida na contribuição.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p><i>TIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 0,25% do Valor do Contrato. iv. após o decurso do 20º ano de execução do CONTRATO, até o final da vigência do Contrato, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de 1% do Valor do Contrato.”</i></p>	<p><i>do CONTRATO, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de [R%], correspondente a 0,25% do Valor do Contrato. iv. após o decurso do 20º ano de execução do CONTRATO, até o final da vigência do Contrato, o valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será de [R%], correspondente a 1% do Valor do Contrato.”</i></p>		



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	21	<p><i>“21.1. As desapropriações e a instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias a prestação dos SERVICOS objeto da CONCESSAO serão efetuadas pela CONCESSIONARIA, as suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência da legislação aplicável. 21.3. Para dar cumprimento as suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONARIA deverá: [...] ii. conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropri-</i></p>	<p><i>“21.1. As desapropriações e a instituição de servidões e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos SERVICOS objeto da CONCESSAO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência da legislação aplicável e o descrito abaixo. 21.3. Para dar cumprimento às suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá: [...] ii. conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos e despesas relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras com-</i></p>	<p>Entendemos ser recomendável prever um orçamento fixo relativo aos custos com desapropriação pelos quais a Concessionária se responsabilizará, sendo que o valor que ultrapassar essa importância, deverá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro. Sugere-se, assim, que se estabeleça um montante a ser considerado pelas licitantes para as desapropriações previstas, com vistas a permitir a adoção das mesmas premissas na elaboração das propostas comerciais e, portanto, a viabilizar a comparação objetiva entre as licitantes. Como consequência, a alocação de riscos no Item 33.2.xviii deverá refletir esta divisão de responsabilidade, atribuindo à Concessionária os riscos relativos à desapropriação limitados aos custos referen-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que é de responsabilidade da concessionária arcar com todos os custos relacionados às desapropriações necessárias para a prestação dos serviços, devendo esta dimensionar, em sua proposta comercial, valor estimado, sendo certo, inclusive, que as desapropriações exigidas podem variar conforme projeto a ser desenvolvido pela concessionária. Além disso, conforme a cláusula 21.2, as instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA, quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, deverão ser transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p><i>priação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.”</i></p>	<p><i>pensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos, até o limite de [R\$].”</i></p>	<p>tes ao montante estabelecido e, alocando à Poder Concedente, o valor que ultrapassar este montante.</p>	<p>quaisquer ônus e/ou impedimentos de qualquer natureza, por meio do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.</p>
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	25.4	<p>“25.4 A PARCELA FIXA será calculada de acordo com a seguinte formula: $PF = VF \times IDSE \times C$ [...].”</p>	N/A	<p>Com relação ao cálculo da Parcela Fixa e do “Fator C”, entendemos que o número de ligações ativas do serviço de esgotamento sanitário na data de transferência dos ativos (LA-Ej0) deve indicar expressamente, como</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que as áreas elegíveis para realização de investimentos são, de partida, aquelas previstas no Anexo IV, podendo ser incorporadas novas áreas pelo Poder</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					referência fixa, o número de ligações ativas na data de transferência dos ativos. Ainda, no caso de disparidade entre o número de ligações ativas indicado originalmente e o constatado pela Concessionária, sugerimos que o Contrato de Concessão possua cláusula expressa como hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.	Concedente desde que respeitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	33.4	<p><i>“33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados: [...] ii. retomada dos SERVICOS pelo TITULAR, ou por quem exerça a titularidade em razão da regionalização, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, inclusive em virtude da extinção dos CONTRATOS DE PROGRAMA.”</i></p>	<p><i>“33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados: [...] ii. retomada dos SERVICOS pelo TITULAR, ou por quem exerça a titularidade em razão da regionalização, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, incluindo as hipótese de prorrogação ou redução da termo final ou, ainda, a extinção dos CONTRATOS DE PROGRAMA.”</i></p>	<p>Com relação aos contratos de programa, sugerimos inclusão de redação, como hipótese passível de reequilíbrio econômico-financeiro, os efeitos decorrentes de eventual extensão ou redução do prazo dos contratos de programa celebrados.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada. A nova redação da cláusula 33.4, II é: "retomada dos SERVIÇOS pelo TITULAR, ou por quem exerça a titularidade em razão da regionalização, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, inclusive em virtude da extinção ou redução de prazo dos CONTRATOS DE PROGRAMA;"</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	36.5	<p>36.5. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente, nas subcláusulas 36.9 e 36.11, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará desde logo às seguintes sanções pecuniárias, sem prejuízo de outras hipóteses: [...] v. por atraso na obtenção das licenças e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, necessárias para a prestação dos SERVIÇOS, multa de 0,05% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração, limitada ao valor de uma PARCELA FIXA”.</p>	<p>36.5. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente, nas subcláusulas 36.9 e 36.11, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará desde logo às seguintes sanções pecuniárias, sem prejuízo de outras hipóteses: [...] v. por atraso na obtenção das licenças e autorizações de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, necessárias para a prestação dos SERVIÇOS, multa de 0,05% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração, limitada ao valor de uma PARCELA FIXA; 36.5.1 “Desde que comprovado, a Concessionária não será penalizada pelo descumprimento e/ou atraso no cumprimento das Metas e/ou Indicadores de Desempenho e outras obrigações sob</p>	<p>A redação, da maneira como está descrita na minuta do Contrato de Concessão, não dispõe sobre as hipóteses de exceção para aplicação de penalidades à Concessionária, em especial decorrentes da morosidade de órgãos públicos no que tange à obtenção de licenças e autorizações sob responsabilidade da Concessionária.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que a redação da cláusula 36.5 está clara ao prever a responsabilidade da concessionária apenas por atrasos a que tenha dado causa, ressalvados os casos de morosidade dos órgãos públicos competentes.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<i>sua responsabilidade contratual em razão de demora do órgãos públicos que resulte na não obtenção tempestiva das licenças e autorizações necessárias, inclusive ambientais."</i>		

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	45	<p><i>“45.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO. 45.2. Para os fins previstos nesta Cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reverter ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação.”</i></p>	<p><i>“45.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO. 45.2. Para os fins previstos nesta Cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reverter ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação. 45.2.1. Os Bens Reversíveis considerados obsoletos ou inservíveis poderão ser livremente alienados pela Concessionária, desde que isto não afete a qualidade dos serviços prestados e que referidos bens sejam substituídos por outros sem prejuízo do perfeito funcionamento dos Sistemas de Esgo-</i></p>	<p>Sugerimos a inclusão de cláusula permitindo a livre alienação dos bens reversíveis obsoletos ou inservíveis, desde que isto não afete a qualidade dos serviços prestados e que referidos bens sejam substituídos por outros, conforme necessário.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, pelo fato da hipótese sugerida já estar prevista na clausula 10.6 da minuta contratual.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<i>tamento Sanitário."</i>		
Stocche Forbes	Minuta do Contrato de Concessão	N/A	N/A	<i>"Na hipótese de redução das economias com esgoto faturado, mediante materialização do risco alocado ao Poder Concedente, a Concessionária manterá sua receita, de modo que, se determinado município se retirar da Área de Abrangência, as Partes manterão o volume de esgoto inicial do referido município para efeito de cálculo da Contraprestação até o término do processo de reequilíbrio que</i>	A fim de abreviar as discussões acerca do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de retirada/saída de algum município, recomendamos que o Contrato passe a prever um fator de ponderação do peso de cada município no total da receita estimada da Concessão, de maneira que sua eventual retirada implique a aplicação automática de uma	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que a retomada dos serviços pelo titular já é causa para o reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, e que os pesos para cada município podem variar ao longo da execução do contrato.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<i>apurará o efetivo impacto na equação econômico-financeira”.</i>	certa taxa de reequilíbrio. Alternativamente, sugerimos a inclusão regra contratual pela qual, na hipótese de retirada de um município, o Poder Concedente permaneceria pagando a contraprestação anterior, até o final do processo de reequilíbrio, evitando descasamentos no fluxo estimado. Assim, sugerimos a inclusão de item, a evitar a queda de receitas pela retirada de municípios que torne inviável a execução do Contrato	
Stocche Forbes	Caderno de Encargos (Anexo IV)	4.1	<i>“Nos casos dos SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO de alguns Municípios, haverá investimentos em rede coletora sendo implantados pela CAGECE e CONCESSIONÁRIA.”</i>	N/A	A redação indica que nos casos dos sistemas de esgotamento de alguns municípios, haverá investimentos em rede coletadora a serem implantados pela CAGECE e pela Concessionária. Nesse sentido, sugerimos a inclusão de Anexo aos documentos indicando quais os municípios estão compreendidos	Os investimentos a cargo da CAGECE estão descritos no Anexo VIII, correspondente aos Investimentos do Poder Concedente.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					nessa situação e como se dará a segregação dos investimentos em rede coletora de responsabilidade da CAGECE e da Concessionária.	
Stocche Forbes	Caderno de Encargos (Anexo IV)	4.2.1	<i>“Nas obras entregues pela CAGECE à Concessionaria, a Concessionaria assumirá todas as obrigações contratuais previstas durante a operação assistida (Ex: custos de produtos químicos, energia, entre outros).”</i>	<i>“Nas obras entregues pela CAGECE à Concessionaria, a CAGECE assumirá todas as obrigações contratuais previstas durante a operação assistida (Ex: custos de produtos químicos, energia, entre outros).”</i>	A redação indica que, nas obras entregues pela CAGECE, a Concessionária assumirá todas as obrigações contratuais previstas durante a Operação Assistida (custos de produtos químicos, energia, entre outros). Considerando que, durante a Operação Assistida, as obrigações são atribuídas ao Poder Concedente, entendemos que a responsabilidade pelos custos deve ser assumida pela CAGECE.	Agradecemos a participação e informamos que a contribuição foi acatada. O CADERNO DE ENCARGOS será revisto de forma a prever que os custos da operação da obra entregue pela CAGECE A CONCESSIONÁRIA será arcada pelo PODER CONCEDENTE durante o período da operação assistida da referida obra entregue.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Anexo IV (Caderno de Encargos) e Anexo IV (Área de Abrangência do Prestador de Serviços)	4.6 do Caderno de Encargos e 1.0 do Anexo referente à Área de Abrangência do Prestador de Serviços	N/A	N/A	As definições constantes no Anexo IV (Área de Abrangência do Prestador de Serviços) definem Núcleo Urbano, Núcleo Urbano Informal, Núcleo Urbano Informal Consolidado e Área de Preservação Permanente. Solicita-se (i) inclusão de detalhamento acerca das zonas de preservação permanente nas quais caberá à Concessionária a operação e manutenção do sistema já existente, caso existam APPs dentro da Área de Abrangência.	Agradecemos a participação e informamos que a contribuição não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Anexo IV (Caderno de Encargos) e Anexo IV (Área de Abrangência do Prestador de Serviços)	4.6 do Caderno de Encargos e 1.0 do Anexo referente à Área de Abrangência do Prestador de Serviços	N/A	N/A	<p>As minutas trazem algumas definições (i.e. Núcleo Urbano, Núcleo Urbano Informal, Núcleo Urbano Informal Consolidado e Área de Preservação Permanente), mas não há confirmação se a Concessionária deverá prestar os serviços em todas as áreas classificadas ou somente nas áreas urbanas e núcleos urbanos informais consolidados que compõem a Área de Abrangência. Sugerimos</p> <p>(i) que os anexos sejam retificados passando a incluir redação específica no sentido de confirmar que os serviços não serão prestados em nenhuma região além das descritas no Anexo IV; e (ii) indicação detalhada das regiões que compõem a Área de Abrangência do Prestador de Serviços classificadas como Nú-</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que os documentos revisados de modo a esclarecer que as obrigações da concessionária se limitam à área de abrangência do prestador de serviços descrita no Anexo IV, incluindo as áreas remotas e núcleos urbanos informais consolidados existentes dentro da área delimitada.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					cleo Urbano Infor- mal Consolidado.	
Stocche Forbes	Anexo IV (Área de Abran- gência do Prestador de Serviços)	4.1	N/A	N/A	De acordo com o item 4.1, serão elegíveis para a realização de investimentos por parte da Concessionária todas as localidades urbanas e áreas contínuas do município/distrito, onde haja sistema de abastecimento de água formal e regular pela CAGECE. Esclarecer (i) se as áreas elegíveis para a realização de investimentos estão abarcadas na lista de municípios, distritos e localidades indicadas	Informamos que as áreas elegíveis para realização de investimentos são, de partida, aquelas previstas no Anexo IV, podendo ser incorporadas novas áreas pelo Poder Concedente desde que respeitado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>no Quadro 2 ou se são relativas a novas regiões a serem estabelecidas futuramente pelo Poder Concedente. Ainda, sugerimos que a definição de “áreas elegíveis para a realização de investimentos” seja incluída na minuta do Edital e do Contrato de Concessão, para fins de coesão.</p>	
Stocche Forbes	Anexo VIII (Investimentos do Poder Concedente)	2.2	N/A	N/A	<p>Sugerimos que a tabela indicada no item 2.2 do Anexo VIII, que trata dos investimentos fora do domínio da CAGECE seja retificada para constar a inclusão das datas previstas para conclusão pendentes, bem como indicação do responsável pelas obras (e.g. prefeituras, Estado, etc.).</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a previsão de conclusão dos investimentos foi inserida no Anexo VIII. Adicionalmente, foram inseridas as cláusulas 14.1.1 e 14.2.1 no contrato, com a previsão de reequilíbrio em caso de descumprimento dos prazos previstos.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Edital - Anexo IV (Área de Abrangência do Prestador de Serviços)	Mapas	N/A	N/A	Com vistas a amparar os estudos populacionais, solicitamos que os mapas indicados no Anexo sejam disponibilizados também em versão editável (.kzm).	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada
Stocche Forbes	Estudos	Projetos Conceituais, Caderno de Premissas de Engenharia e Relatório Econômico- Financeiro	N/A	N/A	Para fins dos Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTEs), foram disponibilizados os estudos (Projetos Conceituais, Caderno de Premissas de Engenharia e Relatório Econômico- Financeiro). Solicita-se a disponibilização das planilhas e estudos constantes nos documentos em formato editável (Excel). Ademais, solicita-se a equalização dos valores que constam do Plano de Negócios com os valores indicados nos referidos estudos e os EVTES.	Agradecemos a participação e informamos que os arquivos em PDF serão disponibilizados.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Estudos (Relatório Econômico-Financeiro)	Tabela 1 ("Distribuição dos Municípios por bloco e respectivos prazos máximos da PPP")	N/A	N/A	<p>Não obstante a indicação, no item 7.4 do Contrato de Concessão, de que a prestação dos serviços pela Concessionária se encerrará antecipadamente em alguns municípios tendo em vista o termo final de parte dos contratos de programa (antes de 30 anos), a Tabela 1 do Relatório Econômico-Financeiro demonstra que todos os demais contratos de programa (19 municípios) possuem vigência até dezembro de 2052. Nesse sentido, na hipótese de atraso na celebração do Contrato de Concessão e respectivo Termo de Transferência dos Serviços para data superior a janeiro de 2023, o prazo da concessão não alcançaria os 30 anos originalmente previstos. Ainda, no caso de prorrogação máxima do prazo da concessão</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que todos os contratos de programa foram aditados prevenindo o prazo unificado até 2055, de modo a resguardar o prazo de 30 anos da concessão.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>(até 35 anos), percebesse que nenhum dos municípios estaria elegível à prestação dos serviços, dado que a vigência da Concessão até 2057 extrapolará o prazo máximo da PPP, com o encerramento dos contratos de programa em dezembro de 2052.</p> <p>Assim, questiona-se: em caso de reequilíbrio, quais serão as medidas adotadas pelo Poder Concedente em face do encerramento dos contratos de programa em 2052?</p> <p>Sugerimos a inclusão, no Contrato de Concessão, de hipótese de reequilíbrio específica para o caso descrito acima, bem como previsão de indenização devida à Concessionária se houver perda do objeto ou extinção antecipada do Contrato quando do termo final</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					dos contratos de programa.	

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
Stocche Forbes	Estudos (Relatório Econômico-Financeiro) e Contrato de Concessão	Tabela 1 ("Distribuição dos Municípios por bloco e respectivos prazos máximos da PPP") e item 7.4 do Contrato de Concessão	7.4. Em relação ao(s) MUNICÍPIO(s) abaixo, em função do termo final do prazo dos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o referido MUNICÍPIO, a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA será finalizada antecipadamente, nas seguintes datas: [...] Maracanaú: 27/04/2048."	N/A	<p>O item 7.4 do Contrato de Concessão indica o termo final do prazo do contrato de programa do município de Maracanaú como sendo 27/04/2048, enquanto o Relatório Econômico-Financeiro indica que o término do contrato de programa ocorrerá em março de 2048.</p> <p>Solicitamos a retificação da data do termo final do Contrato de Programa referente ao município de Maracanaú, tendo em vista a divergência entre as datas indicadas no item 7.4 do Contrato de Concessão e no Relatório Econômico-Financeiro.</p>	Agradecemos a contribuição e informamos que todos os contratos de programa foram aditados, resguardando assim um prazo de 30 anos da concessão.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 1.2.3 da Minuta do Edital.	1.2.3. AGÊNCIA REGULADORA: é a entidade competente, dentre aquelas que atuam no exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário sob responsabilidade da CAGECE em cada um dos MUNICÍPIOS que integram o escopo do presente EDITAL, observado o disposto nos termos dos convênios de cooperação e legislações estadual e municipal vigentes.	N/A	A Minuta do Edital e a Minuta do Contrato não especificam qual será a agência reguladora com competência para regular e fiscalizar o contrato. A definição desse ente é, contudo, essencial para que as licitantes tenham pleno conhecimento de todos os órgãos públicos com os quais trarão relações e aos quais se sujeitarão durante todo o período de vigência da concessão. Assim, solicitamos que os documentos da licitação indiquem, de forma expressa, qual a agência reguladora com competência para regulação da concessão em referência.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que a agência reguladora não tem ingerência direta no acompanhamento do contrato de PPP.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Edital	1.2.48 da Minuta do Edital	<p>1.2.48. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar ou acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia e expressa autorização da CAGECE, observados os termos do CONTRATO e seus Anexos;</p>	<p>1.2.48. RECEITA ADICIONAL: toda e qualquer receita alternativa, complementar ou acessória que venha a ser auferida direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração de projeto associado ou da prestação de serviço adicional aos SERVIÇOS, na forma do artigo 11 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia e expressa autorização da CAGECE, dispensada</p>	<p>Ao definir o termo "Receita Adicional", o item 1.2.48 da Minuta do Edital indica que a exploração de quaisquer projetos associados ou serviços adicionais que resultem em receitas adicionais deverá ser submetida à prévia e expressa autorização da CAGECE. A obrigatoriedade de anuência prévia da CAGECE, porém, cria uma burocratização excessiva do processo, dificultando o desenvolvimento dos projetos associados. No limite, a exigência pode desestimular as concessionárias a buscarem o desenvolvimento desses projetos. Por essa razão, propõe-se a supressão da exigência de anuência prévia da CAGECE para o desenvolvimento dos projetos associados ou, alternativamente, a inclusão, na Minuta do</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada por decisão discricionária da CAGECE, que se reserva no direito de analisar e aprovar a exploração de receitas adicionais e projetos associados no âmbito da Concessão.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				para o desenvolvimento daqueles previamente autorizados nos termos deste CONTRATO;	Contrato, de uma listagem de projetos cujo desenvolvimento seja pré-autorizado pela CAGECE, sendo dispensada a anuência prévia para sua execução.	
IGUÁ	Minuta do Edital	1.2.55 da Minuta do Edital	N/A	N/A	Consta da Minuta do Edital um subitem "1.2.55" que, contudo, não possui qualquer conteúdo. Convém verificar se o subitem em questão foi incluído na Minuta do Edital por equívoco ou, então, informar qual termo definido deveria constar do item.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 5.4 da Minuta do Edital	5.4. O valor de referência do Valor Fixo Mensal para Remunerar Investimentos (VF) é de R\$ 22.750.632 (vinte e dois milhões setecentos e cinquenta mil seiscentos e trinta e dois reais) para o Bloco 1 e de R\$ 30.184.860 (trinta milhões cento e oitenta e quatro mil oitocentos e	N/A	O item 5.4. da Minuta do Edital estipula o valor de referência do "Valor Fixo Mensal para Remunerar Investimentos", indicador que compõe o cálculo da Parcela Fixa da Contribuição Mensal, conforme disposto na Cláusula 25.4. da Minuta do Contrato. A Minu-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			sessenta reais) para o Bloco 2.		ta do Edital e a Minuta do Contrato de Concessão, contudo, não esclarecem como esse valor é calculado. Considerando a relevância desse indicador para o cálculo da Contraprestação Mensal devida à Concessionária, solicitamos a inclusão, nos documentos da licitação, de detalhamento da fórmula de cálculo do Valor Fixo Mensal para Remunerar Investimentos.	
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 22.9 da Minuta do Edital	22.9. No caso de CONSORCIO, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de constituição de consórcio ou de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, na forma do item 23.2 deste EDITAL.	22.9. No caso de CONSORCIO, a LICITANTE deverá apresentar instrumento de constituição de consórcio ou de Compromisso de Constituição de SPE, subscrito pelas CONSORCIADAS, na forma do item 23.2 deste EDITAL, dispensada, para fins de atendimento à habilitação jurídica prevista neste EDITAL, a obrigação de registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.	Com relação à participação do certame em consórcio, o item 22.9 da Minuta do Edital dispõe que a Licitante deverá apresentar o instrumento de constituição do respectivo consórcio ou, então, compromisso de constituição de SPE. Em ambos os casos, conviria que não houvesse exigência de registro dos documentos no cartório de registro e títulos e documentos	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que o Edital não obriga o registro em cartório do termo de compromisso de constituição de consórcio.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					para entrega na data da proposta comercial, uma vez que tal exigência conformaria excessiva burocratização do processo. Nesse sentido, sugerimos que a desnecessidade de registro seja prevista de forma expressa no item em referência, nos termos da sugestão ao lado.	
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 22.10.1.1 da Minuta do Edital	22.10.1.1. As LICITANTES deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais.	Supressão integral do item Ou, alternativamente, inclusão do seguinte subitem: "22.10.1.1.1. Fica dispensada a apresentação da certidão indicada no item 22.10.1.1 acima nos casos em que a comarca da sede da LICITANTE não emitir documento oficial com tal teor, devendo a LICITANTE apresentar, neste caso, declaração assinada pelo REPRESENTANTE CRE-	O item 22.10.1.1 prevê que, para além das certidões negativas de pedido de falência indicadas no item 22.10.1., as licitantes também deverão apresentar "declaração emitida pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e recuperações judiciais". Contudo, além de essa declaração não constar do rol de documento de qualificação econômico-financeira previstos	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão de inclusão do item 22.10.1.1.1 foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<p>DENCIADO informando a impossibilidade de apresentação do referido documento, preservado o direito de a COMISSÃO DE LICITAÇÃO realizar diligências para apurar a veracidade do quanto declarado".</p>	<p>na Lei de Licitações, há diversas comarcas no País que não emitem certidões específicas dessa natureza. Muitas delas incluem a informação na própria certidão negativa de falência, outras se limitam a indicar os dispositivos aplicáveis da norma de organização judiciária correspondentes e, ainda, há aquelas comarcas que não oferecem a certidão específica ou apõem a certidão negativa de falência qualquer informação adicional. Nesse sentido, para ampliar a competitividade do certame sem privilegiar o formalismo exacerbado, sugere-se que seja suprimida a previsão do Item 22.10.1.1, haja vista o alto grau de preocupação a ser gerado nos licitantes para emissão da documentação nesses termos e, também, pela</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					dificuldade de se atender ao requisito pelos motivos acima expostos. Caso esse não seja o entendimento, seria o caso de incluir previsão que dispense as empresas de apresentar tal certidão, quando aplicável.	

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Edital	Inclusão de novo item – Item 22.11.1.1.1	22.11.1.1. Se a LICITANTE ofertar proposta para mais de um BLOCO, deverá apresentar documento(s) que comprovem o atendimento da exigência do item 22.11.1, para cada um dos BLOCOS, sendo vedada a utilização do(s) mesmo(s) quantitativo(s) para mais de um BLOCO.	Se a LICITANTE ofertar proposta para mais de um BLOCO, deverá apresentar documento(s) que comprovem o atendimento da exigência do item 22.11.1, para cada um dos BLOCOS, sendo vedada a utilização do(s) mesmo(s) quantitativo(s) para mais de um BLOCO. Caso o quantitativo do atestado apresentado seja superior ao quantitativo mínimo requerido na habilitação do BLOCO em que o atestado da LICITANTE for considerado, o quantitativo excedente poderá ser utilizado na participação da LICITANTE isoladamente ou em consórcio em outro BLOCO.	Ao tratar da qualificação técnico-financeira das licitantes, a Minuta do Edital prevê que as licitantes não podem utilizar os mesmos quantitativos para mais de um Bloco. A Minuta do Edital, contudo, deixou de tratar da possibilidade de aproveitamento dos excedentes dos atestados. Com efeito, é possível que as licitantes apresentem atestados com valores superiores àqueles exigidos para um bloco, hipótese em que lhe haveria de ser autorizado o aproveitamento dos quantitativos excedentes para viabilizar sua participação na concorrência de outro bloco. A autorização ao aproveitamento do excedente é medida que tende a ampliar a competitividade do certame e foi, inclusive, adotada em concorrências públicas prévias	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>com modelagem semelhante à ora discutida, como no caso da concessão dos serviços de saneamento básico de Municípios do Estado do Rio de Janeiro. A inclusão ora proposta, portanto, tende a beneficiar a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que resguarda a adequada avaliação da qualificação técnica das proponentes.</p>	
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 25.1 da Minuta do Edital – Evento nº 11	N/A	N/A	<p>O item 25.1 da Minuta de Edital estipula o cronograma referencial da licitação, ainda sem as datas específicas. Em relação ao evento de nº 11 (“Data para recebimento, pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, na B3, dos volumes de GARANTIA DA PROPOSTA; (ii) PROPOSTA COMERCIAL; e (iii) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.”), sugere-se que o prazo para apre-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que o prazo para a apresentação das propostas comerciais e demais documentos de licitação será oportunamente definido pela CAGECE, sendo definido de forma coerente com a complexidade do certame.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>sentação da Proposta Comercial não seja inferior a 100 (cem) dias corridos, contados a partir da data da publicação do Edital, para viabilizar que as licitantes disponham de tempo hábil para analisar os documentos da concorrência e informações a eles relacionadas e, conseqüentemente, possam elaborar propostas comerciais adequadas. Ressalta-se que tal sugestão está em consonância com o disposto no art. 17 da Resolução nº 1, de 13 de setembro de 2016, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimento (PPI) da Presidência da República.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 27.10 da Minuta do Edital	<p>Caso realizada etapa de lances viva-voz, a ratificação dos lances finais deverá ser feita mediante aposição de assinatura no termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO na própria Sessão Pública, ou eletronicamente, no dia útil posterior ao da realização da Sessão Pública de leilão, por meio de correio eletrônico, enviado obrigatoriamente para os endereços [●] e liloes@b3.com.br, devendo, neste caso, a respectiva PARTICIPANTE CREDENCIADA assinar a ata emitida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO consignando os lances ofertados.</p> <p>Não haverá ratificação de PROPOSTAS COMERCIAIS em não havendo etapa de lances vivavoz. A LICITANTE que ofertar o menor lance deverá juntar à ata de que trata o subitem 27.10 versão atualizada do PLANO DE</p>	<p>Caso realizada etapa de lances viva-voz, a ratificação dos lances finais deverá ser feita mediante aposição de assinatura no termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO na própria Sessão Pública, ou eletronicamente, no dia útil posterior ao da realização da Sessão Pública de leilão, por meio de correio eletrônico, enviado obrigatoriamente para os endereços [●] e liloes@b3.com.br, devendo, neste caso, a respectiva PARTICIPANTE CREDENCIADA assinar a ata emitida pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO consignando os lances ofertados.</p> <p>Não haverá ratificação de PROPOSTAS COMERCIAIS em não havendo etapa de lances vivavoz. A LICITANTE que ofertar o menor lance deverá juntar à ata de que trata o subitem 27.10 versão atualizada do PLANO DE NEGÓCIOS para refletir o</p>	<p>O item 27.5 e seguintes da Minuta do Edital regula o procedimento de lances viva voz. Nos termos do item 27.5, as propostas comerciais serão classificadas de acordo com o valor proposto para o preço unitário por metro cúbico de esgoto coletado. Assim, na etapa de lances, as licitantes deverão ofertar novos valores para esse preço unitário, até que se chegue a um valor final vencedor, que deverá ser ratificado pela licitante vencedora.</p> <p>Ocorre que, na proposta comercial originalmente apresentada pelas licitantes, o preço unitário por metro cúbico de esgoto é refletido em um desconto que será igualmente aplicado ao Valor Fixo para Remunerar Investimentos, conforme consta de forma expressa no item 2.2. da Minuta de Proposta Comercial.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que o critério de julgamento da licitação sofreu alterações.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			NEGÓCIOS para refletir o novo valor da PROPOSTA COMERCIAL, devendo, para tanto, manter os mesmos parâmetros apresentados originalmente.	novo valor da PROPOSTA COMERCIAL, devendo, para tanto, manter os mesmos parâmetros apresentados originalmente. 27.10.3. O lance final ratificado nos termos do item 27.10. acima será refletido em um novo desconto em relação ao Valor Fixo para Remunerar Investimentos contido na Proposta Comercial.	Diante dessa previsão, entende-se que, após a fase de lances, o preço unitário vencedor deverá ser refletido em um novo valor de desconto no Valor Fixo para Remunerar Investimentos. Para conferir maior clareza a esse procedimento, sugere-se que a referência a esse desconto também seja incluída expressamente no item 27.10 da Minuta do Edital, que regula o processo de ratificação do lance vencedor.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 28.3 da Minuta do Edital	<p>Na hipótese de descumprimento das exigências de habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar, a vencedora da concorrência será a LICITANTE que, de acordo com a ordem de classificação, atenda a essas exigências, sendo que a inabilitação da LICITANTE VENCEDORA, para cada BLOCO, implicará:</p> <p>A fixação de multa equivalente ao valor da GARANTIA DE PROPOSTA e a execução integral da sua GARANTIA DE PROPOSTA para pagamento da referida multa quando caracterizada atuação da LICITANTE nos termos do item 25; e 28.3.2. A abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tenha apresentado a segunda melhor proposta para o BLOCO em questão, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE cumpra com os requisitos</p>	<p>28.3. Na hipótese de descumprimento das exigências de habilitação da LICITANTE classificada em primeiro lugar, a vencedora da concorrência será a LICITANTE que, de acordo com a ordem de classificação, atenda a essas exigências, sendo que a inabilitação da LICITANTE VENCEDORA, para cada BLOCO, implicará a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tenha apresentado a segunda melhor proposta para o BLOCO em questão, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE cumpra com os requisitos da habilitação, caso em que será considerada vencedora.</p>	<p>O item 28.3. da Minuta do Edital autoriza a Comissão de Licitação a executar a Garantia da Proposta e a aplicar multa à licitante classificada em primeiro lugar caso ela seja inabilitada. A execução da garantia da proposta nessas hipóteses, contudo, não é respaldada pelo ordenamento jurídico pátrio, pois a inabilitação é a consequência jurídica do não atendimento aos requisitos do Edital, de modo que impor, ainda, uma pena tão elevada como a proposta carece de proporcionalidade e razoabilidade. Nesse sentido, propõe-se a alteração da redação do item 28.3 para que seja suprimida a autorização de aplicação de multa e execução da garantia da proposta nessas hipóteses.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			da habilitação, caso em que será considerada vencedora.			
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 31.1. da Minuta do Edital	31.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SPE, em conformidade com a lei brasileira, com sede na região geográfica do respectivo BLOCO licitado.	31.1. Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATARIA deverá constituir uma SPE, em conformidade com a lei brasileira, em MUNICÍPIO integrante do respectivo BLOCO licitado.	O item 31.1. da Minuta do Edital, ao regular a constituição da SPE pela Adjudicatária, indica que a sede da referida empresa deverá se localizar na “região geográfica do respectivo Bloco licitado”. O termo “região geográfica”, contudo, comporta incerteza e indefinição, podendo provocar equívocos entre	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					as licitantes. Assim, sugere-se ajuste pontual à redação para indicar que a sede da SPE deverá se localizar em qualquer dos Municípios integrantes do Bloco licitado.	
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 33.4 da Minuta do Edital	33.4. Além do valor indicado no subitem 33.1, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar, no mesmo prazo, o pagamento no valor de R\$ 4.744.947 (quatro milhões setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais), a título de ressarcimento dos gastos incorridos pelo BNDES com a contratação de serviços de terceiros, operacionalizado mediante a emissão de boleto. 33.4.1. Primeiro, como condição para a assinatura do CONTRATO, deverá ser efetuado o pagamento de todas as despesas desembolsadas pelo	33.4. Além do valor indicado no subitem 33.1, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar, como condição para a assinatura do CONTRATO, o pagamento no valor de R\$ 4.744.947 (quatro milhões setecentos e quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e sete reais), a título de ressarcimento dos gastos incorridos pelo BNDES com a contratação de serviços de terceiros, operacionalizado mediante a emissão de boleto, corrigido mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de subs-	Em uma concessão, é de extrema importância que todos os valores a serem desembolsados pelas licitantes sejam previamente estipulados no Edital. Nesse sentido, a fixação de valor de ressarcimento ao BNDES pelos estudos realizados é condição imprescindível para que as licitantes possam precificar as suas respectivas propostas comerciais. Com relação ao ressarcimento dos gastos incorridos pelo BNDES para contratação de serviços de terceiros, contudo, as previsões da Minuta do Edital são contraditórias: enquanto os itens	Agradecemos pela contribuição e iremos analisar a possibilidade de que o BNDES implemente eventuais ajustes na cláusula. De toda a forma, importante observar que o texto já onstante da minuta de edital e contarto possibilita a formatação da proposta comercial da licitante, uma vez que o valor contém uma estimativa do valor total a ser desembolsado (a título de remuneração e ressarcimento) pela Concessionária, bem como o critério de atualização sobre ele incidente.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>BNDES até a data de emissão do boleto referente a esta cobrança, corrigidas mensalmente, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação.</p> <p>33.4.2. Após a assinatura do CONTRATO, deverá ser realizado um pagamento residual relativo ao ressarcimento de despesas desembolsadas pelo BNDES após a emissão da cobrança indicada no subitem 33.4.1, corrigidas mensalmente, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo IPCA, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices</p>	<p>tituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação. 33.4.1. O pagamento indicado no item 33.4 será dividido igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA.</p>	<p>33.4. e 33.4.3 preveem uma "estimativa de valor total", o item 33.4.4 acrescenta que esse valor não inclui despesas desembolsadas após determinada data. A ausência de um valor definido, porém, causa insegurança às licitantes, que se verão impedidas de elaborar uma proposta comercial adequada. Para evitar esta insegurança, sugere-se que a CAGECE altere a Minuta do Edital para prever um valor fixo referente aos gastos incorridos pelo BNDES com a contratação de serviços de terceiros, mantendo-se, portanto, apenas o item 33.4, com supressão dos subitens 33.4.1 a 33.4.4.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>econômicos que apuram a inflação. 33.4.3. Para fins de estimativa do valor total a ser pago pela LICITANTE VENCEDORA no âmbito dos subitens 33.4.1 e 33.4.2, indicamos o valor estimado de R\$ 4.744.947 (quatro milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais), que contempla todas as despesas desembolsadas pelo BNDES até 04/10/2021, corrigidas, mensalmente, a partir da data de cada desembolso realizado pelo BNDES, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA até 03/05/2021, somadas às despesas restantes estimadas para pagamento pelo BNDES no âmbito da estruturação da CONCESSÃO.</p> <p>33.4.4. O valor estimado indicado no subitem 33.4.3 não contempla os valores de atualização monetária a serem calculados a partir de</p>			



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			[x]/[x]/2021 sobre as despesas desembolsadas pelo BNDES até [x]/[x]/2021, bem como as atualizações monetárias a serem calculadas sobre as despesas desembolsadas após [x]/[x]/2021, a partir da data de cada desembolso, até o último IPCA disponível na ocasião da emissão da cobrança. 33.4.5. Os pagamentos indicados nos subitens 33.4 e 33.4.2 serão divididos igualmente para cada BLOCO que tenha uma LICITANTE VENCEDORA			
IGUÁ	Minuta do Edital	Item 33.5 da Minuta do Edital	33.5. As LICITANTES VENCEDORAS deverão efetuar, ainda, o pagamento no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) à CAGECE, em razão da contratação de apoio técnico externo para a revisão dos estudos de estruturação da	N/A	O item 33.5 da Minuta do Edital prevê que as Licitantes Vencedoras deverão pagar à CAGECE um valor de R\$ 900 mil “em razão da contratação de apoio técnico externo para a revisão dos estudos de estruturação da Concessão”. Diferentemente dos pagamentos previstos ao BNDES, porém, esse item não identifica o contrato	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			CONCESSÃO.		celebrado entre a CAGECE e terceiros para prestação dos serviços em referência. É importante, contudo, que seja conferida devida transparência à destinação que será conferida aos recursos desembolsados pelas licitantes e, sobretudo, que se assegure que essa destinação é de fato correlata ao desenvolvimento da concorrência pública e da concessão. Afinal o pagamento desse montante será, em última análise, sopesado pelas licitantes na elaboração das propostas comerciais. Assim, sugere-se que o item 33.5 da Minuta do Edital seja alterado para incluir os dados e informações sobre a efetiva destinação dos recursos pagos pelas licitantes vencedoras à CAGECE.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 1.1.3 da Minuta do Contrato de Concessão	1.1.3. AGENTE DE GARANTIA: instituição financeira responsável pela gestão da GARANTIA PÚBLICA e pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;	1.1.3. AGENTE DE GARANTIA: instituição financeira selecionada e contratada pela Concessionária, responsável pela gestão da GARANTIA PÚBLICA e pelo pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO VII – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ARRECADÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS;	A Cláusula 1.1.3 da Minuta do Contrato de Concessão define que o “agente de garantia” será a instituição financeira responsável pela gestão da garantia pública e pelo pagamento da contraprestação mensal. A Minuta não esclarece, porém, se a Concessionária terá qualquer participação no processo de seleção desse agente ou, então, se ele será definido exclusivamente pelo Poder Concedente. Considerando a relevância da função desempenhada pelo agente e que os custos envolvidos na contratação tendem a ser arcados pela futura Concessionária, conviria incluir, na minuta do Contrato de Concessão, que a escolha do agente será feita exclusivamente pela própria Concessionária. Alternativamente, caso	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que o Anexo VII já é suficiente para explicitar as diretrizes de contratação do agente de garantia.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>se entenda que a Concessionária não poderá selecionar o agente de garantia, conviria pré-definir na própria Minuta do Contrato a instituição que exercerá essa função, visto que é de extrema importância que as licitantes tenham condições de avaliar, ainda durante a licitação, qual será a instituição responsável por exercê-la. Desse modo, beneficia-se a publicidade e a transparência do certame, ampliando as condições para sua competitividade e a avaliação de todos os aspectos que os licitantes julgarem necessários para adequado desenvolvimento da proposta.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 1.1.8 da Minuta do Contrato de Concessão	1.1.8. BENS REVERSÍVEIS: conjunto de bens moveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis a prestação dos SERVIÇOS, que será transferido a CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais a prestação dos SERVIÇOS que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão a CAGECE, quando da extinção da CONCESSÃO;	N/A	A Cláusula 1.1.8 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe que os bens reversíveis da Concessão compreendem todos os bens móveis e imóveis que serão transferidos à Concessionária para prestação dos serviços e que, portanto, integram o objeto da Concessão. Todavia, não foi publicada uma listagem de todos os ativos considerados parte integrante do conjunto de bens móveis e imóveis da concessão. Considerando que a CAGECE é a atual prestadora dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios, entendemos que essa listagem já deveria existir e que o acesso deve ser oportunizado às licitantes quando da publicação do Edital e seus anexos, momento apropriado para avaliação do	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que a lista de bens reversíveis será aferida na elaboração do INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS, previsto na Cláusula Nona da Minuta Contratual



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>estado dos bens a fim de subsidiar a decisão sobre participar, ou não, do certame. Ressalte-se, ainda, que a ausência de visibilidade quanto a esses pontos prejudica a elaboração de propostas comerciais adequadas, causando prejuízos tanto às interessadas no certame quanto, em última análise, ao próprio Estado e aos Municípios da Concessão. Note-se também que a ausência da documentação em referência é um desafio, haja vista que tais informações são essenciais para compor os elementos de projeto básico, conforme exigido pelo art. 18, inc. XV, da Lei Federal 8.987/95. Nesse sentido, visando o atendimento à legislação e em benefício da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995,</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					sugere-se que a lista do inventário de bens reversíveis, com suas características e localização atuais, seja divulgada juntamente com os demais documentos da Licitação.	

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 1.1.34 da Minuta do Contrato de Concessão	1.1.34. GESTÃO COMERCIAL: é a execução, pela CONCESSIONÁRIA, das atividades relativas aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, no âmbito da ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, atividades essas pertinentes à substituição, transferência e deslocamento de hidrômetros, serviço de verificação de fraudes, atualização cadastral e telemetria de grandes clientes, nos termos do CONTRATO;	N/A	A definição da Cláusula 1.1.34 da Minuta do Contrato de Concessão para o termo “Gestão Comercial” difere daquela apresentada no item 1.2.37 da Minuta do Edital. Assim, solicitamos que as definições sejam revistas para se assegurar a unicidade dos termos utilizados nos diferentes documentos da concorrência pública.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 1.1.36 da Minuta do Contrato de Concessão	1.1.36. INVENTÁRIO DE BENS VINCULADOS: relatório permanentemente atualizado, emitido pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS VINCULADOS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO;	1.1.36. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS: relatório permanentemente atualizado, emitido pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO;	A despeito da Cláusula 1.1.36 da Minuta do Contrato de Concessão conter a definição do termo “Inventário de Bens Vinculados”, todas as demais previsões da Minuta dizem respeito ao inventário de bens “reversíveis” – categoria distinta dos “bens vinculados”. Assim, o ajuste proposto	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					busca adequar a definição do item 1.1.36 às regras efetivamente previstas ao longo da minuta contratual.	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 7.2 da Minuta do Contrato de Concessão	7.2. O prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na subcláusula 7.1. poderá ser prorrogado para readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, desde que esta hipótese seja a que melhor realize o interesse público, conforme demonstrado em pareceres econômico-financeiro, técnico e jurídico, que analisem a economicidade da continuidade do serviço e o cumprimento dos padrões e indicadores de desempenho contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.	7.2. O prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na subcláusula 7.1. poderá ser prorrogado para readequação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, respeitado o prazo máximo de vigência do CONTRATO previsto na Subcláusula 7.3 e desde que esta hipótese seja a que melhor realize o interesse público, conforme demonstrado em pareceres econômico-financeiro, técnico e jurídico, que analisem a economicidade da continuidade do serviço e o cumprimento dos padrões e indicadores de desempenho contratuais por parte da CONCESSIONÁRIA.	A Lei Estadual 14.391/2009, que institui normas sobre parcerias público-privadas no Estado do Ceará, dispõe que o prazo máximo de vigência dos contratos de PPP no Estado é de 35 anos. Nesse sentido, entendemos que a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão para readequação do equilíbrio econômico-financeiro, regulada na Subcláusula 7.2 da Minuta do Contrato de Concessão, está limitada ao prazo máximo de vigência contratual de 35 anos, sob pena de violação ao dispositivo	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, já que a subcláusula 7.3 já prever o prazo máximo da lei de PPPs para o projeto.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>legal estadual. Por esse motivo, sugerimos ajuste pontual à redação da Subcláusula 7.2 para esclarecer que, mesmo na hipótese de prorrogação da vigência para reequilíbrio econômico-financeiro, há incidência do prazo de 35 anos.</p>	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 7.4 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>7.4. Em relação ao(s) MUNICÍPIO(s) abaixo, em função do termo final do prazo dos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o referido MUNICÍPIO, a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA será finalizada antecipadamente, nas seguintes datas:</p>	<p>7.4. Em relação ao(s) MUNICÍPIO(s) abaixo, em função do termo final do prazo dos CONTRATOS DE PROGRAMA celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o referido MUNICÍPIO, a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA será finalizada antecipadamente, nas seguintes datas, aplicando-se nesses casos o quanto disposto na Cláusula 33.4.(ii) deste CONTRATO:</p>	<p>A Cláusula 7.4 da Minuta do Contrato de Concessão indica que, com relação a determinados Municípios, o Contrato de Concessão será encerrado antecipadamente, em função do termo final dos contratos de programa correlatos. Com o intuito de assegurar a coerência entre as previsões contratuais sobre o tema, sugerimos ajuste pontual à redação do dispositivo para prever de forma expressa que, nessas hipóteses, aplica-se o</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que os contratos de programa foram aditados para se prever a unificação de seus prazos de vigência. Em decorrência disso, a subcláusula 7.4 foi suprimida.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					direito a reequilíbrio econômico-financeiro previsto na Cláusula 33.4(ii) do mesmo instrumento.	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 8.4.1 da Minuta do Contrato de Concessão	8.4.1. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS incluindo, mas não se limitando a: i. registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores; arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA que serão operados pela CONCESSIONÁRIA; licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a	8.4.1. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS incluindo, mas não se limitando a: i. registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores; arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA que serão operados pela CONCESSIONÁRIA; licenças ambientais em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, inclusive quanto a	A Cláusula 8.4.1 da Minuta do Contrato de Concessão estipula que é dever do Poder Concedente franquear à Concessionária o livre acesso às informações necessárias pertinentes ao Sistema e aos Serviços, durante a fase de Operação Assistida do Sistema. Nesse sentido, os incisos da Cláusula 8.4.1 trazem uma lista não taxativa de informações que devem ser disponibilizadas à Concessionária. Visando maior completude da lista em questão e para conferir maior segurança jurídica quanto aos direitos e deveres de cada uma das partes, convém incluir na listagem a	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, pelo fato do rol previsto na subcláusula 8.4.1. ser exemplificativo.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso; registros dos BENS REVERSÍVEIS imóveis; quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA existente e de todos os SERVIÇOS.</p>	<p>procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso; registros dos BENS REVERSÍVEIS imóveis; informações e cópias dos autos de inquéritos civis, processos judiciais e quaisquer outras investigações em curso, de que seja parte o PODER CONCEDENTE, o Estado ou os Municípios correspondentes e que possam afetar a prestação do serviço; e vi. quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA existente e de todos os SERVIÇOS.</p>	<p>obrigatoriedade de disponibilização de informações sobre autos de inquéritos civis, processos judiciais e outras investigações em curso que possam afetar os serviços e, conseqüentemente, a Concessionária em suas atividades. Com efeito, tais informações podem ter impacto relevante sobre o desenvolvimento da Concessão, mas há notória dificuldade para seu acesso de forma independente, tendo em vista que a Concessionária não é parte desses procedimentos. Nesse sentido, visando o atendimento à legislação, em benefício da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995 e para que a Concessionária tenha maiores condições de avaliar eventuais passivos que enfrentará,</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					sugere-se que seja incluída a previsão expressa de disponibilização dessas informações durante o período de operação assistida.	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 8.14 da Minuta do Contrato de Concessão	8.14. Caso as informações faltantes não sejam supridas até prazo de encerramento da prorrogação da OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA, poderá a CONCES-	N/A	A Cláusula 8.14 da Minuta do Contrato de Concessão estipula que a Concessionária poderá rescindir o Contrato, "na forma da subcláusula 0", caso o Poder Concedente deixe de fornecer todas as informações neces-	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			SIONÁRIA rescindir o CONTRATO, na forma da subcláusula 0.		sárias durante o período de Operação Assistida do Sistema. A redação da Cláusula em questão padece de vício de referência cruzada, pois não indica qual é a subcláusula a ser observada em caso de rescisão por falta de informações. Nesse sentido, com o intuito de assegurar a consistência dos documentos da licitação, convém rever a redação da Cláusula 8.14 para correção da referência cruzada.	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 8.8 da Minuta do Contrato de Concessão	8.8. Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e atendidas as obrigações prévias, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, por meio do qual se procederá à transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA.	8.8. Ao final do período de OPERAÇÃO ASSISTIDA DO SISTEMA e atendidas as obrigações prévias do PODER CONCEDENTE dispostas nas Cláusulas 8.4, 8.5 e 8.6 acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, por meio do qual se pro-	A Cláusula 8.8 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que o termo de transferência do sistema será celebrado entre as Partes ao fim do período de operação assistida do sistema e desde que “atendidas as obrigações prévias”. Entendemos que, por “obrigações prévias”, a Cláusula 8.8 se refere	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				cederá à transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA.	exclusivamente às obrigações do Poder Concedente listadas nas Cláusulas 8.4 a 8.6, dado que, durante o período de Operação Assistida, o Poder Concedente permanecerá integralmente responsável pela prestação dos serviços. Nesse sentido, propõe-se o ajuste pontual à redação da Cláusula 8.8 com o intuito de trazer maior clareza ao dispositivo e, assim, ampliar a segurança jurídica da concessão.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 9.4 da Minuta do Contrato de Concessão	9.4. Os BENS REVERSÍVEIS serão recebidos no estado em que se encontram, cabendo à CONCESSIONÁRIA fazer as adequações necessárias para o atendimento do objeto da CONCESSÃO.	9.4. Os BENS REVERSÍVEIS serão recebidos no estado em que se encontram, cabendo à CONCESSIONÁRIA fazer as adequações necessárias para o atendimento do objeto da CONCESSÃO, preservado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em razão dos investimentos que eventualmente vierem a ser realizados para devolver os BENS REVERSÍVEIS a condições plenamente operacionais, considerando os padrões de desempenho do CONTRATO.	Ao tratar dos bens reversíveis da Concessão, a Minuta do Contrato prevê, na Cláusula 9.4, que tais bens “serão recebidos no estado em que se encontram, cabendo à CONCESSIONÁRIA fazer as adequações necessárias para o atendimento do objeto da CONCESSÃO”. Todavia, as adequações mencionadas pressupõem a realização de investimentos por parte da Concessionária, os quais não são previsíveis no momento da licitação, dado que às licitantes não é outorgado acesso aos bens existentes no ativo do Poder Concedente, o que as impede de avaliar os custos a serem incorridos para viabilizar a efetiva utilização de bens em situação não-operacional. Assim, as propostas a serem apresentadas pelas	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que trata-se de risco próprio do negócio a realização de investimentos nos bens reversíveis transferidos à concessionária para a prestação dos serviços.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>licitantes não refletirão tais custos, de modo que sua realização implicará a necessidade de investimentos e, conseqüentemente, tende a afetar as condições econômico-financeiras originais da concessão. Nesse contexto, é importante que o Contrato preveja que os custos dispendidos pela Concessionária com bens reversíveis em estado não operacional ou que seja operacional, mas não permita à futura Concessionária atender satisfatoriamente os parâmetros de desempenho do CONTRATO poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Concessionária, caso os demais critérios para tanto sejam atendidos.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 10.1 da Minuta do Contrato de Concessão	10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS VINCULADOS, considerados assim todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios afetados à prestação dos SERVIÇOS, excepcionados os BENS PRIVADOS, nos termos da Subcláusula 10.3, e os veículos automotores mencionados na subcláusula 9.1.4.2.	10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos BENS VINCULADOS, excepcionados os veículos automotores mencionados na subcláusula 9.1.4.2.	A Cláusula 10.1 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a Concessão será integrada por todos os “bens vinculados”, entendidos como aqueles afetos à prestação dos serviços, excepcionados os bens privados da CAGECE. A redação, contudo, não está coerente com a definição que a Minuta do Contrato confere ao termo “Bens Vinculados”, que necessariamente comporta tanto os bens reversíveis quanto os bens privados, entendendo-se que esses, em conjunto, representam todos os bens utilizados na Concessão. Assim, a nova redação proposta à Cláusula em comento procura assegurar a coerência com as diferentes definições utilizadas no Contrato.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão não foi acatada, pois a definição de bens vinculados foi suprimida para evitar confusões.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 10.3 da Minuta do Contrato de Concessão	10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA as instalações comerciais e administrativas, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, salvo aqueles que possuam comprovada afetação à prestação dos SERVIÇOS e que constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.	10.3. Serão considerados BENS PRIVADOS da CONCESSIONÁRIA as instalações comerciais e administrativas, tais como escritórios, lojas, depósitos, almoxarifados e pátios de equipamentos, e demais bens móveis e imóveis que não constem no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.	A Cláusula 10.3 da Minuta do Contrato de Concessão exemplifica alguns bens que são qualificados como “Bens Privados”, excepcionando aqueles bens que constem do “Inventário de Bens Reversíveis”. Entende-se que o propósito da Cláusula foi indicar que, como regra geral, as instalações comerciais e administrativas serão qualificadas como bens privados (e, portanto, não serão reversíveis), mas que essa regra pode ser excepcionada caso os imóveis estejam comprovadamente afetados à prestação dos serviços. Os ajustes ora propostos ao dispositivo buscam trazer maior clareza a esse dispositivo e, conseqüentemente, evitar equívocos por parte dos licitantes.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que a redação original é mais clara que a sugerida.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 10.7 da Minuta do Contrato de Concessão	10.7. Os BENS VINCULADOS diretamente afetados à prestação dos SERVIÇOS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA sem a prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.	10.7. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA sem a prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.	A Cláusula 10.7 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe que a Concessionária não poderá alienar ou onerar os bens vinculados sem a prévia e expressa autorização do poder Concedente. Contudo, conforme disposto na Cláusula 1.1.9 da Minuta do Contrato de Concessão, o termo "bens vinculados" abarca não só bens reversíveis, mas também bens privados da Concessionária. Contudo, entendemos que a exigência de autorização prévia para alienar bens privados não é cabível, considerando que esses são bens de propriedade da concessionária e não são considerados bem reversíveis, servindo para uso administrativo e/ou não essenciais à prestação regionalizada dos serviços. Caso contrário, restariam violados os direitos	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					inerentes à propriedade privada, tais como a livre gravação, dação em garantia e alienação. Assim, sugere-se que a Cláusula 10.7 da Minuta do Contrato de Concessão seja alterada para manter a exigência de autorização prévia do Poder Concedente apenas para alienação de bens reversíveis.	

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 10.8 da Minuta do Contrato de Concessão	10.8. Todos os bens que integrarem os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de cassação da CONCESSÃO.	Supressão integral da cláusula.	A Cláusula 10.8 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que "os bens reversíveis não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento" pela Concessionária, sob pena de cassação da Concessão. Entendemos, contudo, que a restrição em questão é desproporcional, tendo em vista que a própria Minuta do Contrato de Concessão autoriza, como regra geral, a alienação e oneração de bens reversíveis, exigindo apenas anuência prévia do Poder Concedente. É de se notar, ainda, que a restrição pode dificultar a obtenção de financiamentos, dado que restringe o escopo das garantias que podem ser ofertadas e, conseqüentemente, pode representar uma elevação do custo de capital da Concessionária. Por todas essas razões, sugere-se que a cláusula em comento seja integralmente suprimida da Minuta.	Agradecemos a contribuição e informamos que a cláusula 10.8 foi alterada, acatando parcialmente a sugestão. Nova redação da cláusula 10.8: "Todos os bens que integrarem os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de cassação da CONCESSÃO, exceto na hipótese de contrato para fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços na forma de venda parcelada ou financiada, com compromisso de aquisição definitiva do bem ao final do pagamento."

Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 10.10 da Minuta do Contrato de Concessão	10.10. Todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive no que tange as condicionantes ambientais.	N/A	A Cláusula 10.10 da Minuta do Contrato de Concessão estabelece que todos os custos relativos à desativação de instalações deverão ser assumidos pela Concessionária, inclusive no que tange às condicionantes ambientais. Todavia, não foi publicada uma listagem das condicionantes ambientais relativas aos bens da Concessão. Considerando que é obrigação da concessionária a assunção de tais custos, entende-se que não é possível decidir adequadamente sobre participar, ou não, do certame, bem como elaborar propostas comerciais adequadas sem tal visibilidade. Note-se também que a ausência da documentação em referência é um desafio, haja vista que tais informações são essenciais para compor os elementos	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					de projeto básico, conforme exigido pelo art. 18, inc. XV, da Lei Federal 8.987/95. Nesse sentido, visando o atendimento à legislação e em benefício da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, sugere-se que seja disponibilizada a lista das condicionantes a ser considerada pelas interessadas.	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 11.7 da Minuta do Contrato de Concessão	11.7. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE, em até três meses da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "as built"), definitivas, relativas as OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meio eletrônico e impresso que permita a	11.7. A CONCESSIONÁRIA encaminhará ao PODER CONCEDENTE em até três meses da conclusão de cada uma das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, 3 (três) exemplares completos das peças escritas e desenhadas (desenhos "as built"), definitivas, relativas às OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas, em meio eletrônico e impresso que permita a	A Cláusula 11.1 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária deve realizar as obras de aperfeiçoamento de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em concordância com os projetos elaborados, sob sua conta e risco e exclusiva responsabilidade. Na sequência, a Cláusula 11.7 prevê que a Concessionária deverá submeter cópia do desenho "as built" das obras realizadas	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis.	sua reprodução de acordo com as normas técnicas aplicáveis. 11.7.1. Os desenhos “as built” referidos na cláusula anterior têm exclusiva finalidade de compor o registro do acervo técnico dos BENS REVERSÍVEIS.	três meses após a sua conclusão. Considerando que o fator que interfere na remuneração da Concessionária é o cumprimento de padrões de desempenho e, ainda, que ela é integralmente responsável pelos riscos e obrigações relacionados a defeitos nos projetos básico e executivo das obras contempladas no Contrato de Concessão, conforme previsto pela Cláusula 34.2(xii), entendemos que a submissão dos projetos “as built” servirá apenas para registro técnico do que fora implantado pela Concessionária, razão pela qual propomos a inclusão do novo dispositivo. Seria importante deixar esse elemento claro.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 11.11 da Minuta do Contrato de Concessão	11.11. Qualquer alteração na forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou no cronograma de investimentos e obras da CONCESSIONÁRIA, devido a interferências externas, como alteração dos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e dos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO (observado o disposto no art. 25, § 8º, do Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010), solicitação da AGÊNCIA REGULADORA, do TITULAR ou do PODER CONCEDENTE, entre outros entes, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ensejando prejuízos.	11.11. Qualquer alteração na forma de execução das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou no cronograma de investimentos e obras da CONCESSIONÁRIA, devido a interferências externas, como alteração dos PLANOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO e dos PLANOS MICRORREGIONAIS DE ÁGUA E ESGOTO (observado o disposto no art. 25, § 8º, do Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010), solicitação da AGÊNCIA REGULADORA, do TITULAR ou do PODER CONCEDENTE, entre outros entes, poderá ensejar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que comprovadamente repercuta nas obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, ensejando prejuízos. 11.11.1. Não serão considerados descumprimentos do presente CON-	A Cláusula 11.11 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe quanto ao direito a reequilíbrio econômico-financeiro da Concessionária por desequilíbrios provocados por alterações na forma de execução das Obras de Aperfeiçoamento do Sistema ou no cronograma de investimentos da Concessionária devido a interferências externas. Entendemos que, além do direito a reequilíbrio, também se deve assegurar que a concessionária não será penalizada por eventuais atrasos decorrentes das alterações impostas por interferências externas - circunstância que, por óbvio, não se encontra na esfera de controle da concessionária, razão pela qual sugere-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que entendemos que a revisão extraordinária (reequilíbrio) poderá endereçar questões relacionadas a cronogramas e metas do contrato.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				TRATO e não terão impacto na avaliação de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO os atrasos ou a impossibilidade de cumprimento dos cronogramas e obras na hipótese da cláusula 11.11.	rimos a inclusão de subcláusula com esse conteúdo.	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 12.1 da Minuta do Contrato de Concessão	12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas áreas remotas, onde os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, através da adoção de soluções individuais, cabendo à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela realização das obras necessá-	N/A	Ainda com relação à Cláusula 12.1 da Minuta do Contrato de Concessão, verificamos que a documentação da consulta pública não contém uma lista de quais são os núcleos urbanos informais e as áreas remotas que demandarão investimentos pela Concessionária, sua localização e dados granulares de cada	É responsabilidade da concessionária realizar o mapeamento das áreas remotas e núcleos urbanos informais consolidados para a prestação dos serviços, sendo certo que a implantação e operação dos serviços nessas áreas se limita àquelas localizadas dentro da área de abrangência do prestador de serviços.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			rias e pela integral operação e manutenção da infraestrutura ao longo da vigência do CONTRATO.		uma delas, como número de habitantes e economias, por exemplo. A definição da Cláusula 1.1.43 da Minuta do Contrato tampouco permite identificar tais áreas, uma vez que não há nenhuma listagem de órgãos urbanísticos que tenha sido divulgada junto com os documentos da Consulta Pública. Nesse sentido, para fins de apreciação entre todos os interessados e em benefício da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, sugere-se a disponibilização de lista contendo dados relevantes sobre os núcleos urbanos informais consolidados e áreas remotas.	descrita no Anexo III.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 12.2.1 da Minuta do Contrato de Concessão	12.2.1. Na falta da resolução de que trata a subcláusula 12.2, a adoção das soluções depende de anuência da AGÊNCIA REGULADORA.	12.2.1. Na falta da resolução de que trata a subcláusula 12.2, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE a solução adotada, preservado o direito de regulação e fiscalização pela AGÊNCIA REGULADORA.	A Cláusula 12.2.1. da Minuta do Contrato de Concessão dispõe que, caso inexistir resolução da Agência Reguladora sobre o tema das soluções individuais, a sua adoção dependerá de anuência da Agência Reguladora. A exigência de anuência para a adoção de cada solução individual, contudo, tenderá a tornar o processo excessivamente burocrático e demorado, comprometendo a sua viabilidade operacional. Assim, propõe-se que a aprovação seja substituída pela comunicação <i>a posteriori</i> das especificidades das soluções individuais adotadas, preservado o direito de a Agência Reguladora regular e fiscalizar a adequada prestação dos serviços por meio da solução adotada.	Agradecemos a contribuição e informamos que a contribuição não foi acatada, uma vez que, nos termos do art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/2007, compete à agência reguladora "prever hipóteses em que o prestador poderá usar métodos alternativos e descentralizados para os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto em áreas rurais, remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados (...)".



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 12.4. da Minuta do Contrato de Concessão	12.4. Eventuais obras e investimentos executados diretamente pelo PODER CONCEDENTE, MUNICÍPIO ou ESTADO, que venham a ser incorporados ao SISTEMA e que reduzam os custos de investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ensejarão reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.	12.4. Eventuais OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA executadas diretamente pelo PODER CONCEDENTE, MUNICÍPIO ou ESTADO, que venham a ser incorporados ao SISTEMA e que se caracterizem como OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ou, comprovadamente, reduzam os custos de investimentos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ensejarão reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.	A Cláusula 12.4. da Minuta do Contrato de Concessão prevê que as obras que venham a ser executadas diretamente pelo Poder Concedente, Estado e/ou pelo Município serão incorporadas ao sistema e ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Entendemos que a cláusula em questão se refere a investimentos que estariam no escopo da Concessionária, mas que, por circunstâncias supervenientes, acabaram sendo executadas pelo Poder Público. No entanto, este aspecto não está claro na redação das cláusulas em referência, que parece, ao contrário, criar uma mecânica contratual que permitiria a incorporação de outras obras executadas pelo Poder Público ao sis-	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>tema, o que seria contraditório com a lógica de um contrato de concessão. Assim, os ajustes propostos buscam trazer maior clareza ao dispositivo e, consequentemente, ampliar a segurança jurídica da concessão.</p>	

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 13 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>13.4. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE terão a faculdade de fiscalizar a execução das obras executadas nos empreendimentos de loteamentos.</p> <p>13.10.2.2. Na hipótese de não haver seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos LOTEADORES não haverá reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>Opção (i) – Ajuste à redação da cláusula 13.4. e supressão da subcláusula 13.10.2.2.</p> <p>13.4. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE terão a faculdade de fiscalizar a execução das obras executadas nos empreendimentos de loteamentos, devendo o PODER CONCEDENTE diligenciar para que os LOTEADORES contratem seguros e garantias de construção das obras realizadas. Opção (ii) – Ajuste à redação da Subcláusula 13.10.2.2. 13.10.2.2. Na hipótese de não haver seguros e garantias de construção originalmente contratados pelos LOTEADORES haverá reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor da CONCESSIONÁRIA</p>	<p>A Cláusula 13.10 da Minuta do Contrato de Concessão regula a hipótese de entrega, pelos loteadores, de obras realizadas em desconformidade com as normas aplicáveis. Nesses casos, a Concessionária pode, a seu critério, assumir a operação da rede nos loteamentos e efetuar as correções necessárias. A Minuta do Contrato prevê, contudo, que a Concessionária não terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pelos gastos incorridos com as obras de correção, podendo apenas valer-se de seguros e garantias de construção para pleitear ressarcimentos perante os loteadores. O regramento em questão aloca à Concessionária um ônus elevado, atrelado a riscos que ela não pode gerenciar, quais sejam: (i) a entrega de</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que a cláusula de referência permite à concessionária assumir as obras a cargo dos loteadores a seu critério, bem como se ressarcir pelos gastos incorridos diretamente perante os loteadores, não fazendo jus ao reequilíbrio econômico-financeiro perante a CAGECE.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>obras irregulares pelos loteadores; e (ii) a existência, ou não, de seguros contratados pelos loteadores para viabilizar o ressarcimento pelas correções executadas. Os riscos em questão são, porém, gerenciáveis pelo Poder Concedente, pelo Estado e pelo Município, que efetivamente possuem poderes para obrigar os loteadores a contratar seguros e garantias de construção como condição à emissão de autorização para desenvolvimento do loteamento, o que viabilizaria a mecânica de ressarcimento proposta. Assim, para que a mecânica contratual guarde maior aderência com a capacidade de gerenciamento de riscos de cada parte e, assim, não represente ônus excessivos à Concessionária, propõe-se que (i) os Lote-</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>adores sejam obrigados a contratar seguros e garantias de construção; ou, alternativa-mente; (ii) seja assegurado à Concessionária o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro pelos gastos incorridos para correção de obras irregulares entregues pelos loteadores.</p>	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 13.11.	13.11. O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar para que todas as ligações de água dos loteamentos possuam hidrômetro, nos termos da legislação aplicável.	Supressão integral da cláusula	A Cláusula 13.11 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que "O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar para que todas as ligações de água dos loteamentos possuam	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que o dispositivo contratual guarda relação com a gestão comercial dos



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					hidrômetro, nos termos da legislação aplicável.". Todavia, a presente concessão não envolve os serviços de abastecimento de água em seu objeto, salvo para grandes clientes, em que a medição haverá de ser feita por telemetria. Por isso, a previsão, como está, parece fora de lugar. Nesse sentido, dada a sua inaplicabilidade ao objeto da concessão, convém suprimir o dispositivo	serviços, a cargo da concessionária.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 13.11. da Minuta do Contrato de Concessão	13.11. O PODER CONCEDENTE deverá diligenciar para que todas as ligações de água dos loteamentos possuam hidrômetro, nos termos da legislação aplicável.	N/A	O item 13.11. da Minuta do Contrato de Concessão prevê que o Poder Concedente deverá diligenciar para que todas as ligações de água dos loteamentos possuam hidrômetro. Sobre o tema, os documentos da consulta pública dispõem que a Concessionária será responsável pela micromedição de grandes clientes por telemetria. Nos documentos disponibilizados, porém, não consta listagem dos grandes clientes a serem atendidos, bem como identificação de sua localização. Ocorre que tais informações são essenciais para que as licitantes possam apurar de forma adequada qual o volume de serviços a serem prestados nesse âmbito e, assim, sejam capazes de precificar suas propostas em consonância com os custos a serem des-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que as informações sobre grandes clientes foram coletadas no Caderno de Premissas Projeto Conceitual de Engenharia, documento que foi disponibilizado durante o período de consulta pública do projeto.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>pendidos. Ainda, é de se notar que a prévia avaliação dessas informações é essencial para que as licitantes avaliem com apuro os parâmetros de desempenho a que se sujeitarão durante a Concessão.</p> <p>Assim, visando o atendimento à legislação e em benefício da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, sugere-se que seja disponibilizada listagem dos grandes clientes a serem atendidos pela Concessionária por telemetria.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 14.3.2. da Minuta do Contrato de Concessão	14.3.2. Tendo por objetivo a mitigação do risco de inconformidades e vícios construtivos sobre os INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar a execução de tais obras, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação de documentos e informações que se fizerem necessários.	14.3.2. Tendo por objetivo a mitigação do risco de inconformidades e vícios construtivos sobre os INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA poderá acompanhar a execução de tais obras, inclusive por meio da realização de visitas técnicas e da solicitação de documentos e informações que se fizerem necessários, sem prejuízo do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro caso verificadas inconformidades e vícios construtivos, nos termos da Subcláusula 14.4 abaixo.	A subcláusula 14.3.2 da Minuta do Contrato de Concessão confere à Concessionária o direito de acompanhar a execução dos investimentos do Poder Concedente, como forma de mitigar o risco de verificação de inconformidades e vícios construtivos. É importante, porém, que a cláusula seja alterada para deixar claro que o acompanhamento das obras pela Concessionária não cria para ela qualquer responsabilidade pela conformidade e regularidade das obras entregues pelo Poder Concedente, de modo que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão será preservado caso verificadas quaisquer inconformidades. O ajuste proposto, portanto, visa apenas reforçar esse entendimento e, conseqüentemente, pre-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro já estão claramente previstas na subcláusula 14.4.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					servar a segurança jurídica das relações entre Poder Concedente e Concessionária.	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 14.4.2. da Minuta do Contrato de Concessão	14.4.2. Após o período a que alude a Subcláusula 14.4, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear reequilíbrio do CONTRATO ou correções nos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE.	14.4.2. Após o período a que alude a Subcláusula 14.4, a CONCESSIONÁRIA não poderá pleitear reequilíbrio do CONTRATO ou correções nos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE, preservados tais direitos em caso de verificação posterior de vícios ocultos.	A subcláusula 14.4.2 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que, superado o período de 06 meses da celebração do termo de transferência dos investimentos do Poder Concedente, a Concessionária não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, tampouco correções nos investimentos realizados. Entende-se, contudo, que a regra deve ser excepcionada para os vícios ocultos, isto é, vícios que só poderão ser notados com o	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que a concessionária deve assumir a responsabilidade pela existência de vícios ocultos, salvo os direitos previstos na legislação aplicável sobre os vícios redibitórios, conforme previsão na cláusula 33.4, xx.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					decorrer do tempo. Nesses casos, a responsabilidade do Poder Concedente há de ser mantida, sob pena de se impor à Concessionária risco e ônus excessivos, sobre os quais ela não possui qualquer capacidade de controle. Nessa linha, propõe-se ajuste pontual à redação do dispositivo, para assegurar a manutenção da responsabilidade do Poder Concedente no caso de vícios ocultos.	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 14.5	14.5. Será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a cobrança de terceiros relativa ao cumprimento das garantias emitidas em favor de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER CONCEDENTE executado.	N/A	A Minuta do Contrato de Concessão, ao regular os Investimentos do Poder Concedente, dispõe, nas Cláusulas 14.5 e 14.5.1 sobre garantias emitidas por terceiros em favor dos investimentos executados. Não há clareza, contudo, quanto a que garantias os dispositivos se referem. Nesse sentido, considerando	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					que a Minuta prevê a possibilidade de a Concessionária se subrogar em indenizações e outros pagamentos relativos a tais garantias, é de suma importância que a redação seja revista e que se esclareça quais são as garantias pertinentes.	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 15.2. da Minuta do Contrato de Concessão	15.2. Ressalvadas as hipóteses de intervenção, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do CONTRATO.	15.2. Ressalvadas as hipóteses de intervenção, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE.	A Cláusula 15.2 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe que as transferências de controle societário da Concessionária somente poderão ocorrer decorridos 5 anos da vigência do Contrato. Contudo, além de não possuir fundamento jurídico-normativo, a permissão à transferência de controle a qualquer momento da vigência do Contrato é expressamente autorizada pelo art. 27 da Lei 8.987/1995 e não traz quaisquer prejuízos à concessão ou ao Poder Concedente, tendo	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, sendo prevista no contrato a possibilidade de autorização excepcional da transferência de controle.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					em vista que a própria Lei estipula requisitos que devem ser atendidos como condição à transferência, assegurando a prerrogativa do Poder Concedente de avaliar a competência e capacidade do novo controlador para gerir o empreendimento, sempre à luz das regras do Edital e do Contrato de Concessão. Por essas razões, propõe-se que a limitação temporal ora discutida seja suprimida.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusulas 15.2 e 15.3. da Minuta do Contrato de Concessão	<p>15.2. Ressalvadas as hipóteses de intervenção, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE e depois de decorridos 5 (cinco) anos da assinatura do CONTRATO.</p> <p>15.3.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE para qualquer alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA, ou na sua composição societária, que não configure alteração do seu controle societário ou transferência da CONCESSÃO, ou quaisquer reorganizações societárias e/ou alterações de controle entre empresas do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA, desde que tais reorganizações e/ou alterações de controle também não configurem alteração do controle</p>	<p>15.2. Ressalvadas as hipóteses de intervenção, o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE. 15.3.1. É dispensada a anuência prévia do PODER CONCEDENTE nos casos de: (i) alteração nos atos constitutivos da CONCESSIONÁRIA ou de seus controladores que não implique alteração de controle direto da CONCESSIONÁRIA; transferência da CONCESSÃO; (ii) reorganizações societárias dentro do mesmo grupo econômico da CONCESSIONÁRIA que impliquem alterações de controle acionário indireto da CONCESSIONÁRIA; (iii) transferência do controle societário indireto da CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>Ainda com relação às regras de transferência de controle da Concessionária, a leitura conjugada das cláusulas 15.2 e 15.3 da Minuta do Contrato de Concessão sugere que a anuência do Poder Concedente é desnecessária para transferências indiretas do controle. Isso porque a cláusula 15.3 prevê expressamente que haverá caducidade da concessão em caso de "transferência direta do controle societário da Concessionária" sem prévia anuência do Poder Concedente, não dispondo o mesmo com relação às transferências indiretas. Contudo, considerando a sensibilidade do tema e a gravidade da penalidade prevista, sugerimos alterações às redações dos dispositivos de modo a esclarecer os casos em que a anuência prévia do</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada. Informamos igualmente que a nova redação da cláusula 15.3 é a seguinte: "A transferência total ou parcial da CONCESSÃO ou a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE e demais requisitos especificados na legislação, implicará a caducidade da CONCESSÃO."</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			societário da CONCESSIONÁRIA ou transferência da CONCESSÃO.		Poder Concedente é dispensada.	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 16.3. da Minuta do Contrato de Concessão	16.3. A CONCESSIONÁRIA, salvo mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, não poderá reduzir seu capital social, sendo vedada, sob qualquer título, reduções de capital social nas seguintes hipóteses: redução até o final do 18º (décimo oitavo) ano do CONTRATO;	16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, reduzir seu capital social, desde que seja preservado o capital social mínimo previsto na Cláusula 16.1.	A Cláusula 16.3 da Minuta do Contrato de Concessão estipula que a Concessionária não poderá reduzir seu capital social até o 18º ano do Contrato e, também, na hipótese de os Indicadores de Desempenho não estiverem sendo atendidos. Não há, contudo, qualquer previsão normativa expressa que	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada, com a inclusão da cláusula 16.3.1. "Salvo nas hipóteses previstas na subcláusula 16.3, a CONCESSIONÁRIA poderá reduzir seu capital social, desde que seja preservado o capital social mínimo previsto na subcláu-



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>se os indicadores de universalização previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO não estiverem sendo atendidos.</p>		<p>imponha essa exigência, que limita o controle da Concessionária sobre sua própria situação financeira. Nesses termos, entende-se que as reduções de capital devem ser permitidas desde que o capital social mínimo exigido da Concessionária seja mantido durante todo o período de vigência do Contrato. Dessa forma, confere-se à Concessionária flexibilidade para gerir suas finanças, ao mesmo tempo em que se preserva a exigência mínima necessária para a adequada execução contratual. A redação ora proposta, portanto, busca atender tais objetivos.</p>	<p>sula."</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 16.4. da Minuta do Contrato de Concessão	16.4. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.	16.4. Quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados do registro do ato societário correspondente na Junta Comercial, devendo ser observadas as disposições contratuais sobre a transferência de controle acionário efetivo estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.	A Cláusula 16.4 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe que “quaisquer alterações no quadro de acionistas deverão ser comunicadas ao Poder Concedente”. Não há, contudo, previsão de prazo para que tal comunicação seja realizada, o que conferiria maior clareza quanto aos parâmetros para cumprimento das obrigações da Concessionária e evitaria prejuízos à execução contratual. Nesse sentido, propõe-se ajuste à redação da cláusula em referência para inclusão de prazo para comunicação ao Poder Concedente.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 16.5 da Minuta do Contrato de Concessão	16.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.	16.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA serão aplicados no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO, inclusive aplicações financeiras, autoprodução energética e outras que estejam diretamente relacionadas à obtenção de recursos necessários à prestação dos serviços correspondentes.	A Cláusula 16.5. da Minuta do Contrato de Concessão prevê que os recursos à disposição da Concessionária poderão ser utilizados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à Concessão, ressalvadas “unicamente” as aplicações financeiras. Entende-se que o propósito da cláusula é evitar que a Concessionária desvirtue a concessão ao desenvolver paralelamente atividades sem qualquer correlação com seu objeto. Contudo, a atual redação do dispositivo cria uma restrição excessiva que, no limite, poderia levar à interpretação de que a Concessionária poderia executar apenas a atividade de prestação de serviços de esgotamento sanitário e não outras correlatas à própria execução do objeto contratual, como	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que a hipótese levantada na contribuição está englobada ao desenvolvimento de atividades relacionadas à concessão.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					a autoprodução de energia, por exemplo. Essa interpretação contraria os próprios objetivos da concessão, à medida em que a Concessionária deve ser incentivada a desenvolver atividades outras que lhe permitam ampliar a eficiência da prestação dos serviços finais de esgotamento sanitário. Assim, para evitar a adoção de interpretações restritivas prejudiciais à concessão, propõe-se a alteração pontual da redação do dispositivo.	

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 17.4 da Minuta do Contrato de Concessão	17.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser desembaraçadamente executada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições previstas neste CONTRATO.	N/A	Ao tratar da Garantia de Execução do Contrato, a Cláusula 17.4 da Minuta do Contrato de Concessão estipula que a garantia “não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza”. Não há, na documentação desta Consulta Pública, quaisquer informações sobre o que seriam considerados limitadores ou fatores de impedimento de execução da Garantia, o que pode, no futuro, gerar impasses entre as Partes. Nesse sentido, para que não haja dúvidas e discussões futuras que prejudiquem o andamento da Concessão e para que a documentação da licitação tenha compatibilidade e coerência, conferindo maior segurança jurídica à mode-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>lagem da Concessão, sugere-se que seja incluído, dentre os anexos à Minuta do Contrato, um modelo Garantia de Execução do Contrato que identifique condições ou limitadores que não podem ser incluídas na garantia em questão por dificultarem a sua execução.</p>	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 17.13 da Minuta do Contrato de Concessão	17.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nos seguintes casos:	17.13. A GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser utilizada nos seguintes casos, preservado o direito da CONCESSIONÁRIA à ampla defesa e ao contraditório e observado o encerramento das instâncias administrativas pertinentes:	Os processos administrativos instaurados pela Administração Pública em face de particulares devem observar a alguns princípios basilares, dentre eles o contraditório e ampla defesa, conforme disposto de forma expressa no art. 2º da Lei Federal 9.784/99 (Lei de Processo Administrativo). Considerando a inafastabilidade desses princípios, é certo que, no âmbito de contratos de concessão, não é	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>admissível que o Poder Concedente proceda à aplicação de penalidades à Concessionária ou execute administrativamente obrigações inadimplidas antes da conclusão do respectivo processo administrativo, sob pena de esvaziamento dos direitos legalmente assegurados à Concessionária. Assim, recomendamos alterações às cláusulas que regulam a garantia de execução contratual para que delas conste expressamente a inafastabilidade dos princípios mencionados e, conseqüentemente, a inviabilidade de execução das obrigações antes da conclusão do processo administrativo que apura o inadimplemento contratual.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 21.1. da Minuta do Contrato de Concessão	21.1. As desapropriações e a instituição de serviços e quaisquer outras limitações administrativas necessárias a prestação dos SERVICOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, as suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência da legislação aplicável.	N/A	A Cláusula 21.1 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que as desapropriações, desocupações, instituição de serviços e quaisquer outras limitações administrativas necessárias à prestação dos serviços serão efetuadas diretamente pela Concessionária, às suas expensas e sob sua responsabilidade. A amplitude do risco atribuído à Concessionária nesse caso, porém, não pode ser mensurada de forma adequada na elaboração do plano de negócios das licitantes, tendo em vista a ausência de informações e parâmetros suficientes para avaliar o custo necessário para realizar as desapropriações. Com o intuito de assegurar uma alocação de riscos mais adequada entre as partes, recomendamos	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que trata-se de responsabilidade da concessionária arcar com todos os custos relacionados às desapropriações necessárias para a prestação dos serviços, devendo esta dimensionar, em sua proposta comercial, valor estimado, sendo certo, inclusive, que as desapropriações exigidas podem variar conforme projeto a ser desenvolvido pela concessionária.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					que seja avaliada a possibilidade de atribuir ao Poder Concedente o risco sobre os custos atinentes às desapropriações ou, então, que se limite o risco da Concessionária a um determinado teto, a partir do qual o risco passa a ser do Poder Concedente.	

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 21.1. da Minuta do Contrato de Concessão	21.1. As desapropriações e a instituição de serviços e quaisquer outras limitações administrativas necessárias a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA, as suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência da legislação aplicável.	N/A	Ainda com relação à Cláusula 21.1 da Minuta do Contrato de Concessão, verificamos que não há na documentação da consulta pública uma listagem das propriedades que, na perspectiva do Poder Concedente, devam ser objeto de tais medidas, o que, à luz de especificidades das áreas que compõem a Concessão, representa considerável incerteza e reduz os elementos objetivos disponíveis para a adequada avaliação do risco. Nesse sentido, além de a área da Concessão ser extensa, fator que constitui por si só um elemento de risco relevante, há que se considerar elementos de incerteza adicionais como (i) o eventual volume elevado de núcleos urbanos informais existentes no Estado do Ceará, que dificultam o mapeamento de desa-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que trata-se de responsabilidade da concessionária arcar com todos os custos relacionados às desapropriações necessárias para a prestação dos serviços, devendo esta dimensionar, em sua proposta comercial, valor estimado, sendo certo, inclusive, que as desapropriações exigidas podem variar conforme projeto a ser desenvolvido pela concessionária. Ademais nos projetos conceituais disponibilizados como solução referencial de engenharia, foram fornecidas estimativas das áreas e dos custos atinentes as desapropriações em cada município da PPP.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>propriações e a própria efetivação dessas medidas e (ii) os custos imobiliários de cada município que tendem a, por exemplo, ampliar o montante de indenização a ser devido em caso de desapropriações. Diante dessas complexidades inerentes ao contexto da Concessão, é certo que deixar de disponibilizar uma listagem de todas as propriedades pode levar à redução dos valores de outorga propostos e frustrar a competitividade do certame. Note-se também que a ausência da documentação em referência é um problema, haja vista que tais informações são essenciais para compor os elementos de projeto básico, conforme exigido pelo art. 18, inc. XV, da Lei Federal 8.987/95. Nesse sentido, visando o atendimento à legislação e</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>em benefício da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, sugere-se a disponibilização da listagem dos imóveis a serem objeto de desapropriações, desocupações e quaisquer outras medidas administrativas, bem como indicação de sua extensão, matrícula e localização.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusulas 21.3.e 22.2(vii) da Minuta do Contrato de Concessão	<p>21.3. Para dar cumprimento as suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:</p> <p>i. apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente; 22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do PODER CONCEDENTE: (...) vii. diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, nos limites de suas competências, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou</p>	<p>21.3. Para dar cumprimento as suas obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:</p> <p>i. apresentar ao ESTADO e/ou ao MUNICÍPIOS, conforme aplicável, com cópia ao PODER CONCEDENTE, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente; 22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do PODER CONCEDENTE: (...) vii. diligenciar junto ao ESTADO e/ou aos MUNICÍPIOS, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, nos limites de suas competências, a</p>	<p>A Cláusula 21.3 da Minuta do Contrato de Concessão, em seu inciso "i", prevê que caberá à Concessionária apresentar ao Poder Concedente "todos os elementos e documentos necessários para a declaração de utilidade pública". Semelhante é o teor da Cláusula 22.2.(vii), que também atribui ao Poder Concedente a responsabilidade pela emissão de tal documento. Questiona-se, contudo, se a CAGECE dispõe de competência para providenciar a declaração de utilidade pública de imóveis visto que, a rigor, esta atribuição é exclusiva do Estado e/ou dos Municípios, conforme aplicável. Nesse sentido, sugere-se a revisão da redação dos dispositivos, de modo que neles sejam identificados os entes com efetiva competência para</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada. Dessa forma a nova redação da cláusula 22.2., inciso VII, ficou da seguinte forma: "22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do PODER CONCEDENTE: (...) vii. diligenciar junto ao ESTADO e/ou aos MUNICÍPIOS, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, nos limites de suas competências, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o programa de trabalho previsto na subcláusula 21.5.1;</p>	<p>emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o programa de trabalho previsto na subcláusula 21.5.1;</p>	<p>exercício dessa atribuição. Por outro lado, caso a CAGECE disponha de tal competência, solicitamos que se esclareça qual é o seu fundamento normativo.</p>	<p>bens imóveis necessários para assegurar a realização das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o programa de trabalho previsto na subcláusula 21.5.1;"</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 21.4. da Minuta do Contrato de Concessão	21.4. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a organização da documentação e execução de providências necessárias para a regularização, com anuência do PODER CONCEDENTE, dos BENS VINCULADOS que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA e não possuem documento de titularidade regular.	N/A	A Cláusula 21.4 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que a Concessionária será responsável pela estruturação e organização da documentação necessária para a regularização de bens vinculados da CAGECE que passarão para sua responsabilidade. Não há nos documentos do projeto, contudo, qualquer informação a respeito de quais ativos da CAGECE que passarão para a responsabilidade da Concessionária e que não estão em situação regular, seja do ponto de vista imobiliário ou ambiental. Ocorre que essa informação é essencial para avaliação dos custos a serem incorridos com o processo de regularização, dimensionamento do risco e dos custos na operação da Concessão. Além disso, entende-se que não é possível decidir ade-	Agradecemos a contribuição e informamos que nos termos da cláusula 21.4.1. e 21.2, caberá ao PODER CONCEDENTE arcar com todos os custos relacionados ao pagamento de precatórios, indenizações e emolumentos referentes a desapropriações iniciadas previamente à OPERAÇÃO DO SISTEMA. A obrigação da concessionária se refere a a organização da documentação e execução de providências necessárias para a regularização dos BENS REVERSÍVEIS que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA e não possuem documento de titularidade regular.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>quadamente sobre participar, ou não, do certame, bem como elaborar propostas comerciais adequadas sem tal visibilidade. Note-se também que a ausência da documentação em referência é um problema, haja vista que tais informações são essenciais para compor os elementos de projeto básico, conforme exigido pelo art. 18, inc. XV, da Lei Federal 8.987/95. Nesse sentido, visando o atendimento à legislação e em benefício da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, sugere-se a disponibilização de lista dos ativos irregulares da CAGECE que passarão para a gestão da concessionária.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 23.2(xlvi) da Minuta do Contrato de Concessão	23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA: (...) xlv. diligenciar a sua inclusão em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) eventualmente pré-existentes a assinatura do CONTRATO, ressaltando-se as responsabilidades por passivos ambientais relacionados a eventos anteriores a data de transferência da responsabilidade operacional;	23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA: (...) xlv. diligenciar a sua inclusão em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) eventualmente pré-existentes a assinatura do CONTRATO cujo objeto envolva exclusivamente os serviços de esgotamento sanitário, ressaltando-se as obrigações de TACs cujos temas estejam adstritos ao abastecimento de água e as responsabilidades por passivos ambientais relacionados a eventos anteriores a data de transferência da responsabilidade operacional, preservado o direito da CONCESSIONÁRIA à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual; 33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que,	A Minuta do Contrato Concessão, em sua Cláusula 23.2 (xlv), atribui à Concessionária a responsabilidade pela realização de diligências para sua inclusão em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) pré-existentes à assinatura do contrato. Entretanto, nos documentos da presente consulta pública, não há quaisquer referências à TACs vigentes nos Municípios da Área da Concessão, tampouco à eventual obrigatoriedade de assunção, pela Concessionária, de responsabilidades e obrigações atreladas. Nesse sentido, para que a cláusula em referência seja mantida, é necessário que sejam disponibilizados às licitantes todos os TACs existentes, bem como informações detalhadas sobre seu objeto, o status do	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
				<p>comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui fixados: [...] xxiii. assunção, pela CONCESSIONÁRIA, de investimentos previstos em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) pré-existentes a assinatura do CONTRATO cujo objeto envolva exclusivamente os serviços de esgotamento sanitário.</p>	<p>cumprimento de suas obrigações e prazos atribuídos às partes, de modo a viabilizar a análise dos referidos instrumentos e dos impactos às obrigações e investimentos previstos no Contrato de Concessão. Caso contrário, as licitantes não serão capazes de considerar tais obrigações na precificação de suas propostas comerciais que, portanto, deixaram de refletir adequadamente todos os riscos assumidos pela futura concessionária. Caso inexistam TACs com impacto sobre a Concessão, sugere-se a exclusão da Subcláusula em referência. Além disso, na eventualidade de sua manutenção, convém que a cláusula delimite melhor a obrigação da Concessionária, a fim de que fique restrita aos casos envolvendo os serviços</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>que serão objeto do Contrato e assegure à Concessionária o direito a reequilíbrio econômico-financeiro no caso de a ela serem atribuídos investimentos novos e imprevisíveis no momento de celebração do Contrato de Concessão. Nessa linha, sugere-se que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro seja igualmente refletido na Cláusula 33.4, que lista as hipóteses de recomposição do contrato.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 23.2(xlvi) da Minuta do Contrato de Concessão	<p>23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA: (...)</p> <p>xlvi. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação de os USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente, nos termos de resolução da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvadas as instalações definidas como PADRÃO BÁSICO, que serão custeados pela CONCESSIONÁRIA;</p>	<p>Supressão integral da Cláusula 23.2.xlvi e inclusão da Cláusula 22.2.xxiv, nos seguintes termos:</p> <p>22.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, dos negócios jurídicos coligados e da legislação aplicável, são deveres do PODER CONCEDENTE: (...)</p> <p>xxiv. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação de os USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente, nos termos de resolução da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvadas as instalações definidas como PADRÃO BÁSICO, que serão custeados pela CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>A Cláusula 23.2 da Minuta do Contrato de Concessão prevê, em seu inciso xlvi, que é dever da Concessionária notificar os usuários da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura. Na presente concessão, contudo, a Concessionária não será responsável pela gestão comercial da prestação dos serviços junto aos usuários, sendo a CAGECE a responsável pela cobrança das faturas dos usuários. Nesse sentido, não nos parece que seja coerente atribuir à Concessionária a obrigação de notificar os usuários, tendo em vista que a própria CAGECE dispõe dos elementos para fazer a notificação, por ser a responsável pela interlocução direta com os usuários. Nesse sentido, sugere-se que a atribuição do inciso xlvi da cláusula 23.2 da</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada. Além disso, informamos a nova redação da subcláusula 23.2, inciso xlvi: "23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA: (...)</p> <p>xlvi. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, conforme modelo de correspondência definido pelo PODER CONCEDENTE, informando a obrigação de os USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente, nos termos de resolução da AGÊNCIA REGULADORA, ressalvadas</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>Minuta do Contrato de Concessão seja alocada ao Poder Concedente, com a supressão integral do inciso xlvii em questão e a sua inclusão no rol de competências do Poder Concedente previsto na Cláusula 22.2.</p>	<p>as instalações definidas como PADRÃO BÁSICO, que serão custeados pela CONCESSIONÁRIA;"</p>
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 23.2(ii) da Minuta do Contrato de Concessão	<p>23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA: (...) ii. responder por penalidades imputadas ao PODER CONCEDENTE por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em decorrência do tratamento inadequado de dados</p>	Supressão integral da Cláusula 23.2.ii	<p>O inciso "ii" da Cláusula 23.2 da Minuta do Contrato de Concessão atribui à Concessionária o dever de responder por penalidades imputadas ao Poder Concedente por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados quando houver tratamento inadequado de dados. Ocorre, porém, que o escopo da concessão não inclui o relacionamento direto</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não será acatada, uma vez que como a concessionária terá acesso ao cadastro dos usuários, deve ser responsabilizada pelo tratamento dos dados.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			personais por parte da CONCESSIONÁRIA;		entre Concessionária e usuários, atividade que será mantida pela própria CAGECE. Nesse sentido, carece de razoabilidade imputar à Concessionária penalidades por eventual tratamento inadequado de dados pessoais, afinal, a responsabilidade por essa atividade será, exclusivamente, do Poder Concedente, não tendo a Concessionária qualquer ingerência no tema. Sendo assim, convém suprimir o referido dispositivo da Minuta do Contrato.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 25.4 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>25.4. A PARCELA FIXA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $PF = VF \times IDSE \times C$ <p>Onde: VF: é o Valor Fixo para remunerar os investimentos; e IDSE: é o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto, previsto no anexo INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do presente CONTRATO. Representa o fator de desconto em caso de não cumprimento do Cronograma de Expansão. Fator C: consiste na proporção entre a cobertura prevista, sob a forma de ligações ativas de esgoto, no ano i e a estimada até o 18º ano do contrato. Tem como objetivo remunerar o CONCESSIONÁRIO apenas pelos investimentos realizados.</p>	Exclusão do Fator C da fórmula para o cálculo da parcela fixa	<p>Segundo a definição de "Fator C" da cláusula, uma vez que o termo não consta dentre os definidos na minuta do contrato, trata-se de indicador que mensura o acréscimo na cobertura prevista, de acordo com o parâmetro de economias atendidas, "com o objetivo remunerar o CONCESSIONÁRIO apenas pelos investimentos realizados". Nota-se, portanto, que a expansão das economias atendidas está diretamente ligada ao atendimento do cronograma de expansão que, por sua vez, depende da realização dos investimentos previstos no contrato. Ocorre que essas variáveis são justamente aquelas medidas pelo IDSE, cuja definição contratual é esta: "é o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto, o qual mede a realização das OBRAS</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada. Salienta-se que no caso do fator C, este será editado para valor fixo pré-definido nos documentos jurídicos do presente projeto. De todo modo, reforça-se também que o IDSE e fator C são componentes diferentes. O IDSE mede o cumprimento da meta de cobertura e o Fator C é uma curva de evolução fixa pré-estabelecida que impacta na remuneração da contraprestação fixa. Quanto ao erro na redação da cláusula supracitada, este foi solucionado trocando "ligações ativas" por "ligações cobertas".</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA". Um deles ("Fator C"), mede a expansão em termos de economias atendidas e o outro mede a expansão por meio da realização de obras. Percebe-se, então, que os dois indicadores medem a mesma variável, ainda que a partir de elementos distintos, de modo que a inclusão do IDSE e do "Fator C" na fórmula da remuneração fixa tende a gerar distorções relevantes. De um lado, se o Concessionário deixar de realizar investimentos na ampliação do sistema, terá reduções a partir do IDSE e, evidentemente, menos economias atendidas, de modo que não naturalmente também terá descontos a partir do Fator C. Se, por outro lado, realizar os investimentos no sistema, a fim de afastar os descontos do IDSE,</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>não necessariamente poderá garantir que mais economias se conectarão, dado que não terá relação direta com os usuários do sistema. Dessa forma, o Concessionário assume o risco de receber dois abatimentos no valor da contraprestação caso deixe de promover a ampliação do sistema, gerando bis in idem. Por essa razão, a manutenção de apenas um dos indicadores basta, o qual deve ser o IDSE, dado que é o único totalmente sob o gerenciamento do Concessionário.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 25.12.1 da Minuta do Contrato de Concessão	25.12.1. No referido plano deve ser previsto o arranjo de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS com o PODER CONCEDENTE, o prazo de duração das atividades referentes às RECEITAS ADICIONAIS, que não deve ultrapassar o prazo do CONTRATO, além de pareceres que apontem a viabilidade jurídica, técnica e econômica da exploração.	25.12.1. No referido plano deve ser previsto o arranjo de compartilhamento das RECEITAS ADICIONAIS com o PODER CONCEDENTE e o prazo de duração das atividades referentes às RECEITAS ADICIONAIS, que não deve ultrapassar o prazo do CONTRATO.	A Cláusula 25.12 da Minuta do Contrato de Concessão prevê a apresentação, pela Concessionária, de um Plano de Negócios para exploração das receitas adicionais. Esse documento, prossegue a subcláusula 25.12.1, deve ser respaldado por pareceres que apontem para a viabilidade jurídica, técnica e econômica da exploração, os quais são elementos de custo. A obrigatoriedade de apresentação de tais pareceres, contudo, não é exigência corriqueira na exploração de receitas acessórias em contratos de concessão, justamente porque há nessas atividades um elemento inafastável de risco e incerteza cuja decisão por assumir cabe aos sócios – o que não é o caso do Poder Concedente dado que esse não compartilha risco,	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>mas apenas, resultado positivo. Como em qualquer atividade econômica, não há como se garantir que o desenvolvimento desses projetos terá êxito, já que há uma série de fatores que escapam à esfera de controle e previsibilidade da Concessionária. Exigir a apresentação de pareceres e condicionar a aprovação ao exercício da atividade a diagnósticos favoráveis tolhe a prerrogativa da Concessionária de tomar riscos e pode representar um elemento adicional de custos, inclusive, desincentivando tais atividades. Para além disso, tais documentos podem induzir o Poder Concedente ao falso entendimento de que o desenvolvimento das atividades propostas será um sucesso – certeza essa que não pode ser conferida pela Concessionária. Por</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					tudo quanto exposto, propõe-se a supressão da exigência de apresentação de pareceres relativos à viabilidade do desenvolvimento das receitas adicionais.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 26.7. da Minuta do Contrato de Concessão	26.7. A PARCELA FIXA MENSAL será paga a partir da primeira apuração do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, que será aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, aplicando-se o ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS.	26.7. Nos primeiros 2 (dois) anos de OPERAÇÃO DO SISTEMA, o valor da PARCELA FIXA MENSAL não sofrerá deduções decorrentes da aplicação do INDICADOR DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA DE ESGOTO – IDSE, que será aferido apenas para fins referenciais, nos termos do ANEXO III – INDICADORES DE METAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS.	As regras contratuais relativas à medição do Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto carecem de clareza. De um lado, a Cláusula 26.7. prevê que a parcela fixa mensal será paga apenas a partir da primeira apuração desse índice, sem especificar quando tal apuração ocorrerá, o que compromete a capacidade de as licitantes avaliarem a composição de parcela de sua remuneração. De outro, o Anexo III à Minuta do Contrato de Concessão prevê que o IDSE será medido a partir do início da operação do sistema pela Concessionária, mas que haverá um período de carência de 02 (dois) anos para sua aplicação. A regra prevista no Anexo III parece melhor se coadunar à dinâmica da concessão, considerando o prazo necessário para	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada. Informamos, que o recebimento da Contraprestação Fixa será devida a partir da primeira apuração do IDSE, que será feita a partir do início da operação pela concessionária. A apuração será anual, com período de carência de 2 anos apenas para aplicação de penalidades contratuais, mas o IDSE será aplicado na Parcela Fixa.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>que a Concessionária comece a realizar os investimentos que são medidos por esse indicador. Assim, considerando a sensibilidade do tema e a importância de se conferir a máxima clareza às regras pertinentes ao pagamento da parcela fixa mensal, propõe-se ajustes à redação da Cláusula 26.7. para assegurar a devida compatibilidade com as regras do Anexo III. Caso o regramento em questão não esteja correto, convém reavaliar as disposições da Minuta do Contrato e do Anexo III para que o regramento sobre o tema fique mais claro e detalhado.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 27 da Minuta do Contrato de Concessão	N/A	<p>O cálculo do reajuste será realizado pela CONCESSIONÁRIA, encaminhado ao PODER CONCEDENTE e incorporado às faturas subsequentes.</p> <p>Havendo razões fundamentadas para a rejeição definitiva do reajuste, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.079/2004, o PODER CONCEDENTE deverá publicar na imprensa oficial, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da fatura, as razões de eventual rejeição do reajuste, bem como a proposta de novo valor a ser pago no período subsequente, abrindo prazo para que a CONCESSIONÁRIA possa discutir a decisão nos autos do processo administrativo correspondente.</p>	<p>A Cláusula 27 da Minuta do Contrato de Concessão regula o reajuste da contraprestação mensal. Contudo, o dispositivo se limita a dispor sobre a fórmula paramétrica de reajuste, sem detalhar qual o procedimento para sua realização. Nesse sentido, convém destacar que, nos termos da Lei Federal 11.079/2004, os reajustes devem ser adotados pela Concessionária de forma automática, sem necessidade de homologação do Poder Concedente, que poderá, motivadamente, rejeitá-lo e apresentar novo valor. Assim, propõe-se a inclusão de novas subcláusulas para regulação desse procedimento, nos termos da Lei, assegurando-se à Concessionária o direito de discutir administrativamente o valor proposto pelo PODER CONCEDENTE.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, com a inclusão das seguintes subcláusulas: "27.6. O cálculo do reajuste dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, atendidas as subcláusulas 27.2, 27.3, 27.4 e 27.5, e enviado ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a efetivação do reajuste.</p> <p>27.6.1. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o cálculo do reajuste no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do cálculo elaborado pela CONCESSIONÁRIA."</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 32.4 da Minuta do Contrato de Concessão	32.4. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, abrindo-se oportunidade para a sua manifestação mediadamente após a edição do ato.	Supressão Integral da cláusula.	<p>A Cláusula 32.4 da Minuta do Contrato de Concessão prevê que, “no caso de urgência devidamente justificada”, o Poder Concedente poderá promover alterações unilaterais ao Contrato de Concessão sem a prévia manifestação da Concessionária. Entendemos, contudo, que esta previsão configura grave risco à segurança jurídica e à confiança recíproca que deve reger a relação público-privada no âmbito de contratos de concessão, podendo suscitar graves discricionariedades por parte do Poder Concedente, aptas a comprometer a adequada execução contratual e a própria continuidade da relação.</p> <p>Com o intuito de proteger esses valores jurídicos essenciais, sugere-se que a Cláusula 32.4 seja suprimida da</p>	Agradecemos a contribuição e informamos que sugestão não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					Minuta do Contrato de Concessão.	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.2(i) da Minuta do Contrato de Concessão	33.2. À exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes: i. variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive,	33.2. A exceção dos riscos alocados pelo presente CONTRATO ou pela legislação à responsabilidade do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA, a partir do início da vigência da CONCESSÃO, é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e obrigações relacionados à exploração e prestação dos SERVIÇOS, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes: i. variação da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em	A Cláusula 33.2.(i) da Minutado Contrato de Concessão prevê ser risco da Concessionária a variação da demanda dos serviços, inclusive em decorrência da existência de ligações irregulares e de não conexão à rede. Na estrutura da presente Concessão, porém, a Concessionária não será responsável pela gestão da relação comercial com os usuários, o que lhe confere pouco ou nenhum controle sobre a situação das ligações irregulares nos Municípios. É de	Agradecemos a contribuição e informamos que sugestão não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>mas sem se limitar, em decorrência do adensamento populacional distinto do previsto, existência de ligações irregulares, da não ligação à rede, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros;</p>	<p>decorrência do adensamento populacional distinto do previsto, alteração do perfil habitacional ou do padrão de consumo ou da composição de usuários, dentre outros, excluindo-se as hipóteses de variação de demanda em razão de ligações irregulares ou de não ligação à rede;</p>	<p>se notar, ainda, que a experiência prática no setor demonstra que a maior parte das irregularidades ocorre com relação aos serviços de abastecimento de água que, no caso, serão prestados pela própria CAGECE, e não pela Concessionária. Por fim, vale lembrar que a Concessionária não detém qualquer poder de polícia para impedir tais ligações irregulares, podendo, no máximo, comunicar o fato ao Poder Concedente para providências. Nesse sentido, a atribuição desse risco à Concessionária não parece condizer com a modelagem da concessão e com a estrutura das obrigações atribuídas à Concessionária. Por tais motivos, propõe-se a supressão dessas hipóteses da redação da cláusula em comento.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 33.4 da Minuta do Contrato de Concessão	33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui Fixados: [...] iii. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;	33.4. As hipóteses abaixo descritas, caso se concretizem e desde que, comprovadamente, impactem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, para mais ou para menos, ensejarão a sua revisão extraordinária nos moldes aqui Fixados: [...] iii. descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente, e ao descumprimento da regulamentação pertinente à qualificação econômico-financeira dos prestadores de serviços de saneamento básico;	O Decreto Federal 10.710/2021 regulamentou o art. 10-B da Lei Federal 11.445/2007 e dispôs a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos. Nos termos do Decreto, serão irregulares os contratos de programa celebrados com prestadores de serviços que não comprovarem a sua respectiva capacidade econômico-financeira. Conforme noticiado na imprensa, entendemos que a CAGECE submeteu seus estudos de capacidade econômico-financeira à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Ceará (ARCE) em 30.12.2021, de modo que ainda não houve decisão final da referida agência confirmando que a CAGECE	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que a conclusão do processo de avaliação da capacidade econômico-financeira da CAGECE pela agência reguladora deve ser concluído, conforme prazo legal, antes da publicação da licitação.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>atende aos requisitos do Decreto e pode, portanto, prestar os serviços nos municípios cearenses. Considerando que o atendimento ao Decreto é pressuposto para viabilizar o projeto e, ainda, que se caracteriza como evento alheio à esfera de controle da futura concessionária, entendemos que eventual decisão da ARCE ou de outras autoridades públicas no sentido de desqualificar a CAGECE para a prestação de serviços públicos de saneamento básico é risco exclusivo do Poder Concedente. Além disso, deveria ter um tratamento contratual específico, oportunizando a rescisão do contrato pela concessionária na eventualidade de uma eventual decisão dessa natureza ocorrer. Assim, foi proposta a inclusão, no item (iii) da Cláusula</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					33.4 da Minuta do Contrato de Concessão, de referência expressa à obrigatoriedade de atendimento da regulamentação pertinente à qualificação econômico-financeira dos prestadores de serviços de saneamento básico.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 42.2 da Minuta do Contrato de Concessão	42.2. O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, inclusive motivadas por caso fortuito ou em razão de força maior.	<p>O CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, inclusive motivadas por caso fortuito ou em razão de força maior.</p> <p>O CONTRATO poderá ser rescindido antecipadamente pela CONCESSIONÁRIA, já com a concordância do PODER CONCEDENTE, na eventualidade de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, dos requisitos econômico-financeiros de prestadores de serviços de saneamento básico instituídos pelo Decreto 10.710/21 e essenciais à manutenção dos contratos de programa, por meio de decisão administrativa prolatada pelos órgãos competentes da qual não caiba mais recurso.</p>	<p>Ainda na hipótese de a CAGECE não ser capaz de comprovar sua capacidade econômico-financeira nos termos exigidos pelo Decreto Federal 10.710/21, entende-se que deve ser conferida às Partes a possibilidade de extinção antecipada amigável do contrato. Isto porque, nesses casos, pode haver discussão quanto à legalidade do Contrato de Concessão, tendo em vista ter sido executado por autoridade pública sem competência para prestação dos serviços públicos concedidos. Assim, para resguardar os direitos das partes, propõe-se a inclusão de cláusula que preveja de forma expressa o direito à extinção contratual nesta hipótese.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que a conclusão do processo de avaliação da capacidade econômico-financeira da CAGECE pela agência reguladora deve ser concluído, conforme prazo legal, antes da publicação da licitação.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusulas 36.3.2, 36.3.3(iv) e 36.3.4(iii) da Minuta do Contrato	36.3.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda de conduta efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e que não traga para ela qualquer benefício ou proveito nem grande lesividade ao interesse público, por não prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO: aplicável sanção de advertência ou de multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) da PARCELA FIXA; 36.3.3. A infração será considerada grave, quando: iv. trazer grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente,	36.3.2. A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta voluntária, mas remediável, ou ainda de conduta efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA e que não traga para ela qualquer benefício ou proveito nem grande lesividade ao interesse público, por não prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO: aplicável sanção de advertência ou de multa de até o valor de 0,2% (dois décimos por cento) da PARCELA FIXA. 36.3.3. A infração será considerada grave, quando: iv. trazer grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o	As Cláusulas 36.3.2, 36.3.3(iv) e 36.3.4(iii) da Minuta do Contrato dispõe sobre as sanções a serem aplicadas à Concessionária nas hipóteses de infrações consideradas média, grave e gravíssima. Nota-se, entretanto, que os percentuais originalmente adotados, parecem excessivos e carecem de proporcionalidade e razoabilidade quando da sua adoção, a fim de não impor à Concessionária um ônus excessivo e incompatível com a efetiva gravidade. Nesse sentido, propõe-se, que a redação e os percentuais das respectivas cláusulas sejam ajustados, nos termos do texto sugerido.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>o erário público ou a própria execução do Contrato: aplicável sanção de advertência ou de multa de até 20% (vinte por cento) da PARCELA FIXA; 36.3.4. A infração será considerada gravíssima, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando, cumulativamente: iii. trazer grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do Contrato. Caso em que poderá ocorrer a aplicação cumulativa ou alternada das sanções previstas neste CONTRATO, respeitado o limite de uma PARCELA FIXA;</p>	<p>meio ambiente, o erário público ou a própria execução do Contrato: aplicável sanção de advertência ou de multa de até o valor de 0,5% (cinco décimos por cento) da PARCELA FIXA; 36.3.4. A infração será considerada gravíssima, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando, cumulativamente: iii. trazer grande lesividade ao interesse público por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do Contrato. Caso em que poderá ocorrer a aplicação cumulativa ou alternada das sanções previstas neste CONTRATO, respeitado o limite de até 1% (um por cento) da PARCELA FIXA;</p>		



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 36.5(i), (ii) e (vii) da Minuta do Contrato de Concessão	36.5. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente, nas subcláusulas 36.9 e 36.11, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará desde logo às seguintes sanções pecuniárias, sem prejuízo de outras hipóteses: por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, multa, por infração, de 1% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração por evento de obstrução; pela suspensão injustificada do SERVIÇO, decorrentes de riscos gerenciáveis pela CONCESSIONÁRIA, multa, por infração, de 1% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da	36.5. Sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas em razão do descumprimento contratual, observados os procedimentos e parâmetros fixados, respectivamente, nas subcláusulas 36.9 e 36.11, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará desde logo às seguintes sanções pecuniárias, sem prejuízo de outras hipóteses: por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGÊNCIA REGULADORA, multa, por infração, de 0,05% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração por evento de obstrução; pela suspensão injustificada do SERVIÇO, decorrentes de riscos gerenciáveis pela CONCESSIONÁRIA, multa, por infração, de 0,05% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração; vii. por atraso que exceda	A Cláusula 36.5. da Minuta do Contrato de Concessão dispõe sobre as sanções a serem aplicadas à Concessionária em determinadas hipóteses. Nota-se, entretanto, que os percentuais originalmente adotados nos itens (i) e (ii), são excessivos e carecem de proporcionalidade e razoabilidade quando da sua adoção. Já especificamente com relação à hipótese do item (vii), nota-se que a multa cominada não segue a lógica das demais sanções contratuais, que são calculadas com base em um percentual do valor da contraprestação mensal: nesse caso, foi prevista multa correspondente à integralidade do investimento previsto e não realizado. No entanto, além de divergir da mecânica adotada em todas	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi parcialmente acatada, com a seguinte nova redação do inciso VII da subcláusula 36.5: "por atraso que exceda a 12 (doze) meses da execução de investimento previsto em localidade, multa correspondente ao valor do investimento previsto e não realizado, limitado ao valor de uma PARCELA FIXA."



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			<p>infração; vii. por atraso que exceda a 12 (doze) meses da execução de investimento previsto em localidade, multa correspondente ao valor do investimento previsto e não realizado.</p>	<p>a 12 (doze) meses da execução de investimento previsto em localidade, multa de 0,05% do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do mês de ocorrência da infração, limitada ao valor de uma PARCELA FIXA.</p>	<p>as demais hipóteses contratuais, essa multa carece de proporcionalidade e razoabilidade, impondo à Concessionária um ônus incompatível com a gravidade do inadimplemento. É de se notar, inclusive, que a própria Minuta do Contrato aborda o inadimplemento contratual de forma mais responsiva e cooperativa, à medida em que confere à Concessionária um período de cura para solucionar atrasos e descumprimentos (Cláusula 36.1). A multa prevista, portanto, foge a essa lógica cooperativa e retoma enfoque estritamente punitivo e irrazoável, que tende a prejudicar as relações entre Poder Concedente e Concessionária. Diante de todo o contexto, sugere-se, portanto, que as multas cominadas nessas hipóteses sejam</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>modificadas e abrangidas, seguindo a linha das demais sanções pecuniárias previstas na Minuta.</p>	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Subcláusula 36.5.2 da Minuta do Contrato de Concessão	36.5.2. As demais multas eventualmente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE por infrações não citadas na subcláusula 36.5, deverão ser avaliadas tendo como valor mínimo possível de 0,02% (dois centésimos por cento) da PARCELA	36.5.2. As demais multas eventualmente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE por infrações não citadas na subcláusula 36.5, deverão ser avaliadas tendo como valor mínimo possível de 0,02% (dois centésimos por cento) da PARCELA	A subcláusula 36.5.2 da Minuta do Contrato de Concessão dispõe sobre as demais multas eventualmente aplicadas pelo PODER CONCEDENTE por infrações não citadas na subcláusula 36.5. Seguindo a linha das contribuições acima,	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			FIXA e o valor máximo permitido equivalente a uma PARCELA FIXA vigente.	FIXA e o valor máximo de até 1% da PARCELA FIXA.	entende-se que se faz necessário, além de limitar o percentual do valor mínimo possível, limitar também, o percentual do valor máximo que serão aplicados sobre à PARCELA FIXA. Garantindo, desta forma, à razoabilidade quando da sua aplicação.	
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusula 41.2 da Minuta do Contrato de Concessão	41.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada se: ii. a CONCESSIONÁRIA atingir o Indicador de Desempenho Operacional – IDO abaixo do mínimo de 0,90, por 6 meses consecutivos ou 7 meses não consecutivos em menos de 2 anos; iii. a CONCESSIONÁRIA atingir o Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto – IDSE abaixo do mínimo de 0,9 em menos de 2 anos consecutivos, poderá ser declarada a caducidade do CONTRATO;	Supressão integral dos subitens (ii) e (iii) da Cláusula 41.2.	A Cláusula 41.2 da Minuta do Contrato de Concessão lista as hipóteses em que pode ser declarada a caducidade do contrato. As hipóteses descritas nos subitens (ii) e (iii), contudo, carecem de proporcionalidade, pois preveem que o não atingimento de metas de desempenho levará à incidência da consequência mais grave prevista no âmbito das concessões, que é justamente a caducidade. Entende-se que, para esses casos, a consequência adequada seria a aplicação de	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que a regra contratual original é justa e adequada às melhores práticas em concessões de saneamento.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					penas à Concessionária, mas não extinguir o contrato, o que prejudicaria não apenas a própria Concessionária, mas os usuários que usufruem dos serviços públicos. Por essa razão, sugere-se que os itens (ii) e (iii) da Cláusula 41.2. sejam suprimidos.	

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Minuta do Contrato de Concessão	Cláusulas 46.3 e 46.6 da Minuta do Contrato de Concessão	<p>46.3. Será concedido acesso ao cadastro dos USUÁRIOS utilizado pelo PODER CONCEDENTE gratuitamente à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, o qual será atualizado pelas PARTES e mantido pelo PODER CONCEDENTE em sistema informatizado.</p> <p>46.6. A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à fiscalização exercida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de modo que responderá por quaisquer irregularidades e ressarcirá o PODER CONCEDENTE de eventuais penalidades aplicadas pela ANPD em razão de condutas da CONCESSIONÁRIA no tratamento de dados pessoais.</p>	Supressão integral das cláusulas.	<p>A modelagem da concessão não atribui à Concessionária a obrigação de manter o relacionamento com os usuários para fins de cobrança pelos serviços prestados. Consequentemente, no máximo se pode prever que a Concessionária ficará responsável por manter um cadastro paralelo dos usuários, para o fim específico de manter um levantamento das economias atendidas. De todo modo, a Concessionária poderá fazê-lo a partir dos dados que são geridos pelo Poder Concedente e, então, não terá obrigações relacionadas à proteção de dados, tampouco se sujeitará à fiscalização da ANPD. Não obstante, as cláusulas 46.3 e 46.6 da Minuta do Contrato de Concessão se contrapõem a essa lógica ao preverem que a Concessio-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada tendo em vista que, diante do acesso ao cadastro dos usuários pela concessionária, caberá a ela a responsabilidade pelo tratamento dos dados.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>nária será responsável pela atualização dos cadastros e, ainda, poderá ser responsabilizada caso a ANPD aplique penalidades ao Poder Concedente em razão de irregularidades no tratamento de dados pessoais. Considerando, porém, que tais dados serão utilizados exclusivamente pelo Poder Concedente, a redação dos dispositivos implica que, na prática, a Concessionária será obrigada a assumir riscos por uma atividade executada exclusivamente pelo Poder Concedente, sobre a qual ela não possui qualquer controle. Há, portanto, um ônus excessivo atribuído à Concessionária, que compromete a matriz de riscos do projeto e reduz a sua atratividade. Assim, para manter a coerência das obrigações</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					atribuídas a cada parte, é necessário rever a redação das cláusulas 46.3 e 46.6, suprimindo as obrigações da Concessionária com relação ao tratamento de dados pessoais dos usuários.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Anexo III ao Edital – Modelo de Proposta Comercial	N/A	N/A	N/A	<p>O Anexo III ao Edital apresenta o modelo de proposta comercial a ser utilizado pelas licitantes. Cotejando o instrumento com as previsões dos demais documentos da consulta pública, porém, notamos uma inconsistência: a minuta não apresenta campo para apresentação, pelas licitantes, dos fatores de ponderação P1, P2, P3 e P4, os quais, segundo a Cláusula 27.3. da Minuta do Contrato de Concessão, seriam aqueles propostos pela licitante vencedora. Convém, portanto, rever o anexo em comentário para inclusão dos campos ou, então, rever a redação da Cláusula 27.3 da Minuta do Contrato de Concessão para indicar de antemão esses fatores.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Anexo III ao Edital – Modelo de	Item 2.1. do Anexo III ao Edital – Modelo de	2.1 A LICITANTE oferta o PREÇO UNITÁRIO de R\$ xx/m³ de esgoto faturado, o que representa um	2.1 A LICITANTE oferta o PREÇO UNITÁRIO de R\$ xx/m³ de esgoto coletado, o que representa um	O item 2.1. do Anexo III ao Edital, que contempla o modelo de proposta comercial, contém referência equivocada ao preço unitário	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.
IGUÁ	Proposta Comercial	Proposta Comercial	desconto de xx% em relação ao preço de referência, pelo direito de exploração dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.	desconto de xx% em relação ao preço de referência, pelo direito de exploração dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.	por esgoto “faturado”, e não coletado, conforme consta do Edital. Convém, portanto, corrigir a redação do item para assegurar a devida coerência entre todos os documentos da licitação.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.
IGUÁ	Anexo IV à Minuta do Edital – Área de abrangência	Item 3.1 do Anexo IV à Minuta do Edital – Área de Abrangência	3.1. ÁREAS ABRANGIDAS NA OPERAÇÃO REGULAR DO SISTEMA A OPERAÇÃO DO SISTEMA de forma regular pela CONCESSIONÁRIA abrangerá todas localidades urbanas e com áreas contínuas do MUNICÍPIO ou DISTRITO, onde haja sistema de abastecimen-	N/A	O item 3.1. do Anexo IV à Minuta do Edital prevê que a Concessionária será responsável pela operação do sistema em “todas as localidades urbanas e com áreas contínuas do MUNICÍPIO ou DISTRITO”. A atual redação desse dispositivo traz grande insegurança jurídica às licitantes, à medida em que não define precisamente o que se compreende por “áreas urbanas”	Agradecemos a participação e informamos que a redação do documento foi alterado, de modo a esclarecer que a área de atendimento é aquela delimitada pelo anexo IV.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
			to de água formal e regular pela CAGECE.		e “áreas contínuas”. A delimitação clara da área da concessão é, contudo, elemento fundamental para a modelagem do projeto, pois é o que permite às licitantes dimensionarem adequadamente os investimentos a serem realizados, o que reflete diretamente na precificação das propostas comerciais. É essencial, portanto, que o anexo em questão seja revisto para que contemple delimitação precisa das áreas que serão objeto da concessão, sob pena de se inviabilizar por completo as análises pelas licitantes, frustrando o caráter competitivo do certame.	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Apêndice III do Anexo III – Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento	N/A	N/A	N/A	<p>O Apêndice III ao Anexo III da Minuta do Contrato de Concessão contém tabela que, em tese, apresenta as metas de cobertura dos contratos de programa e do novo marco legal. Nota-se, porém, que a meta de cobertura fixada neste apêndice (100%) difere daquela que consta em diversos documentos do projeto (90%), inclusive em outros itens do próprio Anexo III. A contradição entre os dispositivos tende a causar insegurança aos licitantes, prejudicando a sua avaliação e precificação do projeto. Convém, portanto, rever o conteúdo do apêndice em comentário para assegurar a unificação das regras relativas às metas de cobertura do serviço.</p>	<p>Agracedemos a participação e informamos que a redação dos documentos foi corrigida para esclarecer as diferenças das metas indicadas no Quadro de Indicadores e aquelas dos contratos de programa. Ambas devem ser cumpridas, sendo admitida ainda uma variação de 5% em relação a meta de cobertura do contrato de programa</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Anexo IV – Caderno de Encargos	Item 4.1.4 do Anexo IV – Caderno de Encargos	A meta de cobertura é de 95% da população e economias com coleta e tratamento de esgotos, e considera os Planos de Investimentos e Metas previstos nos Contrato de Programas celebrados entre a CAGECE e os Municípios que fazem parte do escopo da PPP.	A meta de cobertura é de 90% da população e economias com coleta e tratamento de esgotos, e considera os Planos de Investimentos e Metas previstos nos Contrato de Programas celebrados entre a CAGECE e os Municípios que fazem parte do escopo da PPP.	O item 4.1.4 do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão – Caderno de Encargos contradiz as demais previsões do documento ao dispor que a meta de cobertura dos serviços é de 95% da população. De fato, todos os demais itens do documento, inclusive o item 3, que dispõe sobre as metas de universalização, preveem que a meta para universalização dos serviços é de cobertura de 90% das economias. Entende-se, portanto, que a informação contida no item 4.1.4 está equivocada, devendo ser alterada para assegurar a consistência entre todos os documentos da licitação.	Agradecemos a participação e informamos que a redação dos documentos foi corrigida para esclarecer as diferenças das metas indicadas no Quadro de Indicadores e aquelas dos contratos de programa. Ambas devem ser cumpridas, sendo admitida ainda uma variação de 5% em relação a meta de cobertura do contrato de programa



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Anexo IV – Caderno de Encargos	Item 4.2.1 do Anexo IV – Caderno de Encargos	4.2.1. Obras em Implantação pela CAGECE, FUNASA, MUNICÍPIOS ou Estado a Serem Operadas pela CONCESSIONÁRIA.	N/A	A documentação da consulta pública não contempla listagem das obras em andamento correlatas ao escopo da futura Concessão, tampouco os seus respectivos cronogramas, o que compromete a avaliação adequada dos interessados quanto à participação, ou não, no certame. Ainda que as licitantes sejam responsáveis pela realização de visitas técnicas para identificação e avaliação dos ativos da Concessão, a não disponibilização de listagem das referidas obras tende a refletir de forma negativa na precificação de custos por parte das interessadas, além de violar o princípio da publicidade, consagrado pelo art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995. Note-se também que a ausência da documentação	As informações pertinentes com relação aos investimentos da CAGECE e de autoridades públicas estão previstas no Anexo VIII relativo aos Investimentos do Poder Concedente.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>em referência é um problema, haja vista que tais informações são essenciais para compor os elementos de projeto básico, conforme exigido pelo art. 18, inc. XV, da Lei Federal 8.987/95. Nesse sentido, visando o atendimento à legislação e em benefício da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, sugere-se que seja divulgada a lista de todas as obras de implantação em andamento e com previsão de realização, quais sejam correlatas ao escopo da futura Concessão e seus respectivos cronogramas juntamente com os demais documentos da Licitação.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Anexo IV – Caderno de Encargos	Item 4.6 do Anexo IV – Caderno de Encargos	A concessionária obriga-se a realizar investimentos em núcleos urbanos informais consolidados e em áreas remotas. Para tanto, poderá adotar soluções alternativas de investimentos, desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo poder público.	A concessionária obriga-se a realizar investimentos em núcleos urbanos informais consolidados e em áreas remotas. Para tanto, poderá adotar soluções alternativas de investimentos, inclusive soluções que envolvam coletores de tempo seco ou outras alternativas técnicas que se mostrem viáveis, desde que devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo poder público.	O item 4.6. do Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão – Caderno de Encargos dispõe sobre os investimentos a serem realizados nos núcleos urbanos informais consolidados e áreas remotas. O item prevê expressamente que a Concessionária é autorizada a adotar “soluções alternativas de investimentos” nessas áreas, desde que devidamente autorizado pela CAGECE, agência reguladora e poder público. Com base nessa previsão, entende-se que a Concessionária poderá utilizar soluções técnicas que entender pertinentes nessas áreas, como as de coletor de tempo seco, caso verificada a inviabilidade de adoção do sistema de coletor absoluto. Esse encaminhamento permitiria à Concessionária contornar os pro-	Informamos que a concessionária poderá utilizar soluções alternativas, desde que sejam aprovadas pelo Poder Concedente e pela agência reguladora, nos termos do art. 11-B, § 4º, da Lei nº 11.445/2007.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>blemas técnicos atrelados à implementação da coleta absoluta, viabilizando a prestação dos serviços nessas áreas remotas. Propõe-se, nessa linha, que a utilização desse sistema, ou outros que se revelem tecnicamente adequados, seja expressamente autorizada no anexo em comento, resguardada a necessidade de autorização por parte dos órgãos competentes.</p>	

Versão para Licitação



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Anexo IV – Caderno de Encargos	Item 8.2 do Anexo IV – Caderno de Encargos	8.2. Licenciamentos e Autorizações Ambientais	N/A	<p>O item 8.2 do Anexo IV- Caderno de Encargos atribui à Concessionária a responsabilidade por questões envolvendo a regularidade ambiental de toda a infraestrutura sob sua implementação e/ou operação, inclusive no que pese a regularização das unidades existentes e as ampliações do Sistema Existente. Todavia, a documentação da Consulta Pública não menciona a situação/<i>status</i> da regularidade ambiental dos ativos que serão transferidos à Concessionária, o que impede as licitantes de estimarem os custos a serem incorridos com os procedimentos de regularização e, consequentemente, prejudica a adequada precificação de suas propostas. Nesse sentido, para viabilizar a análise dos ativos que estão irregulares ou precisam de</p>	<p>Informamos obrigações expressas no caderno de encargos (como desativação dos sistemas do tipo decanto-digestores) são suficientes para estabelecer os custos. Passivos e danos ambientais preexistentes e identificados durante a operação assistida e não relacionados a obrigações da Concessionária conforme disposto no caderno de encargos e no contrato e seus anexos serão de responsabilidade da CAGECE.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>providências e para que possa ser feita a precificação dos custos para sua regularização, bem como para fins de apreciação entre todos os interessados e em benefício da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, sugere-se a disponibilização de lista identificando a situação de todos os ativos e toda a infraestrutura da CAGECE no que pese a regularidade perante as autoridades ambientais competentes.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Apêndice II ao Anexo IV – Reformas e substituições a serem realizadas nos 5 primeiros anos de contrato	N/A	N/A	N/A	O Apêndice II ao Anexo IV à Minuta do Contrato de Concessão – Caderno de Encargos traz uma lista de reformas e substituições que devem ser realizadas nos 05 primeiros anos do contrato. No entanto, nenhum item do Anexo esclarece qual será a parte responsável pela realização de tais reformas. Para ampliar a clareza quanto às obrigações atribuídas a cada parte, convém revisar o anexo e incluir previsões dispondendo sobre a responsabilidade pela realização das reformas descritas no apêndice em comento.	Informamos que o Apêndice II do Anexo IV refere-se a investimentos sob a responsabilidade da Concessária, sendo os investimentos a cargo do poder concedente listados no Anexo VIII.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Relatório Econômico-Financeiro	N/A	N/A	N/A	<p>Durante a análise do Relatório Econômico Financeiro disponibilizado na consulta pública, verificou-se a discrepância entre os valores de investimentos previstos ao longo do documento. Mencione-se, por exemplo, que na tabela 15, o investimento previsto para o ano de 2023 é de R\$ 190 milhões para o Bloco 1 e R\$ 296 milhões para o Bloco 02. Já na Demonstração de Resultado de Exercício (DRE), os valores apresentados são outros, mais especificamente de R\$ 173 milhões para o Bloco 1 e R\$ 269 milhões para o Bloco 02.</p> <p>Considerando a relevância desses valores para avaliação do certame pelas licitantes e o seu impacto para a precificação das propostas econômicas,</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que, em termos gerais, a diferença é explicada da seguinte forma: na Demonstração do Fluxo de Caixa os investimentos são registrados de acordo com os dispêndios da concessionária e com o valor de PIS/Cofins. Já na Demonstração do Resultado do Exercício o registro do investimentos é feito com a tomada de crédito antecipado do PIS/Cofins.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					convém rever os valores previstos ao longo do documento para sanar todas as inconsistências.	
IGUÁ	Relatório Econômico-Financeiro	Item 5.6	De modo geral, o projeto prevê o atendimento dos serviços para 3,8 milhões de pessoas e deve gerar investimentos da ordem de R\$ 4,1 bilhões no bloco 1 com 7 municípios e de R\$ 2,9 bilhões no bloco 2, este com 16 municípios. De forma detalhada, a seguir estão demonstradas a evolução do capex projetado agregado por bloco e desagregado por município:	N/A	Ainda com relação ao Relatório Econômico-Financeiro, verificou-se que os valores totais de investimentos previstos diferem daqueles apresentados no Anexo III.1 ao Edital – Plano de Negócios: enquanto no relatório os investimentos são previstos em R\$ 4,1 bilhões e R\$ 2,9 bilhões para os Blocos 01 e 02, respectivamente, no Plano de Negócios os valores são R\$ 2,3 bilhões e R\$ 2,7 bilhões, respectivamente. Considerando a relevância desses valores para avaliação	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada. Sendo assim, os valores serão compatibilizados.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					do certame pelas licitantes e o seu impacto para a precificação das propostas econômicas, convém rever os valores previstos ao longo do documento para sanar todas as inconsistências.	
IGUÁ	Relatório Econômico-Financeiro	N/A	N/A	N/A	Ainda com relação ao Relatório Econômico-Financeiro, verificou-se que não foram incluídas determinadas informações essenciais para viabilizar a análise do projeto pelas licitantes. Nesse sentido, visando o atendimento ao princípio da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, solicita-se a divulgação das seguintes informações: (i) confirmação que o relatório e os estudos referenciais consideraram toda a área da concessão, inclusive os	Agradecemos a contribuição e respondemos às perguntas: (i) Sim; (ii) Há estimativa de hidrômetros que precisam ser substituídos no documento "PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO CONCEITUAL DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CEARÁ"; (iii) As informações estão disponíveis no item 5.10 do documento "PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO CONCEITUAL DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>distritos e localidades indicadas no Anexo IV – Área de Abrangência; (ii) informar a quantidade e idade média dos hidrômetros, segregando os grandes clientes e sua respectiva localização; (iii) informar, ano a ano, a DRE e o fluxo de caixa de ambos os blocos; (iv) disponibilizar planilha de custo operacional (opex), contendo quantidade e valor unitário; (v) disponibilizar planilha de investimento (capex), contendo quantidade e valor unitário; e (vi) disponibilizar informações sobre os últimos 36 meses de volume consumido e faturado de água/esgoto na área da concessão.</p>	<p>SANITÁRIO - CEARÁ"; (iv) As informações estão disponíveis no documento "RELATÓRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO"; (v) As informações estão disponíveis no documento "PREMISSAS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO CONCEITUAL DOS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - CEARÁ"; (vi) as projeções de volumes de esgoto estão disponíveis no documento "RELATÓRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO".</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Anexo III	Item 2.3.5	<p>2.3.5 ILAE – Índice de Ligações Ativas de Esgoto (...)</p> <p>O cálculo do ILAE relaciona em termos percentuais as ligações que estão na situação ativa utilizando a rede coletora de esgoto gerando faturamento em relação ao total de ligações/imóveis. Neste total incluem-se as que usam a rede com faturamento e as que não usam ou não geram faturamento apesar da disponibilidade.</p>	Excluir o ILAE do cálculo dos indicadores de desempenho da Concessionária	<p>De acordo com o item 2.3.5 do Anexo III do Contrato de Concessão, bem como com o Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) exposto na audiência pública realizada em 14.01.2022, 20% do desempenho da concessionária será medido a partir de um indicador que mede a “adesão” dos usuários ao sistema, denominado Índice de Ligações Ativas de Esgoto (ILAE). Consoante consta do item em referência, tal indicador basicamente calcula um percentual a partir do coeficiente entre as ligações que geram faturamento e aquelas que poderiam gerar. Ocorre que o fato de determinada ligação não gerar faturamento não é algo que esteja sob a alçada da futura Concessionária ou mesmo do Poder Concedente, uma vez que</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, pois a adesão dos usuários é essencial para a sustentabilidade da operação.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>o imóvel, por exemplo, pode estar desocupado. Além disso, vale mencionar que a Concessionária tampouco possui Poder de Polícia para coagir os potenciais usuários com ligações conectadas à rede a utilizar o sistema e pagar tarifas correspondentes, elemento de coerção que apenas o Município terá. Dessa forma, incluir tal indicador dentre aqueles que interferem no desempenho do Concessionário, sobretudo à razão de 20%, é uma temeridade e representa substancial desincentivo à participação de potenciais interessados no projeto. Por essa razão, sugere-se a exclusão do ILAE dentre os indicadores que são levados em consideração para mensurar o desempenho da Concessionária.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	Anexo III.1 à Minuta do Edital – Proposta Comercial	N/A	N/A	N/A	O Anexo III.1. à Minuta do Edital traz o modelo de Plano de Negócios a ser considerado pelas licitantes na formulação de suas propostas. Considerando tratar-se de planilha que deverá ser preenchida pelas licitantes, sugere-se que o documento seja disponibilizado em formato de planilha eletrônica (MS Excel), como forma de facilitar seu preenchimento e posterior submissão.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.
IGUÁ	Apêndice III ao Anexo III à Minuta do Contrato	N/A	N/A	N/A	O Apêndice III do Anexo III à Minuta do Contrato apresenta uma série de indicadores cuja aplicabilidade não está clara na modelagem do projeto. Com efeito, tais valores aparentam não ser utilizados em nenhum indicador do Contrato, visto que o IACE e, por consequência, o IDSE usam os valores do Apêndice II do mesmo Anexo (que estabelece 95% de	O Apêndice III do Anexo III da Minuta de Contrato apresenta as metas de curto, médio e longo prazos que deverão ser cumpridas pelo Concessionário. Tais metas foram extraídas dos Contratos de Programa e do Marco Legal (Lei 14.026/2020)



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					cobertura de esgoto como meta do contrato). Assim, solicitamos esclarecimentos quanto à aplicabilidade de tais indicadores e, caso necessário, retificação dos documentos do Edital para assegurar absoluta coerência na documentação da modelagem.	
IGUÁ	Relatório Econômico-Financeiro	N/A	N/A	N/A	Ainda com relação ao Relatório Econômico-Financeiro, verificou-se que não foi apresentado o número de economias residenciais no padrão básico, segundo a Norma Interna da CAGECE SCO 025. Assim, considerando a essencialidade dessas informações para a adequada análise do projeto pelas licitantes e visando o atendimento ao princípio da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, solicita-se a inclusão da informação no Relatório	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada. Sendo assim, a informação será compatibilizada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					Econômico-Financeiro.	
IGUÁ	Relatório Econômico-Financeiro	N/A	N/A	N/A	Ainda com relação ao Relatório Econômico-Financeiro, verificou-se que as tabelas disponibilizadas contêm dados apenas a cada 05 anos. A ausência de dados mais precisos e anuais, porém, compromete a capacidade das licitantes de avaliarem adequadamente o projeto, o que pode prejudicar a precificação das propostas e a competitividade do certame. Por tal razão, e visando o atendimento ao princípio da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995, sugere-se a disponibilização de todas as tabelas do	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada. Sendo assim, a informação será compatibilizada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					Relatório Econômico-Financeiro com os dados apresentados anualmente, e não apenas a cada 5 anos.	
IGUÁ	Relatório Econômico-Financeiro	N/A	N/A	N/A	No Caderno de Premissas do Projeto Conceitual de Engenharia, notamos que a Seção 3 estabelece que os custos de gestão comercial (incluindo substituição de hidrômetros) já estão contabilizados no CAPEX. Considerando que nos Estudos Conceituais fornecidos não é feito detalhamentos dos custos previstos para gestão comercial, solicitamos a apresentação detalhada da composição dos custos de gestão comercial, tanto de investimentos (CAPEX) quanto de operação (OPEX). Tais	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada. Sendo assim, a informação será compatibilizada, em especial no relatório econômico-financeiro.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					informações, ressalte-se, são essenciais para viabilizar a adequada análise do projeto pelas licitantes e sua disponibilização visa a atender o princípio da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995.	
IGUÁ	Relatório Econômico-Financeiro	N/A	N/A	N/A	Ainda com relação ao Relatório Econômico-Financeiro, solicita-se que sejam disponibilizadas maiores informações sobre as premissas e custos de OPEX, que permitam às licitantes realizar um estudo mais aprofundado da modelagem do Projeto. Nesse sentido, solicita-se que sejam disponibilizados: (i) número de funcionários ano a ano separados para OPEX de esgoto e gestão comercial; (ii) custo da tarifa de energia, (iii) custo OPEX ano a ano separado para gestão de lodo e	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada, de modo que os documentos serão atualizados para fornecer a informação.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					para manutenção, (iv) estimativa considerada de geração de lodo em toneladas ano a ano e premissas de destinação (distância de transporte) e (v) número de fossas estimadas ano a ano	
IGUÁ	Audiência Pública	N/A	N/A	N/A	Durante a Audiência Pública realizada no dia 14.01.2021 foram disponibilizados alguns materiais de apoio e com informações acerca da Concessão, tais como apresentações e documentos com dados do projeto. Até o presente momento, contudo, não foi disponibilizada a gravação da audiência em local de domínio público, tal qual o site da Concessão. Nesse sentido, para que as Licitantes possam ter domínio de eventuais informações disponibilizadas na Audiência e para que	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>possam avaliar adequadamente os documentos da licitação para fins de precificação da proposta, sugere-se que sejam disponibilizados todos os documentos e apresentações utilizados durante a Audiência Pública para que todos os interessados possam ter acesso aos documentos de apoio da licitação. A não divulgação desses documentos, na nossa avaliação, é incompatível com o princípio da publicidade, na forma do art. 37 da Constituição Federal e art. 14 da Lei 8.987/1995. Em adição, pelos mesmos motivos acima expostos, sugere-se que seja disponibilizada a gravação da Audiência no site da Concessão, juntamente com a sua ata.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
UTILITAS					<p>Nos últimos anos a CAGECE e o Governo do Estado do Ceará tem buscado aumentar a disponibilidade hídrica no estado do Ceará, principalmente na Região metropolitana de Fortaleza, através do investimento em novas fontes, tais como dessalinização de água do mar e reuso dos efluentes domésticos da cidade de Fortaleza. No intuito de atender à crescente demanda por água na região do CIPP, a CAGECE desenvolveu uma estação de produção de água de reuso (EPAR). Diante dos investimentos já realizados pela CAGECE e no âmbito da futura PPP ora em comento, gostaríamos que fosse esclarecido se constam como obrigação das futuras CONTRATADAS os seguintes itens: • Entendemos que a EPAR não faz parte do objeto</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que o entendimento está correto</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					licitado, está correto o entendimento?	
UTILITAS					<ul style="list-style-type: none"> • Caso a resposta acima seja afirmativa, será obrigação da CONTRATADA entregar 1,5m³/s de esgoto tratado (Tratamento primário e secundário) em um ponto situado em um raio de 500 metros a partir da polygonal da Estação de Tratamento de Água Oeste? 	Agradecemos a contribuição, mas informamos que a sugestão encontra-se fora do escopo da PPP.
UTILITAS					A coordenada exata será definida pela Contratante em momento oportuno. Será ainda permitido que a CONTRATADA implante a estação de tratamento de esgoto primário e secundário nas proximidades da EPAR?	Agradecemos a contribuição e informamos que a escolha do local da ETE será de responsabilidade da concessionária.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
UTILITAS					<ul style="list-style-type: none"> • Caso a resposta acima seja afirmativa, confirmar que os investimentos nas linhas de recalque até a EPAR e custo operacionais estão contidos no CAPEX e OPEX estimados? 	Agradecemos a contribuição e informamos que os investimentos mencionados não são considerados no modelo econômico-financeiro, uma vez que o objeto está fora do escopo da PPP.
MARQUISE PB (1º EMAIL)					Como forma de redução de risco para o PODER CONCEDENTE, assim como para a CONCESSIONÁRIA, sugerimos que o certame seja dividido em 3 (três) blocos com CAPEX e OPEX aproximados, e não dois como proposto, seguindo a divisão das unidades de negócio da CAGECE, visando atingir os objetivos constitucionais das compras públicas de buscar maior eficiência, economicidade e melhor proposta.	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, uma vez que a divisão em dois blocos resulta de estudos econômico-financeiros, de modo a garantir maior atratividade e competitividade ao projeto.
MARQUISE PB (1º EMAIL)					Seguindo a mesma lógica de redução de risco para o PODER CONCEDENTE sugere-	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, em



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					rimos que o edital incluía restrição, impedindo que uma mesma proponente se sagre vencedora em mais de um bloco.	conformidade com recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE.
MARQUISE PB (1º EMAIL)					A matriz de risco apresentada restringe as hipóteses onde a CONCESSIONÁRIA terá direito a solicitar reequilíbrio contratual, no entanto alguns itens devem retornar às hipóteses de possibilidade de solicitação do reequilíbrio, pois trata de efeitos adversos que estão fora de controle da CONCESSIONÁRIA e podem vir a impactar o contrato. Citamos: (1) Dissídios e Acordos Coletivos, (2) Variações extraordinária nos custos de Operação e manutenção, (3) Variação extraordinária do custo de capital (juros/ Inflação/ Taxa de Câmbio). Como sugestão pode-se criar instrumento de aferição da inflação	Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos que os riscos estão alocados à Parte que possui maior capacidade de gerenciá-los. Os itens relacionados na contribuição fazem parte do risco de negócio da Concessionária.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>interna da operação e compará-la com o reajuste previsto, em havendo distorção abre-se processo de reequilíbrio do contrato.</p>	
<p>MARQUISE PB (1º EMAIL)</p>					<p>O contrato em sua subcláusula 12.1. determina que "A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS nos NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS e nas áreas remotas, onde os sistemas tradicionais de saneamento não são viáveis, através da adoção de soluções individuais, cabendo à CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se pela realização das obras necessárias e pela integral operação e manutenção da infraestrutura ao longo da vigência do CONTRATO." No entanto não condiciona tal prestação dos serviços de coleta de esgoto das localidades com a</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada com alteração do Anexo IV - Caderno de Encargos</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>instalação prévia da rede de abastecimento de água e instalação de hidrômetros. Sugerimos que o Edital seja alterado, criando-se a condicionante que para a instalação de esgoto, seja precedida da instalação de água e hidrômetro na localidade.</p>	
MARQUISE PB (1º EMAIL)					<p>Entendemos que a estrutura de cobrança para os imóveis cujo consumo seja inferior ao consumo típico daquele padrão de imóvel, seguirá a estrutura de cobrança já utilizada pela CAGECE, isto é, cobrança via consumo presumido. O Edital não trata desde assunto, e deve ser incluída cláusula que regula tal cobrança pela futura CONCESSIONÁRIA.</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, sendo a concessionária remunerada pelo VEC. Informamos, ainda, que houve alterações na redação do VEC (Volume de Esgoto Coletado). O VEC não é apenas 80% do volume micromedido: (i) para os casos em que há consumo de água de fontes alternativas, o VEC será calculado a partir de volume presumido; (ii) nos casos de utilização de água de fontes alternativas e também de água da</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
						<p>CAGECE, o VEC será calculado a partir de consumo mínimo, conforme resolução da CAGECE; e (iii) nos casos de indústrias com sistema de medição de esgoto, o VEC será calculado a partir do volume medido pelo sistema.</p>
MARQUISE PB (1º EMAIL)					<p>Tendo em vista o grande aumento de preços ocorrido nos insumos de construção e operação, notadamente em tubos, produtos químicos e Energia, questionamos se foi tomado o cuidado de reajustar o CAPEX e OPEX previsto para essa nova realidade do mercado? Qual a data-base do CAPEX e OPEX?</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão foi acatada. Sendo assim, a data base dos valores é de abril de 2021 e esta será salientada no relatório econômico-financeiro.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
MARQUISE PB (1º EMAIL)					<p>O Edital prevê apuração de Indicadores de desempenho, sendo um deles o ILAE - Indicador de Ligações Ativas de Esgoto, e que figura como um fator de penalização da Concessionária. Ocorre que a Concessionária não terá poder de exigir que os residentes nas áreas atendidas pela rede de coleta se interliguem à rede construída, portanto a Concessionária não pode ser penalizada no caso de baixa adesão. A penalização não é compatível com a realidade que a Concessionária enfrentará em campo, sendo exposta a penalização que não terá nenhum instrumento para cobrança e/ou exigência dos moradores que forem atendidos com a rede construída. Isto é, a Concessionária além de arcar com o investimento necessário para</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por entendermos ser risco da concessionária.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>construção da rede ainda será penalizada pela não ligação da economia na rede. As licitações da SABESP em São Paulo, por exemplo, o contratado é bonificado quando atinge determinado índice de interligação, não penalizado como proposto no Edital. Sugerimos que o Edital exija da Concessionária o investimento compulsório em campanhas de conscientização para aumentar o índice de ligação ao sistema, e que o Indicador de Ligações Ativas de Esgoto passe a figurar dentro dos Indicadores de Desempenho como instrumento de bonificação, e não de penalização como proposto no Edital.</p>	



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
MARQUISE PB (1º EMAIL)					<p>O Edital prevê o reajuste da tarifa de energia com base na tarifa cobrada pela concessionária local (ENEL), no entanto não faz nenhuma consideração às bandeiras tarifárias, que certamente serão enfrentadas pela Concessionária quando da operação o sistema. Propomos que ao índice de reajuste, calculado pela variação da tarifa de energia, seja somado o custo médio gasto no ano anterior (ano n-1) com bandeiras tarifárias.</p>	<p>Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada, com a seguinte nova redação: "Bi: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao "Grupo A – Convencional, Subgrupo A4 (2,3 kv a 25kv)", valor de consumo em MWh, praticada pela concessionária distribuidora de energia local, correspondente ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário. Deve ainda ser considerada a média das bandeiras tarifárias do período de 12 meses anteriores ao quarto mês anterior da data do reajuste tarifário;"</p>
MARQUISE PB (1º EMAIL)					<p>O Edital prevê que o contrato terá o reajuste do fator "Energia" Anualmente, no entanto o custo da energia é reajustado pela Companhia Local (ENEL) também anualmente,</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>portanto a Concessionária trabalhará, sempre, como uma defasagem entre o reajuste de seu contrato junto à CAGECE e o reajuste da tarifa paga à ENEL, devido à diferença nas data-base dos dois reajustes. Isto posto, propomos que o índice de reajuste do Contrato seja calculado pro-rata da base no reajuste da ENEL para a base do Contrato, deixando ambos reajustes na mesma data-base.</p>	
MARQUISE PB (1º EMAIL)					<p>O edital em seu item 13.1., determina que "Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas, dentre as quais as entidades de previdência complementar, as instituições financeiras e os fundos de investimento, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou reunidos em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que construtoras e operadoras estão incluídas no conceito de pessoa jurídica, de modo que estão autorizadas a participar da licitação.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>EDITAL e da legislação pertinente.” O texto se mostra extremamente restritivo, uma vez que limita a participação de empresas que detém expertise anterior comprovada, o que vai contra os objetivos constitucionais de Compras Públicas que devem ser perseguidos pela Administração. Sugerimos que além das empresas já permitidas pelo edital, amplie-se o leque de empresas que possam participar, incluindo Operadoras e Construtoras que se mostrem capazes de executar o contrato ora licitado, atendendo os requisitos financeiros, jurídicos e técnicos exigido pelo Edital.</p>	
MARQUISE PB (1º EMAIL)					<p>O Edital prevê o reajuste da parcela de pessoal baseando-se unicamente no IPCA, ignorando o aumento do poder de compra almejado pela classe traba-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada. A justificativa reside no ponto de que o reajuste via IPCA mos-</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>lhadora nas negociações sindicais, e o que se espera para melhora do Brasil no longo prazo, o que pode, ao longo dos anos distorcer a remuneração da Concessionária face os incrementos de custos que a mesma terá na operação do sistema. Isto posto, propomos que o reajuste da parcela de mão de obra seja calculado com base na convenção coletiva ou acordo assinado pela Concessionária com o Sindicato da Classe trabalhadora, trazendo para o contrato o real impacto que a Concessionária estará exposta na realidade fática de sua operação.</p>	<p>tra-se adequado pois dará menor incerteza para as projeções de viabilidade econômico-financeira da concessionária.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
MARQUISE PB (1º EMAIL)					<p>Na audiência pública foi informado que as redes condominiais existentes deverão ser desativadas. Tendo em vista que o índice de ligações intradomiciliares será aferido pelo Poder Concedente, entendemos que a Concessionária se verá diante de uma situação de conflito onde ela mesma não terá meios de resolver. Sendo a nova rede construída na via pública, e o proprietário do lote com sua rede condominial em funcionamento, qual será a motivação do proprietário em se interligar na nova rede? Qual o poder que a concessionária terá para convencê-lo a se interligar? A concessionária não pode ser, neste caso, penalizada em nenhum sentido, nem muito menos obrigada pelo contrato a desativação das redes condominiais. Sugerir-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada, por ser política da CAGECE a desativação das redes condominiais, sendo os custos relacionados à desativação considerados nos estudos econômico-financeiros. Além disso, trata-se de risco alocado à concessionária o de não ligação dos usuários à rede.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>mos que a Concessionária seja obrigada por contrato a fazer campanhas de conscientização para ligação das redes a serem construídas, mas não que seja obrigada a desativar as redes condominiais, até por que muitas das redes condominiais não mostram viabilidade técnica para serem desativadas, como sabido pela CAGECE.</p>	
MARQUISE PB (1º EMAIL)					<p>Dentre os Indicadores de Desempenho é previsto no edital consta o IRE - Indicador de Reclamação de Esgoto, que é calculado como uma razão do número de reclamações recebidas (QRE), sobre o Número de Ligações Ativas de Esgoto (NLE). Tal razão não retrata a efetividade da Concessionária em atender à população, apenas pontua a quantidade de reclamações recebidas. Como forma de incentivar a futura Concessio-</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que a sugestão não foi acatada. Na atual modelagem do projeto Já existe um indicador que monitora os serviços supracitados dentro do prazo.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					<p>nária e buscar eficiência em seu atendimento, tal Indicador deveria ser calculado como o número de reclamações atendidas fora do prazo sobre o número de ligações Ativas de Esgoto. Dessa forma não será o fato de haver reclamação que incorrerá em uma penalização, mas sim a ineficiência da Concessionária em resolver a reclamação dentro do prazo previsto, atuando assim, como um incentivo à Concessionária a manter um bom nível de atendimento à população.</p>	
MARQUISE PB (1º EMAIL)					<p>Os investimentos que estão sendo feitos em novas redes e infraestruturas foram descontados no valor total do CAPEX previsto?</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que os investimentos a cargo da CAGECE ou de outras autoridades públicas não estão considerados nos investimentos da concessionária.</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
JOÃO RODRIGUES NETO	Edital Anexo IV – Área de abrangência do prestador de serviços				Considerando o aditamento dos contratos da CAGECE, que levou à uniformização dos prazos de vigência até 2055, sugere-se a inclusão do Município de Santana de Cariri no projeto da PPP.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.
JOÃO RODRIGUES NETO	Contrato ANEXO IV – Caderno de Encargos da Concessão Administrativa				Sugere-se excluir do escopo da PPP os serviços de instalação de novas ligações ou substituição das ligações de água, que não estão diretamente ligados aos serviços de esgotamento sanitário e de gestão comercial de água e esgoto, de modo a garantir maior eficiência à prestação dos serviços pelo parceiro privado.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.
JOÃO RODRIGUES NETO	Contrato ANEXO III - Quadro de Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento				Sugere-se reavaliar os pesos dos municípios e dos indicadores individuais no cálculo do Indicador de Disponibilidade do Sistema de Esgoto – IDSE e do Indicador de Desempenho Operacional – IDO, de modo a garan-	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					tir que induzam à eficiência do parceiro privado em todos os Municípios atendidos.	
JOÃO RODRIGUES NETO	Contrato ANEXO III - Quadro de Indicadores de Desempenho e Metas de Atendimento APÊNDICE I – Meta Anual dos Indicadores de Desempenho				Considerando que o aumento das ligações de esgoto gera aumento no faturamento da CAGECE, que por sua vez é garantia de pagamento da contraprestação mensal do parceiro privado, sugere-se revisar os percentuais das metas propostas para o Indicador de Ligações Ativas de Esgoto – ILAE até o ano 11 da PPP (quando atingem a meta final de 82% de ligações) a fim de estimular o parceiro privado a realizar novas ligações mais rapidamente.	Agradecemos a participação e informamos que a sugestão foi acatada.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
TÉRCIA MARIA PINHEIRO MARTINS (CAGECE)					<p>1- Como serão as ações quanto a obrigatoriedade da interligação ao Sistema de Esgotamento Sanitário e a cobrança da tarifa de disponibilidade? Haverá legislação específica?</p>	<p>As regras relativas à obrigatoriedade de ligação ao sistema de esgoto e à cobrança de tarifa por disponibilidade são tratadas na legislação federal (Lei nº 11.445/2007), com redação pelo novo marco regulatório do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020). Contudo, a concessionária será remunerada na forma prevista no contrato, sendo que, na parcela variável, será remunerada conforme o VEC executado.</p>
TÉRCIA MARIA PINHEIRO MARTINS (CAGECE)					<p>2- Como serão as ações de conscientização da população quanto a importância da interligação ao SES e quanto a diferença entre o SES e o sistema de drenagem?</p>	<p>Conforme disciplinado no Caderno de Encargos, compete à concessionária a realização de ações de conscientização da população quanto à importância da ligação ao sistema de esgotamento sanitário e à diferença entre o sistema de esgoto e o sistema de drenagem, cabendo a ela definir</p>



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
						a melhor forma de realizá-las.
TÉRCIA MARIA PINHEIRO MARTINS (CAGECE)					3- Os indicadores a serem acompanhados junto a PPP estarão alinhados com os da ANA/Marco do Saneamento?	Agradecemos a participação e informamos que o entendimento está correto.
TÉRCIA MARIA PINHEIRO MARTINS (CAGECE)					4- Quais seriam os impactos na PPP, caso ocorresse a perda da concessão de algum município devido ao não atendimento de metas estabelecidas pela ANA?	O contrato prevê o reequilíbrio econômico-financeiro em caso de retirada de algum município no escopo da PPP. Eventos nesse sentido que inviabilizem a concessão serão decididos negocialmente.
TÉRCIA MARIA PINHEIRO MARTINS (CAGECE)					5- Estão previstas soluções alternativas, no caso da impossibilidade de interligação do imóvel à rede de esgotamento sanitário?	A Clausula 12.2 do contrato prevê a adoção de soluções individuais de esgotamento sanitário nos núcleos urbanos informais consolidados e nas áreas remotas, em que a ligação à rede tradicional de esgoto não é viável, devendo estas obe-



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
						decer a resolução da agência reguladora sobre o tema, nos termos do art. 11-B, § 4º, da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445/2007). Na ausência de resolução, será necessária a anuência da agência reguladora, nos termos da Cláusula 12.2.1.
TÉRCIA MARIA PINHEIRO MARTINS (CAGECE)					6 - Haverá alinhamento entre o cronograma de atividades a serem desenvolvidos pela PPP e o Plano Estadual de Saneamento Básico?	A modelagem foi desenvolvida orientando-se pelas metas pactuadas nos contratos de programa e em consonância com o Marco Vigente. Entende-se que não há disposições no Plano Estadual de Saneamento que impactem o projeto.
Giuliano De Paula (CAIXA)					Existe alguma obrigatoriedade de estudo de reuso do esgoto tratado?	Não há previsão de reuso do esgoto tratado no escopo da concessão.
DÉBORA RIOS – COGERH					Com relação ao quadro de indicadores de desempenho – QID, na categoria de Qualida-	Entende-se que a qualidade da água no corpo hídrico é avaliada pelo indicador de



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
					de/Meio Ambiente não seria interessante a inclusão de um indicador p/qualidade de água do corpo hídrico? Que indique a questão da redução do impacto do esgoto sanitário no corpo hídrico	eficiência do tratamento do esgoto (IETE) e de regularidade ambiental (IRA).
ANDERSON BARBOSA CMFOR					Que adversidade deveriam atrapalhar a universalização e quais os planos de contingência da Cagece para manter os prazos iniciais?	Os indicadores de cobertura e qualidade dos serviços são apurados e acompanhados mensalmente, permitindo a identificação de eventuais desconformidades no cumprimento das metas e a aplicação e penalidades de correção de rumos tempestivamente.
ENG. JÚLIO HENRIQUE DONDI COSTROZIONI					No caso de participação de empresas estrangeiras a documentação e atestados deverão estar formalmente traduzidas e consularizadas?O acervo do profissional na questão operacional deverá ser transferido para o Brasil através dos órgãos técnicos	O edital exige, no item 19.5.2, que os documentos estrangeiros sejam notariados, consularizados e traduzidos para o português de forma juramentada, sendo aceito o apostilamento no caso de países assinantes da Convenção de Haia. Para



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
						participação na licitação, o edital não exige que o acervo do profissional responsável pelo atestado de qualificação técnico-profissional seja registrado no Brasil, devendo apenas seguir os trâmites para legalização de documentos estrangeiros (notarização, consularização e tradução juramentada).
Tauil e Chequer	Anexo I - Contrato de Concessão	Cláusula 33.8.1 do Contrato de Concessão	33.8.1. A metodologia de cálculo das variáveis da fórmula da taxa de desconto orientar-se-á pela Metodologia de Cálculo do WACC para concessões públicas, de 2018, do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), ou outra que venha a substituí-la.	Sugere-se que o WACC seja previamente fixado pelo contrato e que reflita de maneira mais aderente a realidade do custo médio ponderado de capital para o projeto. Nesse sentido, sugere-se a utilização da média diária dos últimos 12 meses da taxa bruta de juros de venda de juros de NTN-B com prazo de vencimento mais próximo ao término do contrato, acrescida de um spread.	A não fixação do WACC no contrato se traduz em elemento de risco ao projeto. A sugestão proposta é construída em cima de dado público (i.e., NTN-B) e afasta discussões sobre composição e cálculo, mostrando-se mais segura.	Agradecemos a contribuição e informamos que a fórmula de cálculo do WACC está em processo de revisão.



Empresa_Pessoas Físicas	Doc	Item / Cláusula	Texto Original	Texto Sugerido	Justificativas / Fundamentos / Questionamentos	Reposta ao questionamento
IGUÁ	N/A	N/A	N/A	N/A	<p>Os documentos disponibilizados junto à consulta pública não esclarecem se, nas novas ligações de água executadas pela CAGECE, a</p> <p>Concessionária deverá custear e instalar os respectivos hidrômetros. Solicitamos que a</p>	<p>Agradecemos a contribuição e informamos que o escopo do projeto foi revisto para retirar da concessionária a responsabilidade pela realização de novas ligações de água. A renovação do parque de hidrômetros em todas as ligações existentes permanece como obrigação da concessionária.</p>

